



## EDITORIAL

Número: 06/2025

Salvador, junho de 2025.

Prezados (as) Colegas,

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a sexta edição do **Boletim Informativo Criminal de 2025 (BIC nº 06/2025)**, em formato exclusivamente digital.

O objetivo da publicação é a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal, contendo notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos, parecer técnico - jurídico e peças que versam sobre temas relevantes da área criminal.

Informo que o BIC também se encontra disponível no Portal MPBA, no espaço reservado à área criminal (<https://www.mpba.mp.br/area/criminal/boletim>), bem como na plataforma LUPA (<https://lupa.sistemas.mpba.br/#/>), juntamente com as peças nele contidas, dentre outras.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, artigos, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* [caocrim@mpba.mp.br](mailto:caocrim@mpba.mp.br).

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

**Adalto Araujo Silva Júnior**

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

**Equipe Técnica: Carolina Vilela Dourado**

**Crisna Rodrigues Azevedo**

**Larissa Almeida Rocha**

**Roger Luis Souza e Silva**

**Secretaria: Elizângela Nogueira Lopes**

## ÍNDICE

### NOTÍCIAS

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

➤ MPBA em Feira de Santana sedia primeira reunião do Bahia pela Paz no interior	05
➤ Fundo de direitos fundamentais do MPBA avança em seleção de projetos que receberão recursos	07
➤ MP da Bahia e Anistia Internacional criam fluxo para debater conjuntamente casos relacionados à letalidade policial	09
➤ Desafios no combate às milícias são discutidos em reunião no MPBA	10
➤ Audiências públicas em Ilhéus e Itabuna discutem implantação do modelo Apac para ressocialização de presos na Bahia	12
➤ Operação do MPBA e PF investiga lavagem de dinheiro de contrabando de cigarros	15
➤ Homem é condenado a 18 anos de prisão por homicídio em Santo Antônio de Jesus	16
➤ Integrantes do Sistema de Justiça participam de capacitação sobre a Lei da Escuta Protegida	16
➤ 'Operação Idun': preso professor investigado por pornografia infantil no norte do estado	18
➤ Chefes do MPBA e da Polícia Militar debatem estratégias sobre segurança pública no estado	19
➤ MPBA e Polícia Federal deflagram operação contra homem que vendeu fuzil a organização criminosa	20
➤ MPs do Espírito Santo e da Bahia desarticulam organização criminosa ligada ao Comando Vermelho	21
➤ Mandante de homicídio é condenado a 21 anos de prisão em Dias D'Ávila	22
➤ Justiça atende MPBA e determina interdição da cozinha da Penitenciária Lemos de Brito	22
➤ 'Operação Bastilha' mira comunicação ilegal de PMs custodiados na região metropolitana	23
➤ MPBA e Polícia Civil traçam plano para redução de acervo de inquéritos policiais	24
➤ Homem é condenado a 28 anos de prisão por feminicídio em Itanagra	25
➤ Operação Patrocínio Indigno: Quatro réus são condenados por tentar obstruir investigação de organização criminosa	26
➤ Preso investigado por roubar encomendas postais em Salvador	27
➤ "Operação Alerta Laranja" prende sargento da reserva da PM por crimes sexuais contra crianças e adolescentes	27
➤ MPBA denuncia construtora e empresário por crimes ambientais	29
➤ São João em Amargosa: MPBA atua com foco na proteção de crianças e adolescentes nos festejos	30
➤ MPBA cumpre mandados contra investigados por fraudes em concurso público	30
➤ Empresário é condenado por homofobia em Maracá	31
➤ Homem é condenado a mais de 21 anos de prisão pelo feminicídio qualificado da companheira em São Desidério	32
➤ MPBA recomenda medidas para impedir "guerra de espadas" nos festejos juninos de Campo Formoso	33
➤ Ações no 2 de Julho: Município de Cachoeira adere a projeto do MPBA que visa redução da criminalidade	34

#### CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

➤ CNMP publica edital para a realização de curso de inteligência para membros do Ministério Público	36
➤ CNMP aprova o Plano Nacional de Atuação Estratégica do Ministério Público para 2025 com foco na primeira infância e no enfrentamento das organizações criminosas violentas	37
➤ CNMP reforça compromisso com a proteção de crianças e mulheres	41
➤ Urbanismo social é caminho para repensar a segurança pública, defendem especialistas no Segurança Pública em Foco	45
➤ Mais capacitação, menos letalidade: projeto coordenado pela Ouvidoria Nacional busca construção do Manual de Combate à Violência Policial	48

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

➤ TJBA alerta sobre a importância do preenchimento correto do BNMP conforme orientações do CNJ e da Corregedoria Nacional de Justiça	50
➤ Medidas Protetivas de Urgência podem ser concedidas sem oitiva das partes e/ou manifestação do Ministério Público	51
➤ "TJBA Por Elas": prazo para retificar dados nos processos de violência contra a mulher é prorrogado até o dia 31 de julho	52
➤ TJBA publica regulamento detalhado para gestão e destinação de valores provenientes de penas de prestação pecuniária	53
➤ TJBA realiza o I Mutirão Processual Penal – Pena Justa de 30 de junho a 30 de julho	54
➤ Violentômetro: TJBA divulga ferramenta educativa contra a violência de gênero; cartazes e panfletos estão disponíveis nas Varas Especializadas da Bahia	56
➤ Unidades judiciais devem programar audiências e ações educativas e de mobilização social para a 30ª Semana da Justiça pela Paz em Casa	57

#### CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

➤ CNJ publica guia para política de controle permanente da ocupação prisional	60
---	----

- CNJ 20 Anos: articulação do Judiciário busca humanizar sistema prisional brasileiro 62

### CONGRESSO NACIONAL

- Comissão aprova penas para crimes de discriminação e violência contra pessoas com autismo 67
- Comissão aprova projeto que proíbe monitoramento de cidadão sem autorização judicial 69
- Comissão aprova direito de vítima de violência doméstica saber antes sobre a soltura de agressor 70
- Comissão aprova punição mais rigorosa para quem entra com celular e armas em presídios 71
- Comissão aprova medidas para impedir agressões e ameaças reiteradas a mulheres vítimas de violência 72
- Comissão aprova identificação genética obrigatória para todos os condenados por crimes 73
- Câmara pode votar projeto que aumenta penas para abandono de idoso 74
- Comissão aprova permissão para acordo de não persecução penal em ações anteriores ao Pacote Anticrime 76

### JURISPRUDÊNCIA

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- Tráfico privilegiado e concessão de indulto - RE 1.542.482/SP (Tema 1.400 RG) 78
- Celular esquecido em cena do crime pode ser usado como prova, decide STF 79
- STF nega pedido para encerrar ação penal contra acusado de estupro 80
- STF mantém lei de Goiás que limita a atuação de optometristas 81
- STF valida decretos do presidente da República que restringem acesso a armas e munições 82

#### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Assistente de acusação. Interposição de apelação para condenar o réu por tipo penal diverso da denúncia. Legitimidade. Não cabimento. 83
- Acordo de não persecução penal. Negócio jurídico processual. Ausência de concordância. Pretensão da parte de se manifestar após exame de preliminares suscitadas em recurso especial. Não cabimento. Prosseguimento do feito. 85
- Leitura de depoimento da vítima ou testemunha prestado em sede policial durante a audiência de instrução. Ausência de nulidade. Indeferimento de pergunta para coibir prática de ato atentatório à dignidade da vítima. Cerceamento de defesa. Inocorrência. 86
- Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos - CIDH. Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho (IPPS). Condições degradantes. Cômputo em dobro da pena. Cessação da superlotação. Irrelevância. 88
- A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp 2.174.222-AL ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definir se a dosimetria da pena-base deve observar critérios determinados de exasperação da pena por circunstância judicial negativa ou se tal atividade insere-se no âmbito da discricionariedade vinculada do magistrado". 89
- Dosimetria da pena. Premeditação. Valoração negativa da culpabilidade. Possibilidade. Tema 1318. 89
- Contrabando de cigarro eletrônicos. Princípio da insignificância. Limite de 1.000 maços. Valor dos tributos iludidos. Irrelevância. Tema Repetitivo 1143. Não aplicação. 91
- Instrução criminal. Resposta à acusação. Defesa que não teve acesso aos elementos de prova colhidos no inquérito. Nulidade processual. Reconhecimento. 92
- Tribunal do Júri. Debates orais. Quebra de incomunicabilidade. Uso prolongado de celular pelo jurado. Prejuízo presumido à defesa. Nulidade reconhecida. 93
- Crime ambiental. Art. 34 da Lei n. 9.605/1998. Pesca proibida. Parque estadual marinho criado por decreto estadual. Ausência de interesse da União. Não comprovação de dano ambiental regional ou nacional. Competência da Justiça Estadual. 94
- Crime de parcelamento irregular de solo urbano. Regularização anterior à denúncia. Ausência de dolo. Atipicidade da conduta. 95
- Prisão preventiva. Pedido de substituição por prisão domiciliar. Paciente mãe que exerce papel de destaque em organização criminosa. Ausência de demonstração da imprescindibilidade aos cuidados de filho adolescente. Não cabimento. 96
- Tráfico de drogas. Art. 33, *caput* e § 1º, da Lei n. 11.343/2006. Pena de multa. Indulto. Decreto n. 11.846/2023. Impossibilidade. [Tema 1336](#). 97
- Cooperação jurídica internacional. Provas digitais obtidas a partir do aplicativo SKY ECC. Ilicitude. Não ocorrência. Parâmetro de validade. Lei do Estado no qual foram produzidas. Art. 13 da LINDB. 99
- Tráfico de drogas. Cumprimento de mandado de busca domiciliar. Execução de revista íntima na investigada, desnecessária e vexatória, por três vezes. Grave violação de direitos humanos. Nulidade das provas colhidas na residência. Não configuração. Ausência de vínculo causal entre o meio de obtenção ilícito (revista íntima) e a prova colhida na residência. Derivação de fonte independente. Aplicabilidade do art. 157, § 1º, do CPP. 101
- A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp 2.094.362-SP e REsp 2.078.417-SP ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definir se é possível reconhecer a continuidade delitiva entre os delitos de apropriação indébita previdenciária e de sonegação de contribuição previdenciária, previstos, respectivamente, nos arts. 168-A e 337-A do Código Penal". 103
- A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp 2.037.377-SC e REsp 2.037.447-SC ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definir a possibilidade de aplicação retroativa da Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime) a cada condenação isoladamente, em uma mesma 103

- execução, para fins de cálculo para progressão de regime".
- A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp 2.073.971-SP e REsp 2.089.938-SP ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definir a fração de cumprimento de pena exigida para a obtenção do livramento condicional no delito de associação para o tráfico, tipificado no art. 35 da Lei n. 11.343/2006". 104
  - A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp 2.006.460-SP ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definir se, a despeito da guarda municipal não desempenhar a função de policiamento ostensivo, ela pode prender quem esteja em flagrante delito, respaldada no art. 301 do Código de Processo Penal". 104
  - A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp 2.072.985-DF, REsp 2.082.712-MG, REsp 2.117.779-MG, REsp 2.073.005-MG, e REsp 2.082.999-MG ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definir se é possível a concessão do benefício da remição penal, por aprovação no ENEM/ENCCEJA, quando o sentenciado tenha concluído o ensino médio anteriormente ao início do cumprimento da pena". 104
  - A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp 2.148.137-SC ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definir o cabimento ou não da intervenção da Defensoria Pública, em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) que versa sobre questões penais e processuais penais, independentemente da vulnerabilidade das partes, na condição de custos; e vulnerabilis ou, subsidiariamente, de amicus curiae"; definir se é imprescindível, para caracterização do crime do art. 7º, IX, da Lei n. 8.137 /1990, laudo pericial, a fim de ser constatada efetiva impropriedade do produto ao consumo humano e, dessa forma, comprovar a materialidade delitiva". 105
  - Página de Repetitivos inclui julgados sobre impossibilidade de indulto para pena de multa por tráfico de drogas 105
  - Extinção da punibilidade em furto de energia é um dos temas da nova Pesquisa Pronta 106
  - Rádio Decidendi discute vedação ao uso de inquéritos e ações pendentes para afastar o tráfico privilegiado 107
  - Página de Repetitivos e IACs Anotados inclui julgado sobre crime de falsa identidade 108
  - Jurisprudência em Teses traz novos entendimentos sobre interrogatório 108
  - Crimes em sequência: como o STJ aplica a continuidade delitiva 109

#### ARTIGO

- **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NA VISÃO DO STJ: UMA ANÁLISE DO TEMA REPETITIVO 1249** 114  
Alice Bianchini – Advogada / Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, integrante do Consórcio de ONGs Lei Maria da Penha  
Thiago Pierobom de Ávila – Promotor de Justiça / MPDFT

#### PEÇAS PROCESSUAIS

- **PARECER – 2º GRAU – AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - DIREITO AO BÔNUS DA REMIÇÃO. ART. 126, § 5º, DA LEP - RESOLUÇÃO 391/CNJ - APROVAÇÃO NO ENEM E NO ENCCEJA - VINCULAÇÃO DO APENADO À EDUCAÇÃO FORMAL NA UNIDADE - REMIÇÃO FICTA - INAPLICABILIDADE - NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO - IMPROVIMENTO. ACÓRDÃO** 116  
Eny Magalhães Silva – Procuradora de Justiça
- **JECRIM – AMEAÇA – AUDIÊNCIA PRELIMINAR – DANOS CIVIS – COMPOSIÇÃO – PRÁTICAS CONCILIATÓRIAS – MELHOR SOLUÇÃO – NÃO RESOLUÇÃO – TRANSAÇÃO PENAL – PROPOSTA – PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE** 116  
Marcel Bittencourt – Promotor de Justiça
- **EDITAL – NOTIFICAÇÃO - ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO – VÍTIMA – NÃO LOCALIZAÇÃO** 116  
Secretaria Processual Criminal de Salvador

## NOTÍCIAS

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

#### MPBA EM FEIRA DE SANTANA SEDIA PRIMEIRA REUNIÃO DO BAHIA PELA PAZ NO INTERIOR



Comitê de Governança do programa discutiu dados de violência estaduais e locais, após inauguração dos Coletivos Bahia pela Paz na cidade

A cidade de Feira de Santana foi a primeira do interior do estado a sediar a reunião do Comitê de Governança do programa 'Bahia pela Paz', realizada na sede da Promotoria Regional do Ministério Público da Bahia, após a inauguração de dois Coletivos Bahia pela Paz no município. No encontro, foram apresentados e discutidos dados estaduais e municipais da criminalidade, da letalidade policial e o cronograma de inauguração dos próximos Coletivos. O MPBA integra o Comitê de Governança do 'Bahia pela Paz' e tem no projeto 'Município Seguro' uma das principais iniciativas junto ao programa.

O evento contou com a presença do governador Jerônimo Rodrigues; do vice Geraldo Júnior, do procurador-geral de Justiça Pedro Maia; do prefeito de Feira, José Ronaldo; da coordenadora da Promotoria Regional de Feira, promotora de Justiça Idelzuith Freitas; dos coordenadores dos Centros de Apoio Operacional de Segurança Pública, promotor de Justiça Hugo Casciano; e Criminal, promotor de Justiça Adalto Araújo; dos coordenadores

Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) e Execução Penal (Gaep), respectivamente promotores de Justiça Luiz Neto e Edmundo Reis; dos promotores de Justiça locais Livia Sampaio, Carlos André Pereira, Victor Meira e Rafael Andrade; secretários estaduais e municipais; representantes da Defensoria Pública, entre outras autoridades.

“O programa ‘Bahia Pela Paz’ mostra que a segurança pública vai além das ações das polícias, que são essenciais no enfrentamento à criminalidade e na construção de uma cultura de paz no estado. Mostra a importância da atuação integrada de todas as instituições e poderes nas três esferas da federação, para que assim possamos oferecer, à população jovem periférica, equipamentos e serviços que possam reverter esse ciclo de violência que assola nosso estado”, destacou o chefe do MP baiano, Pedro Maia. Ele complementou que os Coletivos representam a presença concreta do Estado em comunidades historicamente marginalizadas. “Estamos buscando uma forma nova de fazer segurança pública e garantir uma Bahia de paz para todos os cidadãos”, completou.

### **Coletivos Bahia pela Paz**

Foram inaugurados hoje dois Coletivos Bahia pela Paz em Feira de Santana, dando início no município ao novo modelo de segurança pública no estado para promoção de políticas públicas de redução da violência, voltadas especialmente à juventude, desenvolvido pelo programa



Bahia pela Paz. Os Coletivos são espaços de acolhimento e oportunidade, que oferecerão formação, incentivo ao empreendedorismo e acesso a direitos básicos, fortalecendo as comunidades e ajudando a romper os ciclos de violência.

Os equipamentos estão localizados na Rua Borrazópolis, nº 106, no bairro da Mangabeira, e na Rua Gameleira, nº 22, bairro da Conceição, em Feira de Santana. O atendimento é focado em adolescentes e jovens de bairros periféricos, em centros urbanos da Bahia, e que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica.

### **Município Seguro**

O projeto 'Município Seguro' é uma das iniciativas do MPBA junto ao programa 'Bahia pela Paz'. Ele visa a implantação de conselhos e planos de municipais de segurança pública nas cidades baianas. "É uma iniciativa do MP baiano que tem a finalidade de integrar todos os municípios ao Sistema Único de Segurança Pública (Susp). O objetivo é que todos os 417 municípios baianos tenham uma política municipal de segurança pública que contemple as ações do Executivo, no intuito de reduzir os índices de criminalidade", ressaltou o promotor de Justiça Hugo Casciano de Santana, coordenador do Ceosp.

Atualmente, o 'Município Seguro' está em andamento em 191 municípios, por meio de procedimentos administrativos instaurados pelos promotores de Justiça para articular com os gestores a implementação da política de segurança pública. Desses, até maio, 24 informaram possuir Conselhos e sete o Plano Municipal de Segurança Pública. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## **FUNDO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DO MPBA AVANÇA EM SELEÇÃO DE PROJETOS QUE RECEBERÃO RECURSOS**

*O fundo visa financiar ações de promoção, proteção e reparação de direitos fundamentais*



O Conselho Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Fundamentais do Ministério Público do Estado da Bahia (FDDF) realizou nesta quarta-feira, 18, sua 1ª sessão ordinária do ano. Foram apresentados os 20 projetos que já estão em análise pelo fundo. As propostas contemplam

diversas áreas de atuação do Ministério Público, como educação, saúde, meio ambiente, infância e juventude, e segurança pública.

Os projetos, que já passaram por triagem preliminar da equipe técnica, foram distribuídos, por sorteio realizado pela ferramenta Origem, entre os conselheiros-relatores, dando início à etapa de habilitação. Entre os integrantes do FDDF estão as Obras Sociais Irmã

Dulce (Osid) e a Sabta Casa de Misericórdia. Confira os projetos submetidos ao edital do FDDF em <https://fddf.mpba.mp.br/projetos-em-analise/>. A próxima etapa do processo será a análise individualizada dos projetos pelos conselheiros-relatores, que deverão emitir parecer sobre a adequação das propostas aos critérios do edital e aos objetivos institucionais do FDDF. Os projetos considerados aptos seguirão para a fase de deliberação sobre o financiamento.

A sessão foi conduzida pela presidente do FDDF, promotora de Justiça Andrea Scaff, e contou com a participação das conselheiras Patrícia Kathy, Soraia Palmeira Ferreira e Fagna Freitas Santana Calomeni; dos suplentes, promotores de Justiça Hugo Casciano de Sant'Anna e André Luis Lavigne Mota; do chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, promotor Fabrício Patury; e da equipe da Secretaria Executiva do Fundo. A equipe discutiu os procedimentos técnicos e os critérios que deverão nortear a análise dos projetos pelos relatores designados.

Durante a reunião, a analista técnica contábil Bonnie Torres Almeida apresentou o quadro atualizado de receitas do FDDF, detalhando a arrecadação e os valores disponíveis para o financiamento dos projetos. Também participaram da sessão os servidores Elizabete de Araujo Souza, Milena Góes de Cerqueira, Lucas Araújo da Silva e Pablo Michel da Silva Pereira, responsáveis pelo suporte técnico e operacional do Fundo.

### **Sobre o fundo**

Criado para financiar ações voltadas à proteção, promoção e reparação de direitos fundamentais, o FDDF atende ao comando do artigo 13 da Lei nº 7.347/1985, que determina a participação do Ministério Público no conselho gestor de fundos destinados à recomposição de bens lesados. Com esse modelo, o MPBA se alinha a 14 Ministérios Públicos estaduais que já possuem estruturas semelhantes para garantir maior controle, transparência e impacto social na destinação de recursos provenientes de acordos firmados pelos Promotores e Procuradores de Justiça. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## MP DA BAHIA E ANISTIA INTERNACIONAL CRIAM FLUXO PARA DEBATER CONJUNTAMENTE CASOS RELACIONADOS À LETALIDADE POLICIAL



O procurador-geral de Justiça Pedro Maia recebeu na manhã desta segunda-feira, dia 2, na sede do Ministério Público do Estado da Bahia, a diretora-executiva da Anistia Internacional Brasil, Jurema Werneck, e integrantes do Instituto Fogo Cruzado, Instituto Odara e familiares de vítimas de homicídios ocorridos durante ações policiais na Bahia. Durante a reunião, que teve a participação de promotores de Justiça que coordenam áreas estratégicas da Instituição relacionadas à temática da segurança pública, criminal e direitos humanos, foi deliberado que o MPBA e a Anistia Internacional realizarão reuniões de trabalho bimestrais para discutir os casos e trocar informações que auxiliem as ações do Ministério Público frente ao fenômeno da letalidade policial.

Conforme o PGJ Pedro Maia, “o MP da Bahia tem atuado absolutamente comprometido para melhorar a segurança pública e promover uma cultura de paz no estado, cumprindo com afincos o seu papel de órgão fiscalizador e de responsável pelo controle externo da atividade policial”. Nos últimos dois anos, a atuação interinstitucional articulada pelo MPBA resultou em 36 operações contra policiais investigados por ações criminosas, principalmente pelos crimes de homicídios, fraude processual e formação de grupo de extermínio. Por meio da atuação dos grupos de atuação especial Operacional (Geosp) e de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco), o número de policiais denunciados criminalmente saiu de 36, no biênio 2021 e 2022, para 156 no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2024, um aumento superior a 330%.

Entre os anos de 2021 e 2024, 166 policiais foram alvos de operações deflagradas pelo Ministério Público da Bahia, em parceria com as forças de segurança do estado. Os principais crimes investigados foram homicídio, formação de grupo de extermínio, fraude processual, tortura e extorsão. No mesmo período, foram denunciados 192 policiais como desdobramento das investigações relacionadas a essas operações.

Os dados representam parte da atuação da Instituição que, segundo Pedro Maia, trabalha internamente no diálogo e também em construções externas, inclusive com acionamentos, para reverter o cenário, estando “disposta a fazer ainda mais e melhor, através de uma escuta ativa e de debates com entidades e órgãos, além da sociedade civil, sempre aperfeiçoando a nossa atuação para dar efetividade ao que a sociedade baiana busca”, disse ele aos participantes da reunião.

Participaram do encontro os promotores de Justiça que coordenam os centros de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp), Hugo Casciano Sant’Anna, dos Direitos Humanos (CAODH), Rogério Queiroz, Criminal (Caocrim), Adalto Araújo, do Geosp, Ernesto Medeiros, do Gaeco, Luiz Neto, e de Segurança Institucional e Inteligência, Gilberto Amorim Júnior; a pesquisadora da Anistia Internacional, Natália Damazio; representantes do Instituto Fogo Cruzado, Thailane Muniz; do Instituto Odara, Gabriela Ramos e Nadijane Macedo; e as familiares de vítima de homicídio, Ana Maria Cruz e Mariana Santos. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## DESAFIOS NO COMBATE ÀS MILÍCIAS SÃO DISCUTIDOS EM REUNIÃO NO MPBA



Desafios institucionais no combate às milícias foram discutidos na tarde desta quarta-feira, dia 11, na sede do Ministério Público do Estado da Bahia, no CAB, com a participação do jornalista Rafael Soares, autor do livro “Milicianos: como agentes formados para

combater o crime passaram a matar a serviço dele”. O debate ocorreu durante a

programação da reunião ordinária do Conselho de Procuradores e Promotores de Justiça da Área Criminal (Concrim), que foi aberto pelo procurador-geral de Justiça Pedro Maia. O chefe do MP baiano destacou o papel estratégico do Concrim como espaço de articulação entre procuradores e promotores de Justiça do Ministério Público que atuam na esfera criminal. “É um conselho de construção, capacitação e, principalmente um ambiente que potencializa a unidade e fomenta soluções para os desafios de enfrentamento da criminalidade que afetam diretamente a sociedade”, destacou.

Em sua palestra, intitulada ‘Milícias e segurança pública: desafios institucionais, estratégias e enfrentamento’, Rafael Soares traçou um panorama histórico do surgimento e expansão das milícias, com ênfase na realidade do Rio de Janeiro. Para ele, o fortalecimento desse fenômeno



das milícias é fruto de um processo histórico prolongado e de políticas de segurança pública voltadas para o enfrentamento letal da criminalidade. “Não foi algo que surgiu da noite para o dia. Foram escolhas políticas feitas ao longo de quatro ou cinco décadas, que, ao priorizar uma lógica de confronto e eliminação, acabaram fortalecendo agentes que passaram a atuar a serviço do próprio crime”, afirmou. Ele também destacou que a milícia representa um modelo de organização criminoso profundamente urbano, com base em uma estrutura de exploração econômica e coerção.

Segundo o jornalista, é fundamental entender que nem toda organização criminoso com participação de agentes públicos pode ser classificada como milícia. “A milícia tem uma matriz econômica específica, baseada na cobrança por serviços públicos e com o uso da coerção”, explicou. O secretário de Segurança Pública da Bahia, Marcelo Werner, também participou da abertura do encontro. “Além de coordenar as forças policiais e definir políticas públicas, o secretário tem a missão de construir uma cultura de paz e atuar como articulador de ações sociais que previnam a violência”, disse o chefe do MPBA. O debate foi mediado pelo secretário de segurança pública, Marcelo Werner, e pela mestre em Ciências Sociais Taiala Águilan.

A reunião do Concrim contou ainda com a presença dos procuradores de Justiça Adriani Vasconcelos Pazelli; da procuradora de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos, Wanda

Valbiraci; da ouvidora Elna Leite; e Marilene Mota; do promotor de Justiça Adalto Araújo, coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim); o secretário de Justiça e Direitos Humanos (SJDH), Felipe Freitas; e o juiz Paulo Roberto Santos Oliveira. Na ocasião também foi aprovado o enunciado nº 41 que destaca a importância da atuação integrada do Ministério Público para combater a complexidade das milícias. Conforme a redação do enunciado aprovado, “Nos processos de instância superior, especialmente aqueles que envolvam medidas cautelares criminais contra membros de organizações criminosas ou milícias, recomenda-se atuação articulada entre os membros do Ministério Público de primeiro e segundo grau, quando presentes elementos concretos de risco à segurança pública, com vistas à unidade institucional e à efetividade da persecução penal, resguardada a independência funcional.” Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS EM ILHÉUS E ITABUNA DISCUTEM IMPLANTAÇÃO DO MODELO APAC PARA RESSOCIALIZAÇÃO DE PRESOS NA BAHIA**



Na última segunda-feira, dia 2, e na terça-feira, dia 3, o Ministério Público do Estado da Bahia, em conjunto com o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), e a Defensoria Pública, promoveu nos Municípios de Ilhéus e Itabuna audiências públicas para discutir a implantação da metodologia da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac) na Bahia. O modelo, reconhecido por sua eficácia na ressocialização de presos e

pelo baixíssimo índice de reincidência, foi debatido por promotores de Justiça, juízes, defensores e demais integrantes do Sistema de Justiça, representantes da sociedade civil e especialistas na área penal. Na ocasião, a promotora de Justiça Márcia Munique Andrade de Oliveira, integrante do Grupo de Atuação Especial de Execução Penal do MPBA (Gaep), destacou que o modelo Apac vai além da simples aplicação da pena. “Nossa Lei de Execução Penal é clara ao afirmar que o objetivo da execução não é apenas o cumprimento da pena, mas também promover a integração social do preso. Precisamos garantir que as pessoas que querem abandonar o crime tenham uma oportunidade real de reconstruir suas vidas, e a Apac é uma metodologia que oferece essa possibilidade com base em resultados concretos”, afirmou.

Ela lembrou que os índices de reincidência no modelo Apac giram em torno de 15%, chegando a apenas 3% em unidades femininas, enquanto no sistema prisional tradicional esse número pode ultrapassar os 70%. “A ressocialização dos presos é responsabilidade de todos nós. A Apac é uma prova viva de que a ressocialização muda a vida das pessoas e para isso é necessário a prestação das assistências previstas na LEP, acompanhamento psicossocial, além da presença da família e da sociedade. A Apac é um modelo que nos dá esperança e nosso desejo é que ela se instale aqui no Estado da Bahia para continuarmos lutando para melhorar tanto a estrutura do sistema prisional convencional como também oferecer oportunidade de uma nova vida após o cárcere para os presos que estão lá dentro”, destacou.

Durante as audiências, os participantes deliberaram acerca da criação de um grupo de estudos e voluntariado e debateram a viabilidade dos Municípios ou demais entes federativos ou órgãos públicos doarem terrenos ou imóveis para a construção ou reforma da unidade da Apac, bem como foi feita a sugestão de que realizem visitas em alguma das unidades da Apac no Estado de Minas Gerais para conhecerem de perto o seu funcionamento. Também participou das audiências o conselheiro Jaime de Cassio Miranda, presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que destacou a importância da realização das audiências públicas em Ilhéus e Itabuna. “Só conseguiremos resolver os problemas do sistema prisional com a participação da sociedade”, ressaltou. O tema ganhou relevância nacional quando, em agosto de 2022, a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) desenvolveu, em parceria com a Fraternidade de Assistência aos Condenados (FBAC), o projeto ‘Difusão do Método Apac’, buscando fomentar um maior engajamento dos membros do Ministério Público na implementação das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados, por meio da disseminação da sua metodologia e da promoção

da expansão do método em nível nacional.

Para a promotora de Justiça Darluse Ribeiro, a implantação de uma unidade Apac em Ilhéus pode marcar uma nova fase na política penal do estado. “A Apac representa uma oportunidade de atuarmos na execução da pena de forma mais humana”. Representando o procurador-geral de Justiça Pedro Maia, a promotora de Justiça Alicia Passeggi ressaltou o compromisso do MPBA com o modelo. “O Ministério Público está orgulhoso em apoiar uma política pública que cumpre a lei de forma humanizada. Mas isso só é possível com a participação ativa de todos os órgãos do Sistema de Justiça e, sobretudo, da sociedade civil”, afirmou. Também participaram da audiência em Ilhéus a vereadora Enilda Mendonça; a vice-prefeita Vanessa Bonfim; os juízes Antonio Maldonado e Rosemunda Valente; a defensora pública Elizete Reis dos Santos; o diretor executivo da Apac, Ari de Jesus Soares; o advogado e representante da OAB Jacson Santos Cupertino; e o representante da Secretaria de Segurança Pública (SSP), capitão da PM Vinícius Martins; os representantes do Tribunal de Contas da Bahia Heinz Ulrich Ruther, Hélio Pereira Soares Júnior e Mila de Mônaco Silva Lemos; representante da Procuradoria Geral do Estado Saulo Dantas de Santana, dentre outras autoridades.

Na terça-feira (3) a audiência pública ocorreu em Itabuna e contou com a presença das promotoras de Justiça Cleide Ramos e Renata Lazzarini, e representantes do Município e dos órgãos do Sistema de Justiça. A audiência em Itabuna contou ainda com a presença do vice-prefeito Josué de Souza Brandão Júnior; do Secretário de Gestão e Inovação Antônio José Brandão Calhau; do Secretário de Ordem e Segurança Pública Humberto Augusto Fernandes Matos; do Sub-Procurador Geral do Município de Itabuna Cláudio Góes; da Defensora Pública Priscilla Renaldy Rolim de Araújo; do advogado e representante da OAB Thiago Santos Vasconcelos Cruz; do vereador Eldon Orêa, dentre outras autoridades.

Na ocasião, a promotora de Justiça Cleide Ramos, citando o texto "Murar o Medo", do escritor Moçambicano Mia Couto, proferido nas Conferências do Estoril de 2011, fez um paralelo sobre a forma como os cidadãos se sentem ao lidar com a questão carcerária e ressaltou que “é importante combater as causas da violência em seu nascedouro e ao mesmo tempo estimular ações de reintegração social da população privada de liberdade para evitar a reincidência criminal”. Ela destacou que a metodologia Apac representa uma dessas estratégias possíveis para esse fim

### **Sobre a Apac**

A Apac é uma entidade civil sem fins lucrativos que se dedica à ressocialização de presos.

Atua em parceria com os Poderes Judiciário e Executivo, oferecendo aos condenados a oportunidade de cumprir suas penas em um ambiente mais humano e com foco na reintegração social. O método, difundido em Minas Gerais e já presente em 69 unidades no Brasil, sendo 49 apenas no estado de Minas, tem como pilares o trabalho, estudo, o envolvimento da família, a espiritualidade e o apoio mútuo entre os recuperandos. Diferentemente das prisões comuns, nas unidades da Apac não há presença de policiais penais, pois os próprios recuperandos assumem a corresponsabilidade por sua recuperação. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **OPERAÇÃO DO MPBA E PF INVESTIGA LAVAGEM DE DINHEIRO DE CONTRABANDO DE CIGARROS**



O Ministério Público da Bahia e a Polícia Federal deflagraram na manhã desta terça-feira, 3, a 'Operação Voluta', que investiga esquema criminoso de lavagem de dinheiro obtido com contrabando de cigarros oriundos do Paraguai.

As equipes da PF e do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) do MPBA cumpriram oito mandados de busca e apreensão em Salvador, Feira de Santana, Antônio Cardoso, São Gonçalo dos Campos e Santo Antônio de Jesus. Foram apreendidas aproximadamente 130 caixas com 50 maços de cigarro cada, documentos, mídias e aparelhos celulares.

As investigações tiveram início a partir de uma apreensão de centenas pacotes de cigarros contrabandeados ainda em 2019, que revelou a existência de uma estrutura criminosa voltada ao contrabando e à posterior ocultação dos lucros obtidos com a atividade ilícita.

Foram identificadas diversas operações financeiras incompatíveis com a renda declarada dos investigados, além da utilização de terceiros, empresas fictícias e aquisições patrimoniais com indícios de dissimulação da origem dos recursos. Os alvos da operação são investigados por crimes de lavagem de dinheiro e associação criminosa, sem prejuízo de outras infrações penais eventualmente identificadas no decorrer das investigações.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## HOMEM É CONDENADO A 18 ANOS DE PRISÃO POR HOMICÍDIO EM SANTO ANTÔNIO DE JESUS

O Tribunal do Júri da comarca de Santo Antônio de Jesus condenou na terça-feira, dia 3, Sandro Santos de Jesus à 18 anos e 8 meses de prisão. Segundo a acusação do Ministério Público do Estado da Bahia, sustentada pelo promotor de Justiça Alex Bezerra Bacelar, o réu assassinou Emerson Almeida da Silva com disparos de arma de fogo, em dezembro de 2019. Ele foi condenado por homicídio praticado com emprego de recurso que dificultou a defesa da vítima.

As investigações apontam que o crime resultou de briga entre facções, em razão de disputa de tráfico de drogas. Sandro Santos de Jesus seria integrante da facção criminosa e responsável pela cobrança de dívidas e ulterior “execução” dos devedores e rivais, aponta a denúncia do MPBA, indicando que ele assassinou Emerson Silva por este integrar organização criminosa adversária. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## INTEGRANTES DO SISTEMA DE JUSTIÇA PARTICIPAM DE CAPACITAÇÃO SOBRE A LEI DA ESCUTA PROTEGIDA



Integrantes do Sistema de Justiça que atuam nas áreas da infância e juventude, criminal e família participaram nos últimos dois dias, 4 e 5 de junho, de capacitação interinstitucional sobre a Lei da Escuta Protegida (Lei nº 13.431/17). O evento teve o objetivo de instrumentalizar os profissionais para uma aplicação eficaz, intersetorial e humanizada da lei, com foco na proteção integral de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. “Um momento marcado pela garantia de um olhar transversal para o enfrentamento da violência e proteção da infância e juventude”, resumiu a coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente do Ministério Público do Estado da Bahia (Caoca), promotora de Justiça Ana Emanuela Rossi. A atividade integra o Plano de Ação de Implementação da Lei da Escuta do Caoca.

Segundo Ana Emanuela Rossi, “essa iniciativa, pioneira em nosso país, concretiza a decisão das instituições do Sistema de Justiça de nosso estado de atuar de forma integrada e transversal na proteção dos direitos infantojuvenis, fazendo parte do processo de implementação do microssistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência na Bahia, inaugurado pela Lei da Escuta Protegida e composto também pela Lei Henry Borel e Resoluções CNMP 243/2021 e 287/2024 e CNJ 299/2019, seguindo uma estratégia definida no âmbito do MPBA no Plano de Ação gerenciado pelo Caoca, em parceria com o Caocrim, Caocif e outros órgãos internos”.

De acordo a promotora de Justiça, a ação foi gestada a partir de um Termo de Cooperação firmado entre as instituições, no âmbito de um Grupo de Trabalho Interinstitucional, tendo como linha de atuação a proteção dos direitos das vítimas, nas esferas da infância e juventude, criminal e cível, entre outras. O evento foi realizado pelo Ministério Público, Tribunal de Justiça, Defensoria Pública, Secretaria de Segurança Pública e Ordem dos Advogados do Brasil-seção Bahia.

A autora do livro ‘Depoimento especial: um instrumento de concretização da proteção integral de crianças e adolescentes submetidos a abuso sexual’, a Promotora de Justiça Annunziata Alves Iulianello, palestrou na capacitação, que foi direcionada a promotores de Justiça, magistrados, delegados, advogados e defensores públicos. Ela abordou a proteção dos direitos das vítimas crianças e adolescentes e a metodologia de implementação da Lei da Escuta Protegida. Também foram debatidas a cultura de cumprimento da lei; o fluxo de atendimento, mapeamento e articulação da rede de proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência; e a oitiva da criança e do adolescente como meio de prova e responsabilização.

A capacitação foi aberta com a participação da coordenadora do Caoca; coordenação da

CIJ; coordenadora da Dedicada, delegada-geral adjunta; e da presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia.

### **Escuta protegida**

A Lei nº 13.431/17 normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, criando mecanismos para prevenir e coibir a violência, estabelecendo medidas de assistência e proteção em conformidade com a Constituição Federal, a Convenção sobre os Direitos da Criança e outros diplomas internacionais, evitando a revitimização e garantindo uma escuta e um tratamento qualificados, acolhedores e humanizados. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **'OPERAÇÃO IDUN': PRESO PROFESSOR INVESTIGADO POR PORNOGRAFIA INFANTIL NO NORTE DO ESTADO**

*Professor de Pilão Arcado é suspeito de armazenar mais de 700 arquivos contendo imagens de abuso sexual de crianças e adolescentes*



Um professor da rede pública municipal de Pilão Arcado foi preso no início da tarde de hoje, dia 9, durante a 'Operação Idun'. A ação foi deflagrada pelo Ministério Público do Estado da

Bahia (MPBA), por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Casa Nova e do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas do Norte (Gaeco Norte), e também cumpriu mandados de busca e apreensão nas residências do professor. Ele é suspeito de armazenar, em sua conta em nuvem digital, mais de 700 arquivos contendo imagens de abuso sexual infantil, incluindo registros de extrema violência, como estupro de bebês e crianças.

Os mandados foram cumpridos nos municípios de Casa Nova e Pilão Arcado. Foram apreendidos computadores, documentos e mídias eletrônicas. A medida cautelar de busca e apreensão foi requerida para garantir a interrupção da prática criminosa, a preservação de provas digitais e a identificação de eventuais vítimas. O apoio às vítimas ocorrerá por meio do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (Caoca), com atuação da

Central de Assessoramento Técnico Interdisciplinar (Cati) do Norte.

A operação recebeu o nome de Idun, em referência à divindade da juventude na mitologia nórdica, símbolo da proteção e preservação da infância. A escolha do nome destaca o compromisso institucional do MPBA com a salvaguarda dos direitos de crianças e adolescentes, vítimas de crimes que atentam gravemente contra sua dignidade e integridade.

### **Denúncias**

Denúncias de crimes dessa natureza podem ser registradas pelo Disque 100, do Ministério dos Direitos Humanos, e ao Ministério Público, em todo o estado, por meio do Disque 127, das Promotorias de Justiça mais próximas e pelo site de atendimento ao cidadão ([atendimento.mpba.mp.br](http://atendimento.mpba.mp.br)).

O MP alerta sobre a necessidade de os pais e responsáveis pelos cuidados com crianças e adolescentes estarem atentos a quaisquer sinais de alteração de comportamento e humor desses infantes, acompanhando as suas interações sociais, acionando as autoridades e a rede de proteção, em caso de identificação de práticas suspeitas de violência infantojuvenil, inclusive em ambientes virtuais. [Se você repara, deve ajudar a parar. Proteja! Denuncie!](#) Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## **CHEFES DO MPBA E DA POLÍCIA MILITAR DEBATEM ESTRATÉGIAS SOBRE SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO**



O procurador-geral de Justiça Pedro Maia se reuniu na manhã desta segunda-feira, dia 9, com o comandante-geral da Polícia Militar da Bahia, coronel Antônio Carlos Silva Magalhães, para discutir estratégias voltadas ao fortalecimento da segurança pública no estado. O encontro ocorreu no Quartel do

Comando-Geral da PM, localizado no Largo dos Aflitos, em Salvador. A reunião contou

também com a presença do coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp), promotor de Justiça Hugo Casciano, e do chefe da Assistência Militar do Ministério Público da Bahia, coronel Gilberto Morbeck.

Durante o encontro, os representantes das instituições debateram ações integradas e medidas preventivas voltadas à promoção da cultura de paz, ao combate à violência e à melhoria da atuação conjunta em prol da sociedade baiana. O PGJ destacou que o Ministério Público e a Polícia Militar estão em constante diálogo em prol da promoção de segurança pública à sociedade baiana. “A cooperação interinstitucional é fundamental para o desenvolvimento de políticas públicas de segurança e para a implementação de estratégias que visam à redução da criminalidade, ao fortalecimento da cidadania e à garantia dos direitos fundamentais da população”, disse. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **MPBA E POLÍCIA FEDERAL DEFLAGRAM OPERAÇÃO CONTRA HOMEM QUE VENDEU FUZIL A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**

*Foram apreendidos aproximadamente 380 mil reais e 10 mil dólares*



O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado Regional Sul (Gaeco Sul), e a Polícia Federal deflagraram na manhã desta terça-feira, dia 10, a “Operação Desvio Bélico”. A ação tem como alvo um homem com licença de Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador (CAC), que teria vendido um fuzil em desacordo com determinação legal ou regulamentar ao líder de uma organização criminosa atuante em Porto Seguro e cidades adjacentes.

Dois mandados de busca e apreensão expedidos pelo Juízo da 1ª Vara Criminal de Porto Seguro foram cumpridos nas cidades de Praia Grande e Jarinu, em São Paulo. O objetivo das apreensões é aprofundar as investigações envolvendo o vendedor. O caso em apuração é um desdobramento das diligências que resultaram na apreensão do fuzil ocorrida no dia 3 de dezembro de 2024 em Porto Seguro.

A operação recebeu o nome Desvio Bélico porque o principal investigado adquiria legalmente armas de fogo e, posteriormente, as desviava para o crime organizado. A

investigação continuará para apurar a participação de outras eventuais pessoas e fatos conexos. Se condenados pelos crimes cometidos, os investigados serão sujeitos a penas máximas que, somadas, podem ultrapassar 12 anos de reclusão. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **MPS DO ESPÍRITO SANTO E DA BAHIA DESARTICULAM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA LIGADA AO COMANDO VERMELHO**



Uma operação que visa desarticular organização criminosa vinculada ao Comando Vermelho foi deflagrada na manhã de hoje, dia 11, pelo Ministério Público do Espírito Santo com o apoio do Ministério Público do Estado da Bahia. Os Grupos de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais dos dois MPs (Gaecos) estão cumprindo 49 mandados de prisão temporária e 19 mandados de busca e apreensão nos municípios de Rio Bananal, Serra e Fundão, no Espírito Santo, e Itabuna e Camacan, na Bahia.

Em Itabuna, as buscas estão sendo realizadas em cela do Conjunto Penal. A ação ocorre em parceria pelo Gaeco, Grupo de Atuação Especial de Execução Pena (Gaep), Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap) e Polícia Civil do Estado da Bahia. O foco da operação em todas as localidades é a apreensão de documentos, computadores, telefones celulares, mídias e materiais que possam contribuir com o avanço das investigações. Segundo as apurações, a organização atua no tráfico de drogas e associação para o tráfico de drogas no município de Rio Bananal e região.

Os trabalhos começaram na tarde de ontem, dia 10, com a prisão dos dois principais alvos da operação em Praia Grande, no município de Fundão (ES). Eles estavam sendo monitorados pelo serviço de inteligência do MPES, que constatou a possibilidade de ambos fugirem antes da deflagração da operação, nesta quarta-feira. A operação é conduzida por Promotores de Justiça e servidores do Ministério Público, Policiais Militares da Inteligência da Assessoria Militar do MPES, Diretoria de Inteligência da PMES, Força Tática e Grupamento de Ações Táticas (GAT) do 12º Batalhão de Polícia Militar (BPM), Batalhão

de Ações com Cães (BAC) e Delegados e Oficiais da Polícia Civil. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **MANDANTE DE HOMICÍDIO É CONDENADO A 21 ANOS DE PRISÃO EM DIAS D'ÁVILA**

O Tribunal do Júri da comarca de Dias D'Ávila condenou na última terça-feira, dia 10, Cristiano Melo dos Santos a 21 anos de prisão, em regime fechado, por ter sido o mandante do homicídio de Sandro dos Santos da Silva, ocorrido em 2021. A acusação do Ministério Público do Estado da Bahia foi sustentada no Júri pelos promotores de Justiça Áviner Rocha Santos e Guilherme Abrante Cardoso de Moraes.

De acordo com a denúncia do MPBA, no dia 23 de fevereiro de 2021, três homens, atendendo as ordens de Cristiano Melo dos Santos, retiraram Sandro dos Santos da Silva da sua residência, localizada no bairro da Concórdia, em Dias D'Ávila, e o levaram para o local da execução. A vítima foi assassinada com 22 disparos com arma de fogo em razão de dívidas com drogas. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **JUSTIÇA ATENDE MPBA E DETERMINA INTERDIÇÃO DA COZINHA DA PENITENCIÁRIA LEMOS DE BRITO**

A Justiça atendeu a pedido do Ministério Público do Estado da Bahia e determinou que o Estado da Bahia interdite, no prazo de 30 dias, a Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN) da Penitenciária Lemos de Brito, localizada no Complexo Penitenciário da Mata Escura, em Salvador. A decisão também obriga o Estado a providenciar, de forma imediata, uma alternativa externa para o preparo e fornecimento das refeições destinadas aos internos, em local adequado, com alvará sanitário e em conformidade com a legislação sanitária vigente.

A sentença atende a pedidos formulados em ação civil pública ajuizada em março de 2022 pela promotora de Justiça Andréa Ariadna, titular da Promotoria de Execuções Penais da capital. A ação teve como fundamento os graves problemas estruturais identificados durante inspeções realizadas na unidade prisional, especialmente na cozinha da UAN, que apresentava risco à integridade física de internos e servidores.

A decisão leva em consideração as inconformidades apontadas por laudos técnicos da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros, como vazamento de gás, risco de superaquecimento de equipamentos, falhas nos sistemas elétrico e hidráulico,

alagamentos e até incêndio em uma das caixas de força. Tais condições foram classificadas como insalubres e incompatíveis com as normas mínimas de segurança e saúde.

Na ação, o MPBA também solicitou informações atualizadas sobre o andamento das obras de construção de novas cozinhas em unidades prisionais sob responsabilidade da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP), bem como medidas paliativas enquanto a reforma definitiva não fosse executada.

A decisão também determinou que o Estado adeque a estrutura da UAN às exigências apontadas em laudo técnico elaborado pela Defesa Civil de Salvador (CODESAL). Para que a interdição seja suspensa, será necessário apresentar novo laudo que comprove a regularização integral das inconformidades apontadas. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **'OPERAÇÃO BASTILHA' MIRA COMUNICAÇÃO ILEGAL DE PMS CUSTODIADOS NA REGIÃO METROPOLITANA**

*Em sua terceira fase, ação tem aprofundado medidas de controle e fiscalização do sistema de custódia militar do estado*



A terceira fase da 'Operação Bastilha' foi deflagrada nesta sexta-feira, dia 13, para bloquear a possibilidade de qualquer comunicação ilegal de policiais militares presos nas unidades prisionais da Coordenação de Custódia Provisória, em Lauro de Freitas, região metropolitana de Salvador, onde há 61 PMs presos. A ação foi realizada pelo

Ministério Público da Bahia (MPBA) em parceria com a Corregedoria da Polícia Militar, a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap), por meio da Polícia Penal, com o apoio do Batalhão de Choque da PMBA.

Nesta terceira etapa, a Operação Bastilha aprofunda medidas de controle e fiscalização nas unidades de custódia provisória da Polícia Militar, com o objetivo de coibir a entrada e a utilização de objetos ilícitos por internos, incluindo itens que possam comprometer a

segurança institucional, a integridade dos processos judiciais e a ordem pública. A operação foi coordenada pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco), pelo Grupo de Atuação Especial de Execução Penal (Gaep) e pelo Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (Geosp), com o apoio da 9ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas.

Iniciada em agosto de 2024, a 'Bastilha' integra uma estratégia mais ampla de aprimoramento da segurança institucional e do sistema penitenciário baiano, reforçando a atuação preventiva e coordenada dos órgãos públicos na manutenção da legalidade e do funcionamento adequado das instituições de custódia. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## **MPBA E POLÍCIA CIVIL TRAÇAM PLANO PARA REDUÇÃO DE ACERVO DE INQUÉRITOS POLICIAIS**

Membros do Ministério Público do Estado da Bahia e da Polícia Civil debateram ontem, dia 12, questões relacionadas ao acervo de inquéritos policiais pendentes de remessa ao Poder Judiciário. Juntos, deliberaram que a Polícia Civil apresentará ao MPBA uma atualização do plano de redução do acervo de



inquéritos policiais com base em diagnóstico atualizado, definição de prioridades e estruturação de um cronograma de execução.

A definição ocorreu após apresentação da situação atual do acervo de inquéritos policiais, sobretudo os não digitalizados, e o debate de alternativas para a superação das dificuldades operacionais voltadas à conclusão desses procedimentos. Participaram da reunião os promotores de Justiça coordenadores dos centros de Apoio Operacionais de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp), Hugo Casciano de Sant'Anna, e Criminal (Caocrim), Adalto Araújo; as promotoras de Justiça com atuação no Controle Externo da Atividade Policial, Carolina Cunha da Hora e Anna Kristina Lehubach; delegado-geral da Secretaria de Segurança Pública, André Augusto de Mendonça Viana; diretora do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), Lígia Nunes de Sá; diretor do

Departamento Especializado de Investigações Criminais (Deic), Thomas Victor Rodrigues Galdino; diretor adjunto da Divisão de Polícia de Crimes contra a Vida (DPCMV), Clay Cardoso Andrade.

O Coordenador do Ceosp pontuou que enfrentar o tema é de suma importância para o trabalho das Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial e para as Promotorias com atribuição criminal. Já o Coordenador do Caocrim salientou a relevância da realização do trabalho conjunto entre MP e Polícia Civil, ressaltando que já se observam muitos avanços, tendo sido verificado um aumento de 276,68% no número de inquéritos remetidos no período de junho de 2024 a maio de 2025 em comparação com o mesmo período de 2023 a 2024.

O delegado-geral da Polícia Civil reafirmou o compromisso com a dinamização dos trabalhos da polícia judiciária e com o incremento da taxa de esclarecimento de crimes e agradeceu pela parceria com o MPBA, reconhecendo que a interação entre as instituições tem a potencialidade de reduzir a criminalidade e proporcionar mais segurança à população baiana. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **HOMEM É CONDENADO A 28 ANOS DE PRISÃO POR FEMINICÍDIO EM ITANAGRA**

O Ministério Público da Bahia teve denúncia acatada pelo Tribunal do Júri da comarca de Mata de São João, na quinta-feira, 12, que condenou Janderson Santos de Jesus a 28 anos de prisão pelo feminicídio da sua ex-companheira, Bárbara Beatriz Miranda dos Santos. O crime, qualificado por motivo fútil e impossibilidade de defesa da vítima, foi descrito como de “extrema brutalidade” e ocorreu em 2022, no povoado de Pau D’Arco, zona rural de Itanagra.

De acordo com a acusação, sustentada pelo promotor de Justiça Antônio Luciano Silva, o crime ocorreu no dia 07 de maio, quando Janderson, inconformado com o término, retirou Bárbara da casa da mãe da vítima, em Entre Rios, sob ameaça de uma arma de fogo. Ele teria levado a ex-mulher ao povoado de Pau D’Arco, zona rural de Itanagra, onde ela foi morta. Ainda segundo a acusação, o corpo da mulher foi encontrado no mesmo dia do seu desaparecimento, com múltiplas lesões e ferimentos por todo o corpo, além dos dedos das mãos, tórax e o pescoço cortados.

O réu, que já está preso preventivamente, cumprirá a sentença em regime, inicialmente, fechado. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## **OPERAÇÃO PATROCÍNIO INDIGNO: QUATRO RÉUS SÃO CONDENADOS POR TENTAR OBSTRUIR INVESTIGAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**

A pedido do Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco), a Justiça condenou ontem (15) quatro pessoas envolvidas com tentativas de atrapalhar investigações relacionadas a uma organização criminosa com atuação na região de Feira de Santana. Filipe dos Anjos Santana, Iggo César Barbosa, Ioná Santos Silva e Jackson Macedo Araújo Júnior foram alvos da ‘Operação Patrocínio Indigno’, deflagrada em novembro de 2024. Os réus ainda podem recorrer da decisão.

Os fatos ocorreram entre os dias 7 e 8 de dezembro de 2023, após a deflagração da ‘Operação El Patrón’, que investigou uma quadrilha envolvida em lavagem de dinheiro do jogo do bicho, agiotagem e receptação qualificada. De acordo com a denúncia, após análise do aparelho celular de Ioná, constatou-se que ela e os demais acusados se uniram com o propósito de criar entraves às investigações relacionadas às atividades da organização criminosa. Iggo César, utilizando-se de sua prerrogativa profissional de advogado, entregou seu próprio celular a Jackson para que este digitasse login e senha de sua conta. As credenciais foram então repassadas à Ioná, que tentou, sem sucesso, apagar os dados. Ela buscou ajuda de Filipe Santana, especialista em tecnologia, para realizar a exclusão remota. As mensagens trocadas entre os envolvidos, extraídas do celular de Ioná, deixaram clara a intenção de destruir provas relevantes para o inquérito.

Iggo César da Silva Barbosa foi condenado a quatro anos e dez meses de prisão e 116 dias-multa, em regime semiaberto; Jackson Macedo Araújo Júnior foi condenado a quatro anos, um mês e 15 dias de prisão e 100 dias-multa, também em regime semiaberto; e Ioná Santos Silva foi condenada a três anos e nove meses de prisão e 100 dias-multa, em regime inicial aberto. Já Filipe dos Anjos Santana foi condenado a duas penas restritivas de direitos.

A Justiça também condenou os quatro réus ao pagamento solidário de R\$ 100 mil a título de reparação por danos morais coletivos. O valor, que será corrigido monetariamente, decorre da ‘grave ofensa’ cometida ao tentar obstruir uma investigação oficial, prejudicando a imagem da Polícia Federal e do sistema de justiça como um todo.

A ‘Operação Patrocínio Indigno’ é desdobramento da ‘Operação El Patrón’, que, em dezembro de 2023, desarticulou o grupo criminoso acusado por crimes de lavagem de

dinheiro do jogo do bicho, agiotagem e receptação qualificada. A 'El Patrón' é uma operação integrada pelo MPBA, por meio do Gaeco, Polícia Federal, Receita Federal e Secretaria de Segurança Pública, por meio da Força Correcional Especial Integrada da Corregedoria-Geral (Force). Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **PRESO INVESTIGADO POR ROUBAR ENCOMENDAS POSTAIS EM SALVADOR**



Um investigado por roubar encomendas postais foi preso nesta terça-feira, 17, em Salvador, em ação conjunta do Ministério Público da Bahia e da Polícia Federal. O mandado de prisão preventiva foi cumprido por agentes da PF e do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco) do MPBA. Ele estava sendo procurado desde o último dia 19 de maio, quando foi expedido o mandado de preventiva pela 17ª Vara Criminal Federal de Salvador.

O investigado já havia sido preso durante a 'Operação Ventania', deflagrada em 5 de junho de 2024, quando foi cumprido mandado de prisão temporária em razão de sua participação nos crimes de roubo circunstanciado e associação criminosa majorada. Na ocasião, ele foi preso em razão da prática do crime de roubo, mediante grave ameaça e com o uso de arma de fogo, de encomendas transportadas pelos Correios na capital baiana. A decisão judicial considerou que há provas concretas da autoria da prática criminosa e que, em liberdade, o investigado poderia voltar a praticar os crimes a ele atribuídos. As investigações seguem em curso com o objetivo de identificar a participação de outros envolvidos e as circunstâncias dos crimes praticados. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **"OPERAÇÃO ALERTA LARANJA" PRENDE SARGENTO DA RESERVA DA PM POR CRIMES SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

MPBA e SSP cumprem mandados de busca e de prisão em Teodoro Sampaio\_

Um sargento da reserva da Polícia Militar foi preso na manhã desta quarta-feira, 18, em

Teodoro Sampaio, durante a 'Operação Alerta Laranja', deflagrada pelo Ministério Público da Bahia (MPBA) e pela Secretaria de Segurança Pública (SSP). Ele é investigado por crimes sexuais contra crianças e adolescentes cometidos no município.

A ação foi realizada de forma integrada pelos Grupos de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (Geosp) e de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco), do MPBA, e pela Corregedoria Geral da PM.

Além da prisão, foram cumpridos dois mandados de busca e apreensão contra o sargento e outro investigado, todos expedidos pela Vara Crime da Comarca de Terra Nova. Foram apreendidos aparelhos celulares e outros eletrônicos, cujas análises contribuirão para completa apuração das responsabilidades.

Segundo as investigações conduzidas pelo Geosp, o sargento, já na reserva, vinha atuando nos últimos anos no serviço público municipal de Teodoro Sampaio como tutor e professor em escolas locais. Valendo-se da dupla condição (policial e professor), ele passou a aliciar crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade social, de 10 a 14 anos de idade, com intenções sexuais e mediante a oferta de auxílios assistenciais.

O outro alvo da operação é suspeito de auxiliar o PM na ocultação de provas dos fatos. Os elementos colhidos até o momento na investigação apontam para possível prática de crimes de estupro, estupro de vulnerável e assédio sexual.

### **Denúncias**

Denúncias de crimes dessa natureza podem ser registradas pelo Disque 100, do Ministério dos Direitos Humanos, e ao Ministério Público, em todo o estado, por meio do Disque 127, das Promotorias de Justiça mais próximas e pelo site de atendimento ao cidadão ([atendimento.mpba.mp.br](http://atendimento.mpba.mp.br)).

O MPBA alerta sobre a necessidade de os pais e responsáveis pelos cuidados com crianças e adolescentes estarem atentos a quaisquer sinais de alteração de comportamento e humor desses infantes, acompanhando as suas interações sociais, acionando as autoridades e a rede de proteção, em caso de identificação de práticas suspeitas de violência infantojuvenil, inclusive em ambientes virtuais. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## MPBA DENUNCIA CONSTRUTORA E EMPRESÁRIO POR CRIMES AMBIENTAIS



Ilegalidades identificadas no processo de licenciamento ambiental do “Loteamento Residencial Enseada das Dunas” levaram o Ministério Público do Estado da Bahia a denunciar à Justiça a construtora Terra Santa Ltda, seu representante legal Carlos Leal Pires Britto Júnior, e o ex-superintendente da Agência

Municipal do Meio Ambiente de Casa Nova, Isael Amaral Assis Batista. Segundo as apurações, o empreendimento foi instalado irregularmente na região denominada “Dunas do Velho Chico”, às margens do Lago de Sobradinho, na zona rural de Casa Nova.

O MPBA apurou que a construtora e seu representante legal cometeram crimes ambientais, elaborando e apresentando estudos e relatórios ambientais falsos para conseguirem as licenças. Os documentos tinham a assinatura da engenheira Daiane Sampaio Almeida, que negou ao Ministério Público a autoria. A construtora inclusive promoveu parcelamento irregular do solo e afirmou falsamente que o empreendimento estava situado fora de Área de Proteção Ambiental (APA), registram os promotores de Justiça autores da denúncia Patrícia Camilo Silva, Heline Alves, Luciana Khoury, Adriano Nunes, Alan Cedraz, Gabriela Ferreira, Samory Pereira e Thomas Bryann Nascimento.

Ainda segundo os membros do MP, o empreendimento está localizado sobre depósitos eólicos, que são o substrato das dunas, sendo que a Constituição Estadual da Bahia caracteriza área de duna como Área de Preservação Ambiental Permanente (APP). Já a conduta ilegal do ex-superintendente da Amma, Isael Batista, estaria relacionada à concessão de licença ambiental unificada ao empreendimento, caracterizando-o como de micro porte, em desconsideração à sua real dimensão. Com isso, assinala a denúncia, o ex-superintendente negou a incidência de decreto estadual que exige aos empreendimentos de médio porte, licença trifásica – e não unificada –, precedida de estudo de impacto. Ao conceder a licença, Isael Batista infringiu ainda outros dispositivos legais. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## SÃO JOÃO EM AMARGOSA: MPBA ATUA COM FOCO NA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS FESTEJOS



O Ministério Público da Bahia (MPBA), por meio do apoio técnico de servidoras da instituição, tem desenvolvido desde a última sexta-feira, dia 20, atuação concentrada na proteção de crianças e adolescentes e no reforço à cidadania nos espaços da festa. As servidoras Ítala de Cássia, Neyla Gonçalves e Vanusa Santos, em parceria com a Secretaria de Justiça e

Direitos Humanos do Estado da Bahia, realizam ações que incluem a conscientização da população sobre a proibição do trabalho infantil e da venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, além da distribuição de pulseiras de identificação para crianças, uma medida preventiva que facilita a localização em caso de perda ou afastamento dos responsáveis.

A equipe também tem realizado inspeções em pontos estratégicos, como a Casa de Acolhimento Forrozeiro Mirim, espaço preparado para receber filhos de trabalhadores informais durante os dias de festa, garantindo que os direitos das crianças estejam assegurados. No domingo (23), elas vistoriaram ainda o posto de testagem rápida para infecções sexualmente transmissíveis (ISTs) e o posto da Polícia Civil instalado na área do evento. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## MPBA CUMPRE MANDADOS CONTRA INVESTIGADOS POR FRAUDES EM CONCURSO PÚBLICO

Ação é realizada em conjunto com o MP de Sergipe e forças de segurança dos dois estados\_

Sete mandados de busca e apreensão foram



cumpridos hoje, 26, na Bahia, pelo Ministério Público estadual (MPBA), por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco), durante a 'Operação Gabarito', voltada ao combate a um esquema criminoso estruturado para fraudar concursos públicos. Quatro mandados foram cumpridos em Feira de Santana e três em Alagoinhas, no interior baiano.

As diligências ocorreram de forma simultânea em municípios baianos e sergipanos, a partir de decisões judiciais expedidas pelo Tribunal de Justiça de Sergipe, com o apoio da Polícia Militar dos dois estados. As investigações que resultaram na operação foram conduzidas em parceria com o MP de Sergipe.

As investigações identificaram a atuação de uma organização criminosa responsável por irregularidades na contratação de bancas examinadoras, manipulação de certames públicos e comercialização antecipada de gabaritos. O grupo utilizava empresas interligadas, vínculos societários ocultos e simulações de competitividade, reproduzindo um modelo já observado em outras fraudes do mesmo tipo.

Ao todo, foram alvos da operação sete pessoas físicas e duas pessoas jurídicas, diretamente envolvidas nos fatos investigados. As diligências foram executadas com o apoio do Departamento de Crimes Contra a Ordem Tributária e Administração Pública (Deotap), do Batalhão de Radiopatrulha da PM de Sergipe, da Polícia Civil da Bahia e do Comando de Policiamento da Região Leste, através da Rondesp Leste. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## **EMPRESÁRIO É CONDENADO POR HOMOFOBIA EM MARAÚ**

Na semana em que se comemora o “Dia Internacional do Orgulho LGBT” (28 de junho), o empresário Herbert Moreira Dias, denunciado pelo Ministério Público do Estado da Bahia pelo crime de homofobia, foi condenado pela Justiça a seis anos e nove meses de prisão. Ele também foi sentenciado pelos crimes de lesão corporal grave e ameaça, que foram cometidos, na mesma ocasião, contra duas pessoas no município baiano de Maraú.

Segundo a denúncia do MPBA, de autoria da promotora de Justiça Alicia Violeta Passeggi, o crime ocorreu em 5 junho de 2021. Na manhã daquele dia, as vítimas transitavam por uma via quando perceberam o réu incomodado e esbravejando frente a bloqueio colocado pelo Município para impedir a passagem de veículos até a praia. Eles tentaram explicar o motivo a Herbert Moreira Dias, que se incomodou e acabou proferindo expressões

homofóbicas, praticando discriminação e preconceito por motivos de orientação sexual contra as vítimas.

O cenário de discriminação se repetiu à noite, quando o réu retornou ao local e, novamente, dirigiu-se às vítimas, chegando a agredir uma delas com um soco no rosto, provocando fratura no nariz, o que a incapacitou para as ocupações habituais por mais de 30 dias. Na sentença, a juíza Thatiane Soares registra que “o réu, em vez de utilizar os canais civilizados e legais para contestar o ato administrativo, como um requerimento à Prefeitura ou uma medida judicial, escolheu o caminho da violência e da discriminação. Ele não atacou a política, mas as pessoas, utilizando-se da orientação sexual delas como arma para humilhar, subjugar e desumanizar”. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **HOMEM É CONDENADO A MAIS DE 21 ANOS DE PRISÃO PELO FEMINICÍDIO QUALIFICADO DA COMPANHEIRA EM SÃO DESIDÉRIO**

João Pereira dos Santos foi condenado a 21 anos e seis meses de reclusão pelo feminicídio de sua companheira Marilene Rodrigues da Silva. O júri acatou a tese sustentada pelo promotor de Justiça Alex Bacellar, em Sessão realizada no dia 25, que qualificou o crime com os agravantes de motivo fútil, além de ser praticado contra a mulher em razão do seu gênero e em ambiente familiar.

O crime foi cometido no dia 02 de julho de 2023, por volta das 22h, no Povoado de Perdizes, zona rural do Município de São Desidério, onde ele residia havia cinco anos com Marilene. O Ministério Público demonstrou que, no dia do crime, o casal e a irmã da vítima estavam juntos em um bar, quando João Pereira resolveu voltar para casa, tendo sua companheira continuado no estabelecimento com a irmã. Quando ela chegou em casa, os dois discutiram em razão da permanência da vítima no bar, momento em que o réu matou a companheira com um disparo de arma de fogo na cabeça.

A polícia militar chegou a ser acionada, porém, ao chegarem à residência do casal, os policiais militares constataram que a vítima já se encontrava morta, acionando a perícia criminal da Polícia Civil, que comprovou que a morte se deu em razão do disparo. João Pereira já está preso de forma preventiva e irá cumprir a pena em regime inicialmente fechado. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## MPBA RECOMENDA MEDIDAS PARA IMPEDIR "GUERRA DE ESPADAS" NOS FESTEJOS JUNINOS DE CAMPO FORMOSO



O Ministério Público da Bahia, por meio da promotora de Justiça Aline Curvêlo, emitiu nesta sexta-feira, dia 27, recomendação para que diversas autoridades da cidade de Campo Formoso adotem providências contra a prática

ilegal da chamada “guerra de espadas” durante os festejos de São Pedro.

A recomendação foi motivada pela aproximação das festas tradicionais no município, especialmente nas praças Castro Alves e da Feira, onde há registros recorrentes da queima de espadas. A promotora destaca que o uso, comércio e fabricação desses artefatos são considerados crimes conforme leis federal, estadual e municipal, podendo colocar em risco a vida e a segurança das pessoas. Ontem, o MPBA promoveu reunião com os diversos órgãos responsáveis para alinhar o trabalho de prevenção, fiscalização e repressão.

A recomendação foi encaminhada à Prefeitura, Delegacia de Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual, Câmara municipal, 19ª Coordenadoria Regional de Polícia do Interior (Coorpin), ao Corpo de Bombeiros e à Superintendência Municipal de Trânsito para que adotem medidas que evitem e coíbam a prática. Foi solicitado prazo de 24 horas para que os órgãos informem as medidas que serão adotadas, além da escala de fiscalização prevista para o período das festas.

O documento se baseia na Constituição Federal, no Código Penal, na Lei de Crimes Ambientais, no Estatuto do Desarmamento, Lei de Contravenção Penal, na legislação estadual e municipal vigente e em decisões da Justiça, incluindo as do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e também o Supremo Tribunal Federal (STF), que reconheceu a inconstitucionalidade de leis que tentavam legalizar a prática. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## AÇÕES NO 2 DE JULHO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ADERE A PROJETO DO MPBA QUE VISA REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE



O Município de Cachoeira aderiu hoje, dia 30, ao projeto do Ministério Público do Estado da Bahia que visa reduzir os índices de criminalidade no estado por meio da implementação de ações e projetos de segurança pública nos municípios, o 'Município Seguro'. O documento foi assinado pela prefeita Eliana Gonzaga e pelo procurador-geral de Justiça Pedro Maia durante a ação 'MP no 2 de julho'.

No termo de adesão, a prefeita se comprometeu a adotar as providências necessárias ao regular funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública, que deve ter caráter deliberativo; bem como promover todas as medidas que ainda se fazem necessárias na comarca com relação ao Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

O projeto 'Município Seguro' é uma iniciativa do MPBA ligada ao programa de estado 'Bahia pela Paz, conduzido pelo governo estadual, que visa promover a redução da violência e construir uma cultura de paz no estado da Bahia, com foco em ações de prevenção, justiça e reintegração social. O Município Seguro' foi lançado pelo MP com o objetivo de implementar os conselhos municipais de segurança pública em todas as 417 cidades baianas, os Planos Municipais de Segurança Pública, os fundos municipais e ouvidorias, com o objetivo de promover a adequação e integração dos municípios ao Sistema Único de Segurança Pública

(Susp), criado pela Lei 13.675 de 2018, e ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp). Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### CNMP PUBLICA EDITAL PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO DE INTELIGÊNCIA PARA MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO



As chefias das unidades e ramos do MP poderão indicar, até 6 de agosto, três membros que estejam na atuação estratégica, de inteligência, de segurança institucional e ou investigativa

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) publicou, nesta quarta-feira, 25 de junho, edital sobre a realização do 3º Curso de Inteligência do Ministério Público, destinado ao preenchimento de 100 vagas a membros das unidades e ramos do Ministério Público com atuação estratégica, de inteligência, de segurança institucional e ou investigativa. A iniciativa é da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público (CPAMP), em parceria com a Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP), vinculadas ao CNMP.

O curso é destinado a membros das unidades e ramos do Ministério Público com atuação estratégica, de inteligência, de segurança institucional e ou investigativa. Cada unidade ou ramo ministerial pode fazer até três indicações.

As condições para participação no curso constam do [Edital nº 01/2025](#), assinado pelo presidente da CPAMP, conselheiro Fernando Comin, e pelo presidente da UNCMP, conselheiro Paulo Cezar dos Passos.

O objetivo do curso é capacitar os participantes a conhecerem a doutrina de inteligência do Ministério Público, noções elementares da atividade de inteligência, algumas técnicas operacionais de inteligência, modelo de gestão de uma agência de inteligência, fundamentos de segurança orgânica, produção de conhecimento, entre outras disciplinas relacionadas à área.

As atividades serão realizadas em duas etapas. A primeira, virtual, por meio da plataforma Teams, nos dias 20, 21 e 22 de agosto; e outra, presencial, de 25 a 29 de agosto, na sede do

CNMP, em Brasília.

As chefias das unidades e ramos do Ministério Público poderão indicar, até o dia 6 de agosto, três membros que estejam na atuação estratégica, de inteligência, de segurança institucional e ou investigativa. As despesas de deslocamento, hospedagem e passagens, necessárias à presença de cada um dos participantes, ficará a cargo da unidade de origem.

O corpo docente do curso é constituído por membros dos diversos ramos ministeriais e outros instrutores de agências de inteligência e órgãos parceiros.

### **MP + Seguro**

A realização do 3º Curso de Inteligência do Ministério Público está alinhada ao Programa “MP + Seguro”, instituído no âmbito da CPAMP por meio da [Portaria nº 3/2023](#). O programa consiste em um portfólio de iniciativas com foco no cumprimento da Política de Segurança Institucional do Ministério Público (PSI/MP), instituída pela [Resolução CNMP nº 156/2016](#). [Veja aqui o Edital nº 01/2025](#).

### **AGENDA**

Evento: Curso de Inteligência do Ministério Público.

Datas: 20, 21 e 22 de agosto (virtual – plataforma Teams) e 25 a 29 de agosto (presencial – Sede do Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília).

Inscrições dos membros indicados: até o dia 6 de agosto, mediante indicação das unidades e ramos do MP. Informações adicionais: [cpamp@cnmp.mp.br](mailto:cpamp@cnmp.mp.br) Fonte: [Secom CNMP](#)

## **CNMP APROVA O PLANO NACIONAL DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA 2025 COM FOCO NA PRIMEIRA INFÂNCIA E NO ENFRENTAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS VIOLENTAS**

Formulação do PNAE contou com a participação de comissões do CNMP e do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais

O Conselho Nacional do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as diretrizes do Plano Nacional de Atuação Estratégica do Ministério Público (PNAE) para o ano de 2025, com foco na proteção dos direitos das crianças na primeira infância e no enfrentamento

das organizações criminosas violentas. A aprovação ocorreu nesta terça-feira, 24 de junho, durante a 1ª Sessão de Planejamento, realizada na sede do CNMP, em Brasília.

O PNAE, previsto na [Resolução CNMP nº 147/2016](#), com redação atualizada pela [Resolução CNMP nº 307/2025](#), visa promover maior harmonização e efetividade das políticas institucionais em âmbito nacional, respeitando a autonomia e as especificidades dos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro.

Com base em diretrizes fixadas pela Presidência do CNMP, o PNAE pactua anualmente compromissos entre o Conselho e os Ministérios Públicos, estabelecendo metas, indicadores e providências articuladas para impulsionar programas, projetos ou ações que concretizem a Estratégia Nacional do Ministério Público.

Para o ciclo de 2025, foram definidas como diretrizes prioritárias o fortalecimento da atuação do Ministério Público na proteção dos direitos das crianças na primeira infância e o enfrentamento das organizações criminosas violentas, com foco na atuação integrada dos Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaecos). Essas temáticas envolvem desafios complexos e de alta sensibilidade social, exigindo respostas articuladas, interinstitucionais e baseadas em evidências.

A construção do PNAE 2025 foi coordenada pela Comissão de Planejamento Estratégico (CPE) do CNMP, que conduziu um amplo processo colaborativo, envolvendo comissões temáticas do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais (CNPGE) — como o Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), com participação das Comissões Permanentes da Infância e da Juventude (Copeij) e da Educação (Copeduc), e o Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC) — além da Corregedoria Nacional e da Comissão da Infância, Juventude e Educação do CNMP (Cije). Todos contribuíram com subsídios técnicos para orientar a formulação de propostas consistentes, viáveis e alinhadas aos desafios existentes. Em fase posterior, as sugestões de metas e indicadores foram submetidas à apreciação dos procuradores-gerais de Justiça dos ramos e unidades ministeriais, fortalecendo a legitimidade do documento.

## **Eixos**

No eixo da primeira infância, destacam-se as frentes estratégicas para ampliar a atuação do Ministério Público na fiscalização do acesso à água potável nas escolas; na fiscalização e indução da retomada de obras paralisadas ou inacabadas da educação infantil identificadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e pelo Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec); e na promoção da

convivência familiar, com a ampliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SAF), priorizando o modelo familiar em relação ao institucional.

As metas e indicadores foram definidos com base em dados confiáveis oriundos de iniciativas institucionais já em curso, o que permite mensurar, acompanhar e comparar os resultados de forma mais precisa. As ações estratégicas estão alinhadas a projetos em andamento no CNMP e nos Ministérios Públicos, como a campanha Primeiros Passos, coordenada pela Presidência do CNMP; o projeto Sede de Aprender, idealizado pelo Ministério Público do Estado de Alagoas e nacionalizado com o apoio da Cije; e a Estratégia Nacional para a Fiscalização e Indução da Retomada de Obras Paralisadas ou Inacabadas da Educação Infantil, conduzida pela Corregedoria Nacional.

No eixo voltado ao enfrentamento das organizações criminosas violentas, a diretriz contempla a ampliação da atuação dos Gaecos em ações coordenadas e baseadas em inteligência, visando à repressão qualificada das facções criminosas, milícias e grupos armados atuantes em contextos urbanos e rurais. A meta consiste na criação de uma métrica nacional padronizada da atuação dos Gaecos e na construção de um formulário nacional de coleta de dados, incluindo o número de operações realizadas, prisões e denúncias apresentadas, além de valores e patrimônios apreendidos, bloqueados ou confiscados em ações contra organizações criminosas violentas.

A aprovação do PNAE 2025 simboliza o compromisso do CNMP e dos Ministérios Públicos de todo o País com a ampliação do impacto da atuação ministerial em temas de alta prioridade social. Ao articular esforços em torno de diretrizes comuns, o plano fortalece a capacidade do Ministério Público de atuar de forma integrada e estratégica, promovendo a coesão nacional e reafirmando seu papel na construção de respostas eficazes e transformadoras para a sociedade brasileira.

### **Sessão de planejamento**

A 1ª Sessão de Planejamento foi presidida pelo corregedor nacional do Ministério Público, Ângelo Fabiano Farias da Costa, que representou o presidente do CNMP, Paulo Gonet. Na ocasião, o corregedor nacional reforçou que a principal diretriz da atual gestão é “implementar medidas que aprimorem a atuação do Ministério Público brasileiro e do CNMP, tornando-os ainda mais eficientes, modernos e próximos da sociedade”. Ainda de acordo com o corregedor, “sob orientação da Presidência deste Conselho e da indispensável condução técnica da Comissão de Planejamento Estratégico, os ramos e unidades do Ministério Público, de forma integrada e colaborativa, estabeleceram metas

comuns voltadas à modernização e à desburocratização das estruturas e processos institucionais. Destacam-se, entre essas metas, o fortalecimento da atuação coordenada na proteção dos direitos das crianças na primeira infância e o enfrentamento das organizações criminosas, temas de indiscutível relevância nacional”.

Na sequência, o presidente da CPE, conselheiro Moacyr Rey Filho, apresentou o relatório ao Plenário do CNMP. Na oportunidade, afirmou que “o envolvimento direto dos procuradores-gerais em sua elaboração demonstra que o PNAE não é apenas um plano formal, mas sim um pacto institucional consistente, fundado na convicção de que os grandes desafios do nosso tempo exigem respostas integradas, estratégicas e sustentadas por evidências. Com a aprovação do PNAE 2025, reafirmamos nossa disposição de seguir avançando de forma cooperativa e coordenada, para que o Ministério Público brasileiro esteja à altura das expectativas da sociedade e siga sendo protagonista na defesa dos direitos fundamentais e da ordem democrática”.

Falando em nome dos procuradores-gerais, o procurador-geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima (MPRR), Fabio Stica, afirmou que o CNMP, ao completar 20 anos de instalação, chega à maturidade institucional “quando traz um plano nacional de atuação, de maneira que possamos uniformizar a atuação do Ministério Público brasileiro. Os procuradores-gerais abraçarão o plano e irão trabalhar para cumprir as metas”.

A sessão contou, também, com a participação dos conselheiros Paulo Cezar dos Passos, Fernando Comin, Ivana Cei, Cíntia Brunetta e Edvaldo Nilo, além da membra auxiliar da Presidência Juliana Felix, que secretariou os trabalhos.

Prestigiaram o evento os procuradores-gerais de Justiça Clauro Roberto de Bortolli (MPM), Francisco Berdeal (MPES), Romão Ávila (MPMS), Alexandre Tourinho (MPPA) e Alexandre Saltz (MPRS). Os procuradores-gerais Georges Seigneur (MPDFT) e José de Lima (MPT) foram representados, respectivamente, pelos membros Ruy Reis e Rafael Marques. Compareceu, ainda, o presidente do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais e corregedor-geral do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Fábio Schmidt. [Leia o relatório. Veja o álbum de fotos.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

## CNMP REFORÇA COMPROMISSO COM A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E MULHERES

Terceira matéria da série especial em homenagem ao aniversário do Conselho destaca ações pela infância e pelo enfrentamento à violência de gênero



O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) completa, este ano, duas décadas de existência com



uma mensagem clara: crianças e mulheres são prioridades. Ao longo desses 20 anos, o órgão se consolidou como referência na condução estratégica do Ministério Público brasileiro para a proteção da infância e o enfrentamento da violência contra mulheres e meninas.

Sob a presidência do procurador-geral da República, Paulo Gonet, o CNMP celebra sua trajetória com o olhar voltado para o futuro. Projetos estruturantes visam ampliar o acesso à educação infantil, combater a violência de gênero e promover uma atuação mais eficiente e humanizada do MP em todo o território nacional.

### Primeiros Passos: foco na primeira infância

**Lançado em abril de 2024**, o projeto **Primeiros Passos** é uma das prioridades da atual gestão. A iniciativa atua em três frentes: ampliação de vagas em creches, fortalecimento do acolhimento familiar e enfrentamento da violência infantil. **Com adesão formal de 21 Ministérios Públicos** estaduais e ramos do MP, o projeto já se tornou diretriz nacional.

“A Constituição Federal estabelece que a proteção da criança tem que ser prioridade absoluta do Estado. Por isso, os valores e os interesses das crianças não podem ser preteridos nem esquecidos, têm que estar no primeiro ponto das nossas cogitações e das canalizações das nossas energias”, explica o presidente do CNMP, Paulo Gonet.

“O tema deve nortear a atuação do Ministério Público, garantindo direitos como alimentação, saúde, educação e proteção contra qualquer tipo de violência”, complementa

a promotora de Justiça e membra auxiliar do CNMP Luciana Fernandes de Freitas.

O cenário é preocupante: mais de 630 mil crianças aguardam vaga em creche, e 8% dos municípios não oferecem acesso universal à pré-escola, conforme levantamento do Gaepe-Brasil e do Ministério da Educação, com apoio do CNMP.

Para mudar essa realidade, foi lançada a [Estratégia Nacional de Expansão, Qualificação e Desjudicialização da Educação Infantil \(EOD\)](#), coordenada pela Corregedoria Nacional do MP. A proposta busca soluções efetivas, com menos ações judiciais e mais articulação entre os entes públicos. “A Estratégia visa assegurar o direito à educação infantil, conforme previsto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Marco Legal da Primeira Infância”, explicou o corregedor nacional do MP, Ângelo Fabiano.

A tecnologia também tem papel central nesse contexto. Por meio de painéis de Business Intelligence (BI), o CNMP monitora ações, obras paralisadas e a aplicação do Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), apoiando políticas públicas com base em dados.

A articulação com outras instituições é outro pilar do projeto. Destaque para o [acordo com a Childhood Brasil](#), que fortalece a implementação da Lei da Escuta Protegida (Lei nº 13.431/2017). Outro exemplo é o Regulariza Educação, em parceria com o CNJ e o MEC, que visa retomar 5,6 mil obras da educação básica inacabadas ou paralisadas.

Já o projeto Sede de Aprender, em parceria com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e Instituto Rui Barbosa (IRB), busca garantir o acesso à água potável e ao saneamento básico nas escolas. Segundo o [BI](#) da iniciativa, mais de 6 mil instituições de ensino ainda não dispõem desses serviços básicos.

O CNMP também lançou, em 2024, um [Manual de Educação Inclusiva](#), voltado a operadores do Direito e à sociedade, com o objetivo de qualificar a atuação em prol da inclusão escolar.

O reconhecimento do trabalho se reflete na criação de uma categoria especial no [Prêmio CNMP 2025](#), dedicada à atuação em primeira infância.

### **Combate à violência de gênero**

O Brasil ocupa o 5º lugar no ranking mundial de assassinatos de mulheres. Em 2023, foram registrados 1.467 feminicídios, o maior número desde a promulgação da Lei do

Feminicídio, em 2015.

Para enfrentar essa realidade, o CNMP intensificou ações de prevenção e proteção. Um dos marcos é o programa [Antes que Aconteça](#), com 25 iniciativas estruturadas em parceria com o Ministério da Justiça.

O Conselho foi a primeira instituição pública a receber o [selo “Nós por Elas”](#) na categoria Platina, que reconhece boas práticas de enfrentamento da violência contra mulheres.

O CNMP também criou o [selo “Respeito e Inclusão no Combate ao Feminicídio”](#), concedido a unidades do MP que se destacam nessa área. A formação com perspectiva de gênero passou a ser critério obrigatório para a certificação.

Campanhas como os 21 Dias de Ativismo, o Março Lilás e o Ciclo de Diálogos da Lei Maria da Penha integram o calendário institucional. O Conselho também atua em parceria com o TSE para combater a violência política de gênero e incentivar a participação feminina nos espaços de poder.

A voz das mulheres na Ouvidoria

A Ouvidoria Nacional do Ministério Público tem papel de destaque com a [Ouvidoria das Mulheres](#), canal especializado em escuta qualificada e acolhimento humanizado. Em 2024, foram registradas 727 manifestações.

A [Resolução nº 309/2025](#) regulamentou a atuação das Ouvidorias-Gerais e ampliou o conceito de atendimento humanizado, garantindo ampla acessibilidade aos grupos vulneráveis. Outro marco foi o 1º [Encontro Nacional das Ouvidorias das Mulheres](#), que resultou na minuta de proposta de um Pacto Nacional em Defesa dos Direitos das Mulheres.

“Na Ouvidoria Nacional, a sociedade encontra um canal direto de diálogo, onde as soluções nascem, a instituição se fortalece e a esperança se renova”, destaca a ouvidora nacional, Ivana Cei.

### **Ações da Corregedoria Nacional**

“Ao longo de seus 20 anos de existência, O CNMP editou diversas Recomendações e Resoluções que orientam a atividade de membros e membras do MP, contribuindo para uma atuação mais qualificada no enfrentamento da violência de gênero e na proteção de mulheres e meninas brasileiras vítimas dessa grave violação de direitos humanos”,

ressalta o corregedor nacional, Ângelo Fabiano.

Dentre essas iniciativas, destacam-se: a [Resolução Conjunta CNJ-CNMP nº 5](#), que instituiu o Formulário Nacional de Avaliação de Risco no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público; a [Resolução CNMP nº 243](#), que estabelece a Política de Proteção Integral às Vítimas; e a [Resolução CNMP nº 259](#), que trata da formação dos membros do MP com perspectiva de gênero.

Houve ainda a publicação da [Recomendação de Caráter Geral nº 3/2025](#), da Corregedoria Nacional do Ministério Público, que orientou todos os MPs do país a incorporarem a perspectiva de gênero em sua atuação cotidiana, em consonância com tratados internacionais de direitos humanos. Já a [Recomendação nº 4/2025](#) tratou da automação para alimentar o Cadastro Nacional de Violência Doméstica, promovendo maior eficiência na gestão de dados e informações.

No biênio 2024-2025, a Corregedoria Nacional elegeu como tema das Correições Ordinárias a promoção dos direitos fundamentais, com ênfase no combate à violência doméstica contra as mulheres. Além das ações correcionais, a Corregedoria tem buscado o diálogo com governadores estaduais, solicitando o fortalecimento das políticas públicas e da infraestrutura estatal para enfrentar os alarmantes índices de violência contra as mulheres.

As correições ordinárias de 2025 se transformaram em espaços de reflexão coletiva, com a realização dos Ciclos de Debates em Direitos Fundamentais, que abordam os temas prioritários de combate à violência doméstica e de promoção da educação infantil.

### **Formulário que virou lei**

Um dos maiores avanços no combate à violência de gênero foi a criação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco, instituído por lei em 2021 (Lei nº 14.149/21). Aplicado preferencialmente no momento do registro da ocorrência, o formulário permite identificar o risco de novas agressões e feminicídio.

O modelo adotado é fruto de parceria entre CNMP e CNJ, e tem origem no formulário FRIDA, criado em 2019 com apoio de especialistas brasileiros e europeus.

### **Duas décadas de CNMP**

Criado pela Emenda Constitucional nº 45/2004 e instalado em 21 de junho de 2005, o CNMP tem como competência o controle administrativo e financeiro do Ministério Público

e a observância do cumprimento dos deveres funcionais de seus integrantes. Para além da atividade correcional, ano após ano o Conselho tem amadurecido na melhoria e orientação para o MP brasileiro, respeitando a independência funcional dos seus membros, estabelecendo parâmetros e buscando a integração. Fonte: [Secom CNMP](#)

## **URBANISMO SOCIAL É CAMINHO PARA REPENSAR A SEGURANÇA PÚBLICA, DEFENDEM ESPECIALISTAS NO SEGURANÇA PÚBLICA EM FOCO**

Cidades divididas, favelas como sucedâneas da senzala e lucros bilionários do crime marcaram os alertas da 26ª edição do projeto

Qual a relação entre segurança pública e desenvolvimento social? Há saída urbanística para a criminalidade? Os convidados do Segurança Pública em Foco refletiram sobre essas questões na 26ª edição do projeto, realizada na manhã desta quarta-feira, 11 de junho, no Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público. Promovido pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP), o projeto foi transmitido pelo [canal do CNMP no YouTube](#).

Ao abrir o evento, o presidente da CSP, Jaime de Cassio Miranda, chamou atenção para o tema central do encontro: “Segurança Pública e Urbanismo Social”. Segundo ele, a escolha do assunto representa um olhar inovador sobre a segurança pública, tradicionalmente associada apenas à presença policial nas ruas.

“Nesta 26ª edição, buscamos um tema diferente. Quando pensamos em urbanismo social, trazemos uma perspectiva ampliada para a segurança pública”, afirmou. Miranda destacou que exemplos internacionais como Nova York, Londres e Berlim são muitas vezes distantes da realidade brasileira, mas apontou para Medellín, na Colômbia, como uma referência mais próxima e inspiradora. “Durante 20 anos, foi a cidade mais perigosa do mundo. Mas, com o urbanismo social, muita coisa mudou. Isso mostra que há saída e que ela não é única”, disse.

Para ele, não é possível discutir segurança pública sem abordar o urbanismo social. “Infelizmente, o Brasil talvez seja hoje um péssimo exemplo nesse aspecto, especialmente nas grandes metrópoles. Por isso, é um tema da maior importância”.

Tomando como ponto de partida o exemplo da cidade colombiana citado pelo conselheiro, o coordenador do Núcleo de Urbanismo Social e Segurança Pública do Instituto de Ensino

e Pesquisa (Insper), Ricardo Brisolla Balestreri (à direita ao microfone), afirmou que Medellín, de alguma maneira, cunhou a expressão “urbanismo social” por sua experiência de sucesso. “Medellín é hoje o centro inspirador das melhores experiências de urbanismo social com segurança pública que nós temos na América Latina e no mundo inteiro”, disse.

Para o especialista em segurança pública, é preciso adotar um novo paradigma que una segurança e urbanismo social. A proposta é repensar o modelo tradicional, que foca apenas na contenção e repressão, e investir em ações de prevenção ao crime.

Segundo ele, embora o Brasil esteja entre as dez maiores economias do mundo, é também o 14º país mais injusto, de acordo com dados da ONU. “Temos um cenário em que 95% da população são pobres ou miseráveis, 4% pertencem à classe média e apenas 1% à classe alta”, afirmou. Para Balestreri, essas desigualdades extremas contribuem diretamente para o aumento da violência. “As diferenças tão gritantes geram um fenômeno de insegurança pública. São causas de adoecimento da população e do crescimento do crime. Esse é o produto do modelo social em que vivemos”, completou.

Na avaliação do especialista, é urgente investir em políticas públicas que priorizem o desenvolvimento social. “Onde o crime domina, o ingresso de políticas públicas transformadoras não acontece”, ressaltou. Ele defendeu que o enfrentamento da criminalidade passa pela construção de redes cívicas, pelo engajamento das comunidades e pela promoção da inclusão urbana.

Balestreri explicou que países que conseguiram se desenvolver socialmente investiram na criação de vínculos sociais e redes de cidadania. “Começa com uma conversa entre vizinhos, que evolui para uma consciência de direitos e para a construção coletiva de soluções. Onde domina o crime, essas redes não se formam”, disse.

Ao analisar o contexto brasileiro, o expositor traçou paralelos com o passado escravocrata do país. “Nós superamos a escravidão como regime, mas não superamos o escravismo como ideologia. As sucedâneas da senzala são as favelas brasileiras, onde habita a mão de obra. Os governos, em geral, governam para a casa-grande e contêm a senzala. O direito à segurança pública não chegou às classes populares”, criticou.

Segundo Balestreri, o modelo atual gera consequências. “Temos uma segurança pública sob a consigna de conter os pobres e proteger os ricos. Esse modelo gera consequências, e precisamos repensá-lo”, defendeu.

## **Crime lucrativo**

O expositor também apresentou números que mostram a força econômica do crime organizado no Brasil. Segundo dados do Ministério da Justiça e do projeto Follow the Products, as atividades criminosas movimentaram cifras bilionárias: combustíveis, ouro, bebidas e tabaco geraram, juntos, cerca de R\$ 147 bilhões; crimes virtuais e roubos de celulares, R\$ 186 bilhões; e o tráfico de cocaína, R\$ 15 bilhões.

“A receita líquida do crime organizado no Brasil, em 2022, foi de R\$ 347 bilhões. Para se ter uma ideia, no mesmo ano a Coca-Cola teve receita mundial de R\$ 225 bilhões, e a Vale, R\$ 206 bilhões. O crime organizado lucra mais com combustíveis e ouro do que com drogas. E nós continuamos combatendo o crime nas favelas. A pergunta é: quais entregas temos colhido com essa estratégia?”, provocou Balestreri.

Para ele, é preciso enfrentar o problema na sua raiz econômica: “Enquanto não formos atrás do dinheiro e dos produtos que sustentam o crime, continuaremos em uma guerra perdida há 40 anos. Os dados impõem uma revisão absoluta do modus operandi das políticas de combate ao crime”.

### **Cidades divididas e desafios estruturais**

Na sequência, o promotor de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais, Rafael Moreno Machado (na foto à esquerda ao microfone) reforçou a crítica ao modelo atual e ressaltou o caráter estrutural da desigualdade urbana no Brasil. “Temos uma cidade dividida. Um verdadeiro mosaico urbano, marcado por uma urbanização desigual, que empurrou a população mais pobre para áreas em situação de anomia, onde foi preciso criar uma lógica própria de funcionamento”, explicou.

Segundo o promotor, o avanço da criminalidade e o crescimento da população carcerária revelam a ineficiência das políticas atuais. “Temos a sensação de enxugar gelo. O direito penal é suficiente? A causa do crime é a desigualdade urbana? São fatores multifacetados, mas há correlação direta entre urbanismo precário e criminalidade”, pontuou.

Machado defendeu que todos têm direito à cidade e à cidade segura. “Isso não se resolve apenas com policiamento. É preciso corrigir a dualidade urbana e superar o analfabetismo urbanístico. As pessoas não se apropriam do direito à cidade. O Ministério Público deve atuar não apenas na esfera penal, mas também cobrar políticas estruturantes e planos de integração urbana com foco em prevenção e justiça social”, destacou.

Representando o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o assessor especial Marcelo Pimentel de Oliveira apresentou dados sobre a situação do sistema carcerário brasileiro.

De acordo com ele, há hoje mais de 909 mil pessoas em cumprimento de pena, sendo 674 mil em celas físicas e 235 mil em prisão domiciliar, das quais 122 mil com monitoramento eletrônico.

### **Segurança Pública em Foco**

A iniciativa da CSP tem como objetivo fortalecer o diálogo e a integração entre os órgãos envolvidos na área de segurança pública, com foco nas ações da Comissão. Fonte: [Secom CNMP](#)

## **MAIS CAPACITAÇÃO, MENOS LETALIDADE: PROJETO COORDENADO PELA OUVIDORIA NACIONAL BUSCA CONSTRUÇÃO DO MANUAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA POLICIAL**

A iniciativa faz parte do projeto Integração, criado para estimular o diálogo entre o MP e as forças de segurança e aprimorar o controle externo da atividade policial

A Ouvidoria Nacional do Ministério Público, por meio da Ouvidoria de Combate à Violência Policial, promoveu, nessa segunda-feira, 2 de junho, reunião com os integrantes do Grupo de Trabalho (GT) responsável pela elaboração do Manual de Combate à Violência Policial. A iniciativa faz parte do projeto Integração, criado para estimular o diálogo entre o Ministério Público e as forças de segurança e aprimorar o controle externo da atividade policial.

O contexto é urgente. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, o número de mortes causadas por intervenções policiais cresceu 188,9% desde 2013. Só em 2023, foram 6.393 vítimas — uma média de 17 por dia. Em estados como Amapá, Sergipe e Goiás, cerca de um terço das mortes violentas intencionais foi provocada pela polícia. Em cidades como Jequié (BA), Angra dos Reis (RJ) e Macapá (AP), as taxas de letalidade policial ultrapassam 40% do total de mortes violentas.

Durante o encontro, a ouvidora nacional do Ministério Público e conselheira, Ivana Cei, reforçou a importância da iniciativa: “Estou segura de que a qualificação da atividade policial impacta de modo positivo a qualidade da prova, a redução de nulidades processuais e a imagem do Brasil no cenário internacional, sem contar, é claro, a sensação de segurança da população”, afirmou.

De acordo com a justificativa do projeto Integração, o manual será voltado a membros do Ministério Público com atuação no controle externo da atividade policial e pretende

estabelecer parâmetros mínimos para promover a interação e a capacitação conjunta com os órgãos de segurança pública.

Além da publicação, o GT, instituído pela [Portaria CNMP-PRESI nº 101/2023](#), vai trabalhar na elaboração de uma proposta de recomendação do CNMP para fomentar, em âmbito nacional, ações que estimulem a capacitação das forças policiais pelo Ministério Público.

O projeto Integração prevê ainda o mapeamento das iniciativas do MP voltadas à formação dos agentes e à qualificação das provas, contribuindo para a prevenção de abusos e nulidades processuais. A previsão de conclusão dos trabalhos é setembro deste ano.

### **Ouvidoria de Combate à Violência Policial**

Criada pela [Portaria CNMP-PRESI nº 135/2024](#) e lançada em 9 de setembro de 2024, a Ouvidoria de Combate à Violência Policial é um canal especializado no recebimento de denúncias e demandas relacionadas a abusos decorrentes de abordagens policiais. Além disso, tem como missão promover articulações com unidades do Ministério Público e instituições envolvidas na prevenção e no enfrentamento da violência policial. Fonte: [Secom CNMP](#)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

### TJBA ALERTA SOBRE A IMPORTÂNCIA DO PREENCHIMENTO CORRETO DO BNMP CONFORME ORIENTAÇÕES DO CNJ E DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA



O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) alerta quanto à importância do correto preenchimento do Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), ferramenta do Judiciário nacional disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para a gestão do cumprimento de ordens judiciais que envolvem pessoas sujeitas a processos criminais.

Dentro da plataforma, são realizadas ações como o registro, a consolidação e a integração de informações sobre pessoas presas e sujeitas a medidas diversas da prisão em todo o Brasil. O preenchimento correto é importante, pois garante a emissão dos documentos às movimentações.

Tal postura assertiva no preenchimento permite que o Judiciário tenha maior autonomia na produção de dados sobre o sistema penal. O Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Mauro Campbell Marques, complementa que “a exatidão e a atualização tempestiva dos dados lançados no BNMP são fundamentais para garantir a efetividade das decisões judiciais, a segurança jurídica, a integridade dos processos de execução penal e o respeito aos direitos e garantias”.

Regulamentado pela Resolução CNJ nº 417/2021, é recomendável que, ao preencher o BNMP, o Tribunal identifique, rotineiramente, as inconsistências e as omissões no registro de mandados de prisão e soltura, tais como a ausência de dados obrigatórios, duplicidade de registros, bem como tenha atenção ao cumprimento dos prazos estabelecidos para alimentação da plataforma.

Desenvolvido como parte do Programa Justiça 4.0, o BNMP é uma das principais iniciativas de transformação digital e inovação do Poder Judiciário em cooperação com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud).

Participe do [TJBA facilita!](#) nosso canal de transmissão no Instagram. Acompanhe a [Rádio](#)

Web TJBA. Fonte: Ascom TJBA

## MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PODEM SER CONCEDIDAS SEM OITIVA DAS PARTES E/OU MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO



As Medidas Protetivas de Urgência (MPU) podem ser concedidas de imediato, mesmo sem a audiência das partes e da manifestação do Ministério Público, que deve ser prontamente comunicado. Podem, também, ser deferidas independentemente da existência de tipificação penal da violência, do

ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência.

O alerta é da Coordenadoria da Mulher do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), que chama atenção para a importância da análise célere desses pedidos, para garantir a proteção das vítimas e prevenir novas situações de violência. O prazo é de 48 horas para apreciar as solicitações de MPU.

Cabe destacar, ainda, que os pedidos de Medidas Protetivas de Urgência devem ser analisados em juízo de cognição sumária, ou seja, de forma simplificada para uma decisão mais rápida, e sem estipular prazo determinado para sua validade.

Todas essas situações, para um julgamento célere das MPU, estão previstas na Lei nº 11.340/2006, a Maria da Penha. A agilidade da tomada dessas decisões pode auxiliar na segurança e na integridade física e psicológica de quem enfrenta riscos atuais ou iminentes.

Para melhores resultados, a Medida Protetiva de Urgência precisa ser lançada nos sistemas judiciais respeitando o código correto das Tabelas Processuais Unificadas (TPUs). Desse modo, é possível conhecer melhor o cenário em que está ocorrendo a situação para definir estratégias.

Em recente comunicado, a Seção de Monitoramento e Avaliação da Estratégia do Conselho

Nacional de Justiça (CNJ) informou que os processos da classe “Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)” serão considerados resolvidos a partir da decisão de concessão ou indeferimento da medida. Essa nova diretriz impacta, diretamente, as Metas Nacionais 1, 2, 5 e 8, promovendo maior produtividade nas unidades judiciais e fortalecendo o desempenho dos Tribunais no Prêmio CNJ de Qualidade.

#### **Mantenha-se atento aos códigos das TPUs para MPU:**

**15486** – concessão;

**15487** – concessão em parte;

**15488** – não concessão;

**15489** – revogação;

**15490** – prorrogação.

Saiba mais: [Confira a entrevista completa da Desembargadora Nágila sobre MPU para o podcast Justiça Explica da rádio web TJBA.](#) Fonte: [Ascom TJBA](#)

#### **“TJBA POR ELAS”: PRAZO PARA RETIFICAR DADOS NOS PROCESSOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É PRORROGADO ATÉ O DIA 31 DE JULHO**

Em sintonia com o Decreto nº [451 de 12 junho de 2025](#), o Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) alterou o prazo de preenchimento e correção de dados envolvendo os processos com Medidas Protetivas de Urgência. Agora, em vez de 10 dias, o responsável terá até o dia 31 de



julho deste ano para preencher o formulário e, se necessário, fazer a devida retificação. A medida integra o Projeto “TJBA Por Elas: Agilização Processual em Casos de Violência Contra a Mulher”. Por delegação, a atividade poderá ser exercida por assessores, diretores de secretaria ou escrivães.

O projeto, que conta com a ferramenta de registro de movimentações de processos de

violência doméstica, foi instituído pelo Decreto Judiciário nº 273/2025 e representa um esforço concentrado do TJBA para dar celeridade à tramitação dos processos judiciais relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher, especialmente os que envolvem medidas protetivas.

A iniciativa é fruto de parceria entre a Coordenadoria de Apoio ao Primeiro Grau, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização e a Secretaria de Planejamento e Orçamento.

Saiba mais: [Projeto “TJBA Por Elas” lança ferramenta para corrigir movimentações nos processos de violência contra a mulher](#) Fonte: [Ascom TJBA](#)

### **TJBA PUBLICA REGULAMENTO DETALHADO PARA GESTÃO E DESTINAÇÃO DE VALORES PROVENIENTES DE PENAS DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**



O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) publicou o regulamento que estabelece as diretrizes para a gestão e a destinação dos valores provenientes do cumprimento de penas de prestação pecuniária decorrentes de condenações criminais no âmbito do Poder

Judiciário. As disposições encontram-se no [Ato Normativo Conjunto nº 22](#), de 17 de junho.

Assinam o documento a Presidente do TJBA, Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende; o Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador Roberto Maynard Frank; e a Corregedora das Comarcas do Interior, Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro. **A regulamentação se baseia no [art. 43, inciso I, do Código Penal](#), que define a prestação pecuniária como pena restritiva de direitos, com pagamento em dinheiro à vítima, a seus dependentes ou a entidades com destinação social, bem como na [Resolução nº 558/2024](#) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece diretrizes para gestão desses valores.**

Com esse novo marco normativo, busca-se assegurar a transparência, a publicidade e a eficiência na destinação dos recursos, uniformizando regras no TJBA para o controle e a

aplicação de prestações pecuniárias. Também prioriza o uso de ferramentas seguras para tramitação eletrônica, atendendo aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência na administração.

A nova regulamentação determina que os valores não destinados diretamente às vítimas ou a seus dependentes deverão ser aplicados em projetos de interesse coletivo, com especial atenção para iniciativas de ressocialização de apenados, justiça restaurativa, segurança pública, saúde, educação e assistência social. O TJBA disponibilizará, no portal eletrônico, uma seção específica de divulgação dos dados relativos à destinação dos recursos de penas pecuniárias, garantindo o acesso irrestrito à informação por parte da sociedade.

O documento funciona como um guia completo e normativo para magistrados, servidores, instituições sociais e órgãos de controle. Além disso, organiza, de forma sistemática, todo o fluxo da gestão dos valores, ou seja, desde o recolhimento das prestações pecuniárias até a prestação de contas final pelas entidades beneficiadas. A norma estabelece critérios objetivos para o credenciamento de projetos sociais, define prazos, veda determinados repasses e apresenta modelos de editais e orientações técnicas em anexos. [Clique aqui para acessar o Ato Normativo Conjunto completo.](#) Fonte: [Ascom TJBA](#)

## **TJBA REALIZA O I MUTIRÃO PROCESSUAL PENAL – PENA JUSTA DE 30 DE JUNHO A 30 DE JULHO**



Com vistas a impulsionar a regularização da situação processual de pessoas privadas de liberdade, o Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) promove, de 30 de junho a 30 de julho, o I Mutirão Processual Penal – Pena Justa. Destaca-se que a iniciativa ocorre, pela primeira

vez, no âmbito do Plano Pena Justa, elaborado pelo CNJ/DMF em parceria com a União/Senappen para cumprir as determinações do STF no julgamento da ADPF 347.

Conforme estabelecido na [Portaria CNJ nº 167/2025](#), o mutirão objetiva a reavaliação de ofício dos processos de execução penal e de conhecimento que contemplem alguma das seguintes hipóteses:

1. nos casos de gestantes, mães e mulheres responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, a substituição da prisão cautelar por prisão domiciliar ou medidas alternativas à prisão, nos termos da Resolução CNJ nº 369/2021;
2. prisões preventivas com duração superior a 1 (um) ano, reavaliando-se os requisitos que ensejaram a custódia processual e a possibilidade de substituição da prisão por medida cautelar alternativa;
3. pessoas processadas ou condenadas por crime previsto no art. 28 ou no art. 33 da Lei nº 11.343/2006, em desconformidade com os parâmetros estabelecidos pelo STF no julgamento do RE nº 635.659, por adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal a substância *cannabis* sativa em quantidade de até 40 gramas ou 6 (seis) plantas fêmeas;
4. processos de execução penal sem pena restante a cumprir ou com pena prescrita que ainda constem como ativos no SEEU; e
5. processos de execução penal com incidentes vencidos de progressão de regime ou livramento condicional.

Inicialmente denominada de Mutirão Carcerário, a iniciativa existe desde 2008. A metodologia atual, que realiza a análise de processos de forma totalmente eletrônica, foi implementada em 2019 e tem sido utilizada de forma contínua desde 2023. A ação, realizada no contexto do Plano Pena Justa, possui previsão de ocorrer em duas edições por ano.

Conforme o CNJ, “a metodologia atual apoia-se em ferramentas eletrônicas de gestão processual, a exemplo do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) e do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0), para que a revisão de casos ocorra de forma *on-line* e simultânea por todos os tribunais, sem a necessidade de deslocamento dos juízes e das juízas”.

Para mais informações, acesse o [Caderno de Orientações Técnicas para o I Mutirão](#)

Processual Penal – Pena Justa (1º semestre/2025). Fonte: Ascom TJBA

## VIOLENTÔMETRO: TJBA DIVULGA FERRAMENTA EDUCATIVA CONTRA A VIOLÊNCIA DE GÊNERO; CARTAZES E PANFLETOS ESTÃO DISPONÍVEIS NAS VARAS ESPECIALIZADAS DA BAHIA

Mesmo após 18 anos da criação da Lei Maria da Penha e avanços nas políticas públicas de combate à violência contra a mulher, pesquisa do DataSenado (2023) revela que 75% das brasileiras conhecem pouco ou nada sobre a legislação. Para ampliar a conscientização, o Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), por meio da Coordenadoria da Mulher, disponibiliza o Violentômetro, ferramenta educativa que apresenta, de forma gradual, os diferentes tipos de violência que afetam a vida de mulheres.



Os cartazes estão disponíveis nas Varas Especializadas da capital e do interior, especificamente em Salvador, Camaçari, Feira de Santana, Juazeiro e Vitória da Conquista. Panfletos, também, estão sendo distribuídos nessas unidades.

Traduzido e adaptado do espanhol, o material mostra como atitudes inicialmente sutis, como piadas ofensivas, chantagens e controle sobre amigos ou roupas, podem evoluir para agressões físicas graves e até feminicídio. A proposta do Violentômetro é

chamar a atenção para os sinais de alerta que, muitas vezes, são naturalizados ou ignorados em relacionamentos abusivos. A mensagem é clara: **“Não normalize o que te machuca. Reaja!”**.

A escala inclui comportamentos como humilhação em público, intimidação, destruição de bens, agressões físicas e ameaças com armas. Um dos objetivos é estimular a reação

precoce e a busca por ajuda e, para isso, o material enfatiza que nenhuma forma de violência deve ser tolerada e reforça a importância de denunciar.

Telefones úteis, entre eles o 180 ([Central de Atendimento à Mulher](#)) e o 190 (Polícia Militar), além dos contatos da Coordenadoria da Mulher do TJBA, estão disponíveis para acolhimento e orientação.

### [Confira o material completo](#)

A Coordenadoria da Mulher, presidida pela Desembargadora Nágila Brito, reforça a relevância da [Medida Protetiva de Urgência \(MPU\)](#) como mecanismo fundamental de proteção às mulheres, às adolescentes e às meninas em situação de violência. Criadas pela [Lei nº 11.340/2006](#) (Lei Maria da Penha), essas medidas visam garantir a segurança e a integridade física e psicológica de vítimas que enfrentam riscos atuais ou iminentes. Fonte: [Ascom TJBA](#)

## UNIDADES JUDICIAIS DEVEM PROGRAMAR AUDIÊNCIAS E AÇÕES EDUCATIVAS E DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL PARA A 30ª SEMANA DA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA



Unidades judiciais, especializadas ou não, devem programar as audiências para a 30ª Semana da Justiça pela Paz em Casa com antecedência. A Coordenadoria da Mulher do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) orienta o prazo mínimo de 60 dias. A marcação prévia permite que as unidades se organizem adequadamente para concentrar esforços durante a

campanha, possibilitando o aumento da produtividade e a priorização dos processos relacionados à Lei Maria da Penha.

A 30ª Semana da Justiça pela Paz em Casa, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e realizada pelos Tribunais de Justiça de todo o país, acontece de 18 a 22 de agosto. A ação objetiva promover a celeridade processual e fortalecer o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Durante o período indicado, serão priorizadas Audiências de Instrução e Julgamento, Audiências Preliminares, de Acolhimento e de Justificação, além do estímulo ao maior número possível de despachos, decisões e sentenças, nos processos com incidência da Lei Maria da Penha.

### **Ações educativas**

O TJBA, por meio da Coordenadoria da Mulher, incentiva que, além da atuação jurisdicional, as unidades programem ações educativas e de mobilização social para a 30ª Semana. Cita como exemplos as campanhas de conscientização sobre a violência de gênero; a capacitação de profissionais da rede de proteção; e a realização de palestras, cursos, seminários e webinários voltados à temática da violência contra a mulher.

Essas iniciativas contribuem para o fortalecimento da rede de proteção, promovem a educação em direitos humanos e incentivam uma transformação cultural em prol da igualdade de gênero, reforçando o compromisso do TJBA com o enfrentamento à violência contra a mulher.

### **Apoio**

A Coordenadoria de Apoio ao Primeiro Grau (CAPG) e a Diretoria de Primeiro Grau (DPG), mais uma vez, apoiam a Coordenadoria da Mulher, mobilizando as unidades judiciais, com a designação de audiências de acolhimento, aferindo a efetividade das medidas protetivas deferidas, monitorando o bem-estar e a segurança da vítima, garantindo uma oportuna apreciação judicial de eventual descumprimento por parte do suposto agressor.

A Semana da Justiça pela Paz em Casa busca conscientizar os cidadãos e fortalecer toda a rede de proteção à mulher vítima de violência. São realizadas três edições de esforços concentrados por ano: em março, marcando o Dia da Mulher; em agosto, por ocasião do aniversário de sanção da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006); e em novembro, em

virtude de a ONU ter estabelecido o dia 25 como o Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra a Mulher. A primeira Semana aconteceu em março de 2015. Fonte: [Ascom TJBA](#)

## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

### CNJ PUBLICA GUIA PARA POLÍTICA DE CONTROLE PERMANENTE DA OCUPAÇÃO PRISIONAL

Com o objetivo de construir uma política permanente de controle da superlotação carcerária no contexto do [plano Pena Justa](#), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou, na terça-feira (10/6), uma publicação para apoiar as unidades da federação a implantarem centrais de regulação de vagas. O produto foi disponibilizado



durante a primeira reunião técnica dos [12 estados que iniciaram a implantação da política em 2025](#), após reuniões iniciais de alinhamento realizadas em maio.

O [Guia Metodológico Central de Regulação de Vagas](#) aborda aspectos técnicos que devem ser levados em conta pelos poderes públicos locais na [implantação da metodologia criada pelo CNJ em 2021](#). Estruturado em três partes, o documento orienta os tribunais sobre parâmetros para regulação de vagas na porta de entrada, na porta de saída e transversais em ambos os casos.

A proposta central é garantir a ocupação taxativa — uma vaga, uma pessoa — respeitando os princípios da dignidade humana, da individualização da pena e da humanização das sanções penais. De acordo com dados mais recentes do Executivo Federal, relativos ao segundo semestre de 2024, a taxa de ocupação do sistema prisional é de 135%, com déficit de mais de 180 mil vagas. O guia recomenda a articulação dos tribunais com outros atores do sistema de justiça e da gestão penal para que a regulação de vagas seja efetiva e contínua.

“Essa colaboração entre Judiciário e Executivo é fundamental para uma política de controle de vagas prisionais como a CRV, que é gerida localmente e precisa estar totalmente alinhada e adaptada aos contextos de cada território. A superlotação é também um problema de segurança pública, porque dificulta a atuação do Estado, aumenta a precariedade e favorece a atuação do crime intramuros”, afirmou o coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), Luís Lanfredi.

O secretário nacional de políticas penais do Ministério da Justiça, André Garcia, enfatizou a importância de que todos os atores envolvidos compreendam seu papel no enfrentamento da superlotação. “Temos em mãos uma ferramenta valiosa para a reformulação do sistema prisional, alinhada aos princípios do Pena Justa e com uma proposta de reavaliação dos espaços prisionais existentes. O grande desafio é viabilizar sua implementação respeitando as particularidades e as realidades de cada estado da Federação, com uma política penitenciária mais eficiente, racional e humanizada”, disse.

### **Sobre a metodologia**

A CRV é um conjunto de ferramentas administrativas e de gestão para racionalizar a ocupação dos espaços prisionais, garantindo que uma vaga seja ocupada por apenas uma pessoa. Desde 2023, está presente no Maranhão, e o primeiro ciclo de expansão iniciado em 2025 inclui Acre, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio Grande do Norte, Rondônia e Santa Catarina, que participaram da reunião. O Pena Justa prevê CRVs em 27 unidades da Federação até 2027.

As ações sobre qualificação e expansão das CRVs têm o apoio técnico do [programa Fazendo Justiça](#), coordenado pelo CNJ em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) e a Senappen para enfrentar desafios no campo penal e no campo socioeducativo.

### **Investimentos**

Durante a reunião, também foi apresentado um panorama dos investimentos realizados pelo Poder Executivo nos últimos dois anos: cerca de R\$ 50 milhões utilizados para estruturar equipes multidisciplinares e fortalecer políticas penais nos estados. Os recursos foram destinados a alternativas penais, monitoração eletrônica e atenção à pessoa egressa, além de investimentos separados em infraestrutura.

Também foi anunciada a previsão de R\$ 7 milhões para 2025, com repasses de até R\$ 600 mil por estado, conforme diagnósticos locais. A importância de diagnósticos detalhados sobre a ocupação prisional foi ressaltada como base para o planejamento e a efetividade das ações, considerando dados sobre vagas, regimes, perfil da população privada de liberdade e sua distribuição geográfica.

Mais quatro reuniões com estados estão previstas até novembro de 2025, de agosto a novembro. Serão aprofundados assuntos como a articulação das CRVs com os fluxos dos serviços penais, incluindo a atuação das equipes multidisciplinares nas audiências de

custódia e o encaminhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade; o fortalecimento das alternativas penais, das centrais de monitoração eletrônica e dos escritórios sociais; as ferramentas de regulação de vagas, com foco no controle das portas de entrada e de saída do sistema prisional; e a operação e o monitoramento da política, incluindo a utilização de relatórios gerenciais para aproximar a realidade prisional das decisões judiciais. Fonte: [Agência CNJ de notícia](#)

## CNJ 20 ANOS: ARTICULAÇÃO DO JUDICIÁRIO BUSCA HUMANIZAR SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

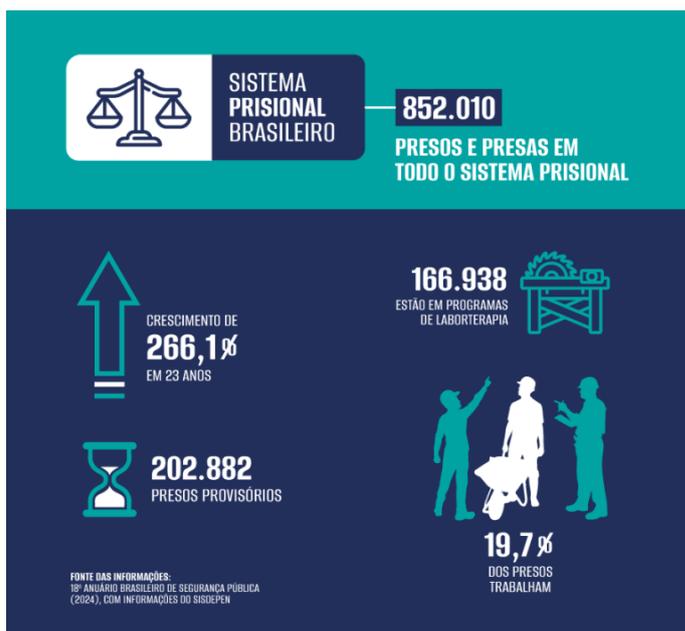


Três anos após o cumprimento da primeira pena, estabelecida em 2006, Iolanda Pires Martins voltou para a cadeia por tráfico de drogas, o mesmo motivo que a encarcerou outras duas vezes. Prestes a completar 50 anos de vida, Iolanda cumpre o resto de sua última pena na expectativa da homologação da remição computada em 2024. Iolanda agora conta com formação profissional adquirida na Unidade Prisional Regional Feminina de Formosa (GO), onde está presa há três anos e meio. A expectativa de construir uma nova história se cruza com os esforços do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ao longo dos últimos 20 anos para transformar a vida de pessoas encarceradas.

“Com os cursos de manicure, de alongamento de unhas e de barista, poderei inclusive trabalhar ao lado das minhas filhas, que eram pequenas quando fui presa, mas que hoje

atuam na área da beleza. A ideia é abrir um pequeno salão. Aprendi a sonhar, a acreditar em um recomeço”, conta Iolanda.

A oferta de oportunidades e a promoção dos direitos humanos são o pano de fundo de resoluções e outras iniciativas voltadas ao atendimento das pessoas que cometeram crimes e, a partir de então, ficam sob a custódia do Estado. Somente nos últimos dez anos, o CNJ desenvolveu ao menos sete políticas ou programas que se tornaram marco no enfrentamento à violência e ao caos estrutural do sistema prisional brasileiro.



Impulsionadas pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), criado em 2009 por meio de lei própria, políticas diversificadas buscam equacionar as inúmeras vulnerabilidades enfrentadas pela população carcerária que, atualmente, representa mais de 852 mil presos e presas, conforme dados do Anuário do Fórum

Brasileiro Segurança Pública (2024), com informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

Entre essas ações, estão a [Política Antimanicomial do Poder Judiciário](#), a [Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional](#), o [Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais \(Cniep\)](#), o [Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões \(BNMP 3.0\)](#), o [Sistema Eletrônico de Execução Unificada \(Seeu\)](#) e a implementação nos estados dos serviços de [Atendimento à Pessoa Custodiada \(Apecs\)](#).

Soma-se a esse trabalho a previsão de que toda pessoa presa em flagrante tenha o direito de ser ouvida por um juiz ou uma juíza em uma [audiência de custódia](#) e a realização de mutirões e de inspeções que buscam combater a violação de garantias constitucionais e de direitos humanos, bem como atrasos na análise dos processos e o excesso de prazo em prisões provisórias.

Programas como o [Fazendo Justiça](#), coordenado pelo CNJ em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) e a Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen), do Ministério da Justiça e Segurança Pública, têm um papel primordial nessa mudança de paradigma no campo da privação de liberdade.

Sobre essas bases e com esses reforços, juntamente com a articulação interinstitucional, o CNJ desenvolveu o [plano Pena Justa](#), seguindo a determinação do Supremo Tribunal Federal (STF), em outubro de 2023, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 (ADPF 347). Em 2015, o STF já havia declarado o estado de coisas inconstitucional do sistema prisional brasileiro pela violação massiva de direitos fundamentais dos presos, demandando a atuação cooperativa das diversas autoridades, instituições e da sociedade para a construção de uma solução satisfatória.

### **Transformação**

A implantação das políticas para o sistema prisional depende da mobilização do Poder Público e de uma ampla difusão dos programas existentes. Da parte do Judiciário, a parceria entre tribunais e o CNJ é fundamental, na visão da juíza titular da 2.<sup>a</sup> Vara Criminal de Crimes Dolosos contra a Vida de Aparecida de Goiânia (GO), Christiana Nasser. “Os juízes precisam ter conhecimento sobre o que está sendo proposto, acreditar na transformação das prisões brasileiras e ter uma boa relação com a gestão dos presídios e das unidades atendidas”, disse.

A juíza atuou por dez anos na área criminal do município de Formosa (GO) e hoje integra o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), criado pelo CNJ por meio das Resoluções [96/2009](#) e [214/2015](#). A magistrada compartilha da preocupação do CNJ e dos tribunais de maneira geral em mudar não apenas as condições de cumprimento de pena, mas também a forma como essas pessoas vão viver após o cumprimento. “Há hoje um olhar diferenciado para o preso na hora em que ele sai da prisão. A diminuição da reincidência passa pelo auxílio não apenas da pessoa que cumpriu a pena, como também de sua família”, afirmou.

Juíza titular da 2.<sup>a</sup> Vara das Garantias de João Pessoa (PB), Conceição Marsicano está à frente dos serviços de Atendimento à Pessoa Custodiada (Apecs) da capital paraibana. Para a magistrada, os esforços do CNJ em desenvolver políticas de ponta vêm surtindo efeitos significativos na humanização e na distribuição da Justiça, e os Apecs são um bom exemplo disso.

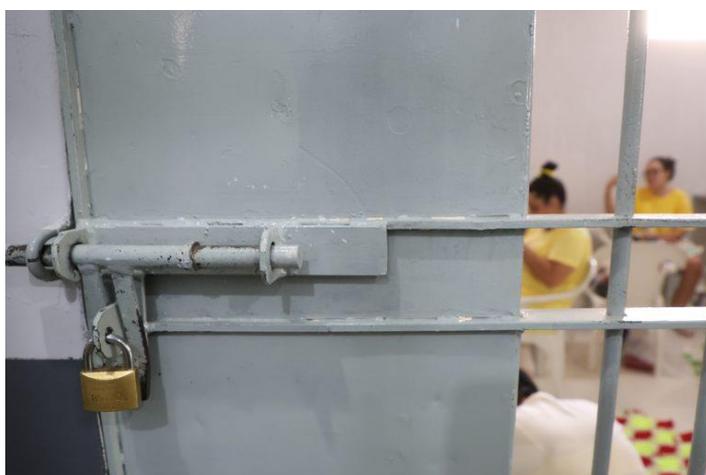
As unidades de Apec estão regulamentadas pela [Resolução n. 288/2019](#) e são voltadas à aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de

liberdade. “Sou uma defensora da Apec e de seu fortalecimento. As audiências presenciais representam uma abertura muito grande, já que estamos frente a frente com a realidade que vivemos e que precisa da nossa intervenção imediata e direta”, destacou.

### **Laborterapia**

Os entraves para a melhoria das condições dos presídios ou unidades provisórias vai além da materialização de políticas públicas voltadas à área de segurança. Com recursos limitados e a crescente diminuição do orçamento do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) ao longo dos anos, as administrações das unidades prisionais recorrem a parcerias e ao voluntariado para tornar mais humanizado o período de encarceramento.

Por uma iniciativa do Tribunal de Justiça do Goiás (TJGO), a Unidade Prisional Regional Feminina de Formosa, dirigida por Drielly Alves Seltz, foi inteiramente reformada. As mudanças, que levaram mais de três anos até a conclusão, promoveram não apenas a reestruturação física, mas a



ampliação de programas de laborterapia e de formação profissional, possibilitados por meio de parcerias e ações voluntárias. Cada uma das ações é pensada para transformar pessoas.

Encarcerada, Suzana\*, de 25 anos, já esteve quatro vezes na mesma unidade nos últimos anos e testemunhou as alterações ocorridas no ambiente e na gestão mais humanizada. “É o mesmo local em que estive, mas tudo mudou completamente, até mesmo o tratamento com a gente, com nossa família. Hoje, minhas filhas vêm me ver e acreditam que aqui é o meu trabalho, que as policiais são minhas patroas. A unidade tem oferecido muitas oportunidades, até curso de redação para o vestibular”, comemora.

Já na Casa de Prisão Provisória (CPP) de Formosa, que teve sua unidade inteiramente reformada, a criação de programas ainda depende de parcerias e outros esforços. O avanço na estrutura criou 66 novas vagas, bem como novos alojamentos, banheiros, cozinha, refeitório, parlatórios e sala para advogados.

Wanderson, 33 anos, é um dos presos que trabalham na CPP de Formosa e comemora a adesão ao trabalho interno na prisão. “Quem não trabalha fica mais agitado. Os benefícios

vão além da remição da pena, mas também fortalecem a nossa relação com outros presos”, disse. Fonte: [Agência CNJ de notícia](#)

## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO APROVA PENAS PARA CRIMES DE DISCRIMINAÇÃO E VIOLÊNCIA CONTRA PESSOAS COM AUTISMO

A proposta continua em análise na Câmara dos Deputados

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados aprovou um projeto que estabelece penas específicas para crimes de discriminação e violência contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Pelo texto, são considerados crimes contra pessoas com TEA:

- praticar, induzir ou incitar, por qualquer meio (inclusive internet), discriminação ou preconceito contra pessoa autista  
Pena: reclusão de 2 a 5 anos e multa;
- injuriar em razão da condição, por qualquer meio (inclusive internet)  
Pena: reclusão de 1 a 3 anos e multa;
- difamar ou caluniar em razão da condição, por qualquer meio (inclusive internet)  
Pena: reclusão de 2 a 4 anos e multa;
- ameaçar em razão da condição, por qualquer meio (inclusive internet)  
Pena: reclusão de 1 a 4 anos e multa;
- divulgar informações, imagens ou vídeos que exponham a pessoa autista a situação vexatória ou constrangedora  
Pena: reclusão de 2 a 5 anos e multa;
- impedir ou dificultar o acesso a serviços, informações ou recursos digitais  
Pena: reclusão de 1 a 3 anos e multa;
- criar ou participar de grupos on-line que promovam ódio, discriminação ou violência  
Pena: reclusão de 2 a 4 anos e multa.

#### Ajustes no texto original

O texto aprovado é um substitutivo, ou seja, uma nova versão apresentada pela relatora, deputada Flávia Morais (PDT-GO), ao [Projeto de Lei 4426/24](#), do deputado Amom Mandel (Cidadania-AM).

## TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

### O que é

Comprometimento do neurodesenvolvimento caracterizado por:

! déficit na comunicação e interação social

! padrões restritos e repetitivos de comportamento e interesses



### Níveis

O transtorno é classificado de acordo com o grau de dependência do indivíduo



1

- Habilidades de comunicação relativamente intactas
- Indivíduos que podem se adaptar bem a mudanças na rotina



2

- Dificuldade para interpretar expressões faciais e compreender nuances da linguagem (como metáforas)
- Indivíduos podem necessitar de apoio extra em situações sociais mais complexas



3

- Necessidade de apoio para se comunicar, o que pode prejudicar interações sociais
- Dificuldade para se adaptar a mudanças, o que pode causar isolamento social

### Nomenclatura

Classificações como autismo atípico ou síndrome de Asperger não são mais usadas

O Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais substituiu esses termos por um único diagnóstico: **Transtorno do Espectro Autista**

Fonte: Observatório do Autista



Arte: Agência Câmara

25/10/2023

A relatora foi favorável ao texto e fez apenas ajustes que não mudam seu objetivo principal. A parlamentar excluiu da versão original o trecho que incluía a discriminação contra autista entre os crimes de preconceito por raça ou cor previstos na [Lei do Racismo](#).

Flávia citou um estudo de 2023 da organização Scope, do Reino Unido, que mostrou que 29% das pessoas com deficiência relataram ter sofrido bullying on-line; 53% testemunharam

comentários negativos contra pessoas com deficiência; e 47% dos jovens adultos entre 18 e 34 anos foram alvo de ataques virtuais.

### Próximos passos

A proposta será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, e, em seguida, pelo Plenário. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## **COMISSÃO APROVA PROJETO QUE PROÍBE MONITORAMENTO DE CIDADÃO SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

Proposta continua em análise na Câmara dos Deputados

A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que proíbe o monitoramento de cidadãos pelo Ministério da Justiça e órgãos de segurança pública sem justificativa legal e autorização judicial.

A proposta detalha as condições nas quais o monitoramento será permitido, exigindo base em investigação formal, legalidade, proporcionalidade e necessidade.

O texto assegura garantias ao cidadão monitorado, como o direito de ser informado sobre a medida, de contestar sua legalidade e de ter os dados coletados destruídos ao final do processo.

A prática de monitoramento sem autorização judicial poderá ser enquadrada como abuso de autoridade, punida com perda de cargo público e reclusão de 3 a 5 anos, além de outras responsabilizações.

A proposta prevê ainda a criação de uma comissão independente para fiscalizar o cumprimento da lei. O objetivo é garantir transparência e evitar abusos. A comissão será integrada por representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da sociedade civil.

### **Critérios claros**

O texto aprovado na comissão é um substitutivo apresentado pela relatora, deputada Silvia Waiãpi (PL-AP), ao [Projeto de Lei 4004/24](#), do deputado licenciado Eduardo Bolsonaro (SP). Waiãpi fez algumas modificações na proposta original, como detalhar melhor as garantias do monitorado.

Segundo a deputada, o projeto está alinhado com os princípios constitucionais que protegem a privacidade e as liberdades individuais. “Ao mesmo tempo, busca garantir a segurança jurídica e a transparência nas ações dos órgãos de segurança pública”, disse.

### **Próximos passos**

O projeto vai ser analisado agora pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) e pelo Plenário. Para virar lei, a proposta precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

### **COMISSÃO APROVA DIREITO DE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA SABER ANTES SOBRE A SOLTURA DE AGRESSOR**

Projeto continua em análise na Câmara

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que garante à vítima de violência doméstica o direito de ser comunicada com antecedência sobre a soltura de seu agressor ou sobre a suspensão de medida protetiva de urgência aplicada contra ele.

Pela proposta, a liberdade do acusado será comunicada por escrito pelo juiz responsável pelo processo e somente poderá ocorrer após confirmada a ciência da vítima.

O texto aprovado foi o substitutivo da relatora, deputada Silvye Alves (União-GO), para o Projeto de Lei 1500/22, do deputado José Nelto (União-GO). A relatora fez alteração na versão original para prever que as mudanças sejam inseridas na Lei Maria da Penha.

"Esse é o regramento jurídico mais avançado e amadurecido no enfrentamento da violência contra a mulher; inclusive no regulamento da medida protetiva de urgência", justificou a deputada.

Além do atendimento policial especializado para as mulheres, pelas delegacias de atendimento à mulher, essa legislação garante o direito da mulher em situação de violência doméstica a atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores (preferencialmente do sexo feminino) previamente capacitados.

#### **Próximos passos**

A proposta, que tramita em caráter conclusivo, será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Para virar lei, o texto precisa ser aprovado pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## COMISSÃO APROVA PUNIÇÃO MAIS RIGOROSA PARA QUEM ENTRA COM CELULAR E ARMAS EM PRESÍDIOS

Projeto continua em análise na Câmara dos Deputados

A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que impõe punições mais rigorosas para quem facilitar a entrada de celulares, armas e drogas em presídios, delegacias e outros locais de custódia.

A proposta modifica dispositivos do [Código Penal](#), da [Lei Antidrogas](#) e do [Estatuto do Desarmamento](#). Conforme o texto, a pena será ampliada entre um terço e a metade do previsto se o crime for cometido:

- por servidor público no exercício de suas funções ou com abuso da sua posição;
- com o uso de criança, adolescente ou pessoa que não possa emitir consentimento válido.

Além disso, o projeto dobra a pena se a infração envolver:

- arma de fogo de uso restrito;
- substância entorpecente de alta periculosidade;
- explosivo com potencial para causar danos à ordem pública.

### Mudanças no texto original

O texto aprovado é o parecer do relator, deputado Delegado Ramagem (PL-RJ), que apresentou um substitutivo para adaptar o [Projeto de Lei \(PL\) 4241/24](#), do deputado Helio Lopes (PL-RJ), ao [PL 7223/06](#), que já foi aprovado pela Câmara e agora está no Senado.

As mudanças visam tornar as duas propostas complementares.

“É inequívoca a necessidade de punição rigorosa para quem viabilize, de qualquer forma, a entrada de itens proibidos em presídios”, disse Ramagem.

### Próximos passos

O Projeto de Lei 4241/24 ainda será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) e pelo Plenário. Para virar lei, a proposta precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## **COMISSÃO APROVA MEDIDAS PARA IMPEDIR AGRESSÕES E AMEAÇAS REITERADAS A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA**

Já aprovado pelo Senado, projeto continua em análise na Câmara dos Deputados

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 2083/22, que estabelece medidas para impedir que agressores de mulheres, mesmo após condenados ou durante a prisão provisória, continuem a ameaçar ou agredir suas vítimas.

O texto estabelece como falta grave a aproximação do agressor da residência ou local de trabalho da vítima ou de seus familiares durante o cumprimento da pena em regime aberto, semiaberto ou em saídas autorizadas.

Também permite a transferência do preso para outro estabelecimento penal – inclusive em outro estado – e possibilita a aplicação do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) em caso de novas ameaças ou agressões. Esse regime tem regras mais rígidas, como a permanência em cela individual e limitações ao direito de visita e de saída para banho de sol.

### **Crime de tortura**

Além disso, o projeto altera também a Lei dos Crimes de Tortura para prever como modalidade de tortura a submissão reiterada da mulher a intenso sofrimento físico ou mental, no contexto de violência doméstica e familiar. A pena para o crime de tortura é de reclusão de 2 a 8 anos.

### **Barbara Penna**

De autoria da senadora Soraya Thronicke (Podemos-MS), o projeto reforça a proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Ele foi inspirado no caso de Barbara Penna, de Porto Alegre (RS), vítima de tentativa de feminicídio em 2013 que continuou sendo ameaçada pelo agressor mesmo depois de ele ser preso.

A relatora, deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), recomendou a aprovação da proposta. “As medidas visam impedir que agressores, mesmo após condenados ou durante a prisão provisória, continuem a ameaçar ou agredir suas vítimas”, observou.

### **Próximos passos**

O projeto ainda será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, antes de ser votado pelo Plenário da Câmara. Se for aprovado sem modificações pelos deputados, o texto, que já passou pelo Senado, irá a sanção presidencial. Se aprovada, a lei se chamará Barbara Penna. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## **COMISSÃO APROVA IDENTIFICAÇÃO GENÉTICA OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS CONDENADOS POR CRIMES**

Para virar lei, a proposta precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado

A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 2538/24, que determina a coleta obrigatória do perfil genético de todos os condenados, independentemente do tipo de crime cometido.

A recusa em fornecer a amostra de DNA – colhida no momento do ingresso no sistema prisional ou conforme determinação judicial – resultará na suspensão de benefícios, como a progressão de regime e a concessão de prisão domiciliar.

De autoria do deputado Delegado Ramagem (PL-RJ), a proposta acrescenta outros dispositivos na [Lei de Execução Penal](#):

- criação do Sistema Uniforme de Gestão Penitenciária (Siugespe), sob gestão do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), reunindo dados detalhados dos apenados e com acesso aos órgãos públicos de segurança;
- comunicação obrigatória às vítimas de violência doméstica, com pelo menos 48 horas de antecedência, sobre a progressão de regime e as saídas temporárias do agressor;
- informação imediata à vítima sobre fuga ou descumprimento de medidas impostas ao agressor;
- envio semanal de relatórios do Depen aos órgãos de segurança pública, com dados atualizados sobre fugitivos, descumprimentos de medidas e ausências no retorno das saídas temporárias.

### **Avanço**

O relator do projeto, deputado Delegado Caveira (PL-PA), recomendou a sua aprovação, afirmando que as medidas aprimoram o combate à criminalidade. Ele destacou, em especial, a coleta obrigatória do perfil genético dos condenados por crimes.

“A ampliação da obrigatoriedade da identificação genética para todos os condenados, independentemente da natureza do crime, corrige uma limitação da legislação atual, que restringe a coleta de DNA a determinados tipos penais”, disse Caveira. “Essa ampliação permite maior efetividade na elucidação de crimes e aumenta a taxa de resolução de delitos.”

### **Próximos passos**

O projeto ainda será analisado, em caráter conclusivo, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ). Para virar lei, a proposta precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

### **CÂMARA PODE VOTAR PROJETO QUE AUMENTA PENAS PARA ABANDONO DE IDOSO**

Deputados também poderão retomar votação da proposta que reforça medida protetiva em caso de aproximação do agressor de mulher

A Câmara dos Deputados pode votar nesta segunda-feira (16) projeto de lei que aumenta as penas pelo abandono de pessoa com deficiência em hospitais, casas de saúde ou entidades de abrigamento se disso resultar morte ou lesão grave. A proposta está na pauta do Plenário, que também terá sessões na terça (17) e na quarta-feira (18).

Os parlamentares precisam analisar emendas do Senado ao Projeto de Lei 4626/20, do deputado Helio Lopes (PL-RJ) e outros, que estabelece aumento de pena para o caso de abandono de idoso.

- [Motta diz que urgência para projeto que suspende decreto do IOF será votada na segunda](#)
- [Oposição quer derrubar novo decreto sobre IOF; governo busca entendimento](#)

Na mesma linha do que a Câmara aprovou para o idoso, o Senado propõe a aplicação de penas de reclusão de 2 a 5 anos e multa pelo abandono de pessoa com deficiência, contra a pena atual de reclusão de 6 meses a 3 anos e multa.

Se do abandono resultar a morte da pessoa, a pena será de 8 a 14 anos de reclusão; se resultar em lesão grave, poderá haver reclusão de 3 a 7 anos. Ambas com multa.

### **Medida protetiva**

O Plenário pode também concluir a votação do [Projeto de Lei 6020/23](#), da deputada Dra. Alessandra Haber (MDB-PA), que tipifica como descumprimento de medida judicial a aproximação do agressor de áreas delimitadas pelo juiz para proteção de vítima de violência contra a mulher.

O texto da relatora, deputada Rogéria Santos (Republicanos-BA), acrescenta ao projeto original a aproximação do agressor da residência ou do local de trabalho da vítima.

Atualmente, a Lei Maria da Penha estabelece pena de reclusão de 2 a 5 anos e multa para aquele que descumprir decisão judicial sobre medidas protetivas de urgência previstas na lei.

### **Trabalho aos feriados**

Também em pauta consta o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 405/23, do deputado Luiz Gastão (PSD-CE), que susta portaria do Ministério do Trabalho sobre o trabalho em feriados.

A portaria entra em vigor no dia 1º de julho deste ano, após adiamento desde dezembro do ano passado.

O autor pretende que continue em vigor portaria do ex-presidente Jair Bolsonaro que regulamentava o assunto e permitia o trabalho aos feriados no comércio.

O argumento do ministério para a portaria é que existe uma lei sobre o tema ([Lei 10.101/00](#)) condicionando o trabalho no comércio aos feriados desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal.

### **Trabalho de migrante**

A Câmara dos Deputados pode votar ainda o [Projeto de Decreto Legislativo \(PDL\) 405/22](#), que contém a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias.

O texto da convenção foi enviado pelo governo federal à Câmara em 2010, ano da adesão do Brasil à convenção vigente desde 1990. A comissão especial de deputados que analisou o tema aprovou o texto em 2022.

Entre os pontos abordados pela convenção estão a não discriminação; direitos humanos; disposições aplicáveis a categorias especiais de trabalhadores migrantes; e promoção de condições saudáveis e igualitárias.

## Idosos e extradição

Outro item da pauta é o PDL 863/17, que contém o texto da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, formulada no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA) e celebrada em 2015.

Sobre o acordo de extradição entre o Brasil e a Argentina, assinado em 2019, está em pauta o PDL 162/23. O novo acordo moderniza e agiliza o processo de extradição por meio de procedimentos mais eficientes para a transferência entre os dois países de pessoas acusadas, processadas ou condenadas por crimes. [Confira a pauta completa](#) Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

### COMISSÃO APROVA PERMISSÃO PARA ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL EM AÇÕES ANTERIORES AO PACOTE ANTICRIME

Proposta segue para o Senado, a menos que haja recurso para que seja votado no Plenário da Câmara

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 5911/23, da deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), que permite acordos de não persecução penal em ações penais anteriores ao chamado [Pacote Anticrime](#).

A proposta insere a mudança no [Código de Processo Penal](#).

O Pacote Anticrime criou a possibilidade de acordo de não persecução penal para crimes sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a quatro anos. O objetivo é evitar o processo judicial tradicional, mas, para isso, o investigado deverá confessar o crime, reparar o dano e prestar serviços à comunidade, entre outros pontos.

O texto aprovado estabelece que, nas ações penais em curso antes da vigência da lei, os acordos de não persecução são viáveis desde que ainda não haja sentença e que sejam solicitados pela defesa na primeira oportunidade de manifestação nos autos.

O relator, deputado Ricardo Ayres (Republicanos-TO), apresentou parecer favorável à proposta. “O acordo de não persecução penal representa um mecanismo inovador no sistema criminal, na medida em que objetiva desafogar o Poder Judiciário e promover uma justiça penal mais célere e eficaz, direcionando os esforços do aparato estatal para casos mais graves e complexos”, disse.

A autora, Laura Carneiro, explicou que apresentou o texto por causa de decisão do Supremo Tribunal Federal na qual se estabeleceu que esses acordos são viáveis em ações anteriores ao Pacote Anticrime, desde que não haja sentença e sejam solicitados na primeira oportunidade pela defesa.

A proposta foi analisada em caráter conclusivo e poderá seguir ao Senado, a menos que haja recurso para votação pelo Plenário. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## JURISPRUDÊNCIA

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

#### **TRÁFICO PRIVILEGIADO E CONCESSÃO DE INDULTO - RE 1.542.482/SP (TEMA 1.400 RG)**

“É constitucional a concessão de indulto a condenado por tráfico privilegiado, uma vez que o crime não tem natureza hedionda.”

Não viola o texto constitucional, em especial o art. 5º, XLIII, a concessão de indulto a indivíduos condenados por tráfico ilícito de drogas na modalidade privilegiada, dada a ausência da hediondez desse tipo penal.

Conforme a jurisprudência desta Corte, apesar de a Constituição Federal dispor que o crime de tráfico ilícito de drogas é insuscetível de graça ou anistia, a interpretação sistêmica de seu texto autoriza a concessão do indulto presidencial para o crime de tráfico na modalidade privilegiada, desde que cumpridos todos os requisitos (1).

Na espécie, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo afirmou a possibilidade de concessão da clemência a condenado por tráfico privilegiado, bem como entendeu pelo preenchimento dos requisitos previstos no respectivo decreto presidencial.

Com base nesse entendimento, o Plenário, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada (Tema 1.400 da repercussão geral), bem como (i) reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria (2) para negar provimento ao recurso extraordinário e (ii) fixou a tese anteriormente citada.

(1) CF/1988: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;”

(2) Precedentes citados: RE 1.089.191, RE 954.193, ARE 980.176 AgR, RE 1.537.897, RE 1.090.615 e RE 964.616 (decisões monocráticas); bem como HC 118.533, RE 1.531.661, HC 199.826 AgR, RE 1.538.585 AgR, e RE 937.651 AgR. [RE 1.542.482/SP, relator Ministro Presidente, julgamento finalizado no Plenário Virtual em 30.05.2025](#). Fonte: [Informativo STF nº 1180](#)

## **CELULAR ESQUECIDO EM CENA DO CRIME PODE SER USADO COMO PROVA, DECIDE STF**

Com repercussão geral, tese formulada reconhece legalidade de provas obtidas em aparelho periciado sem autorização judicial

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu nesta quarta-feira (25) que são válidas as provas obtidas por meio de perícia policial sem autorização judicial em celular do acusado esquecido na cena do crime. A tese formulada (Tema 977 da repercussão geral) servirá de referência para casos semelhantes em todos os tribunais do país.

Por unanimidade, o Plenário estabeleceu que os dados obtidos nessas circunstâncias só podem ser utilizados na apuração do crime ao qual a perda do celular está vinculada, e não podem ser utilizados os dados que sejam de conteúdo particular não criminoso. A polícia pode preservar o conteúdo integral do aparelho, mas deve apresentar à Justiça argumentos que justifiquem seu acesso.

Já quando o celular é apreendido com o suspeito presente — como em prisões em flagrante —, o acesso aos dados só pode ocorrer com consentimento expresso do dono ou com autorização judicial. A medida deve respeitar direitos como intimidade, privacidade, proteção dos dados pessoais e autodeterminação informacional.

O entendimento do STF passa a valer a partir desta quarta-feira (25).

- **Caso concreto**

A discussão tem como base o Recurso Extraordinário com Agravo [\(ARE\) 1042075](#), do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MP-RJ), que está sob a relatoria do ministro Dias Toffoli.

O caso envolve um criminoso que, após cometer um roubo, foi identificado pela polícia a partir do celular que deixou cair durante a fuga. Condenado em primeira instância, ele acabou absolvido pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ), que considerou ilegal o acesso ao conteúdo do aparelho sem autorização judicial. O MP-RJ recorreu, e o STF validou as provas.

### **Tese**

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte:

1. A mera apreensão do aparelho celular, nos termos do artigo 6º do Código de Processo Penal (CPP), ou em flagrante delito, não está sujeita a reserva de jurisdição. Contudo o acesso dos dados nele contidos:

- 1.1. Nas hipóteses de encontro fortuito de aparelho celular, o acesso aos respectivos dados para o fim exclusivo de esclarecer a autoria do fato supostamente criminoso ou de quem seja seu proprietário não depende de consentimento ou de prévia decisão judicial, desde que justificada posteriormente a adoção da medida.
- 1.2. Em se tratando de aparelho celular apreendido na forma do artigo 6º do CPP ou por ocasião da prisão em flagrante, o acesso aos respectivos dados será condicionado ao consentimento expresso e livre do titular dos dados ou de prévia decisão judicial, que justifique, com base em elementos concretos, a proporcionalidade da medida e delimite sua abrangência à luz dos direitos fundamentais à intimidade, à privacidade, à proteção dos dados pessoais e a autodeterminação informacional, inclusive em meios digitais. Nesses casos, a celeridade se impõe, devendo a autoridade policial atuar com a maior rapidez e eficiência possíveis e o Poder Judiciário conferir tramitação e apreciação prioritárias aos pedidos dessa natureza, inclusive em regime de plantão.

2. A autoridade policial poderá adotar as providências necessárias para a preservação dos dados e metadados contidos no aparelho celular apreendido antes da autorização judicial, justificando, posteriormente, as razões para o devido acesso.

3. As teses acima enunciadas só produzirão efeitos prospectivos, ressalvados os pedidos eventualmente formulados por defesas até a data do encerramento do julgamento. [Leia o resumo do julgamento \(Informação à Sociedade\)](#). Fonte: [Imprensa STF](#)

### **STF NEGA PEDIDO PARA ENCERRAR AÇÃO PENAL CONTRA ACUSADO DE ESTUPRO**

Decisão da 1ª Turma segue o entendimento de que, em caso de violência real, basta a notificação da vítima para que o Ministério Público denuncie o estupro

Por unanimidade, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) negou pedido para encerrar uma ação penal movida pelo Ministério Público de Santa Catarina (MP-SC) contra um homem acusado de estupro com violência real. A decisão foi tomada no Habeas Corpus [\(HC\) 249025](#), julgado na sessão desta terça-feira (3).

De acordo com a denúncia, o estupro ocorreu em Joinville (SC), em 2017, mas a vítima, que era cuidadora da mãe do acusado, notificou a ocorrência do delito apenas em 2021. Segundo a vítima, o homem a segurou pelos braços e a forçou a ter relação sexual com ele.

Na sessão de hoje no STF, a defesa do acusado argumentou que a denúncia foi apresentada pelo MP-SC apenas em 2022, quando já teria passado o prazo para que a vítima apresentasse a queixa (decadência). Também afirmou que a força utilizada pelo homem faz parte do crime de estupro e que a alteração na legislação que passou a permitir a atuação do Ministério Público ocorreu em 2018 e não poderia ser aplicada retroativamente em prejuízo do réu.

Prevaleceu o entendimento do ministro Alexandre de Moraes, que ressaltou que a 1ª Turma já decidiu que, havendo violência real, mesmo que não haja lesões corporais, a ação penal é pública e incondicionada, ou seja, não depende de queixa da vítima para sua tramitação e não está sujeita à decadência (HC 125.360). Esse entendimento está previsto na Súmula 608.

O ministro salientou que, quando a súmula foi editada, em 1984, a legislação previa que uma mulher casada só poderia ingressar com ação penal por estupro se o marido concordasse. Destacou, ainda, que a alteração recente no Código Penal afeta apenas o estupro cometido com grave ameaça, para o qual não é mais necessário a queixa-crime, bastando a notificação do fato para permitir a atuação do Ministério Público. Ele foi acompanhado pela ministra Cármen Lúcia e pelo ministro Cristiano Zanin.

Os ministros Luiz Fux (relator) e Flávio Dino entenderam que a tese da defesa deve ser discutida nas outras instâncias, mas que o STF tem entendimento pacificado de que não é possível trancar ação penal por meio de habeas corpus. Fonte: [Imprensa STF](#)

### **STF MANTÉM LEI DE GOIÁS QUE LIMITA A ATUAÇÃO DE OPTOMETRISTAS**

Para a maioria do Plenário, lei estadual apenas reproduz regras já previstas na legislação federal

O Supremo Tribunal Federal (STF) manteve a validade de norma do Estado de Goiás que limita a atuação de profissionais de optometria em estabelecimentos comerciais, como óticas. Optometristas são profissionais responsáveis por uma avaliação primária da saúde visual.

A decisão, por maioria, foi tomada em sessão virtual finalizada no dia 24/6, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade [\(ADI\) 4268](#), proposta pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC).

A Lei estadual 16.533/2009 impõe algumas proibições aos optometristas, como abrir consultórios para atender clientes, fazer ou vender lentes de grau sem receita médica, escolher, indicar ou aconselhar sobre o uso de lentes ou fornecer lentes de grau sem receita de médico com diploma registrado.

Para o ministro Nunes Marques, relator da ADI, os dispositivos questionados apenas reproduzem regras já previstas na legislação federal e, por esse motivo, são válidos. O relator lembrou que as condições para o exercício da profissão estão previstas nos Decretos federais 20.931/1932 e 24.492/1934, que continuam válidos mesmo após a Constituição Federal de 1988.

O ministro esclareceu que a proibição não se aplica a tecnólogos ou bacharéis em optometria, desde que qualificados por instituição de ensino superior regularmente instituída mediante autorização do estado. Fonte: [Imprensa STF](#)

### **STF VALIDA DECRETOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA QUE RESTRINGEM ACESSO A ARMAS E MUNIÇÕES**

Para o relator, ministro Gilmar Mendes, as normas revertem o panorama de fragilização do controle de armas de fogo no Brasil.

O Supremo Tribunal Federal (STF) validou dois decretos do presidente da República que restringiram o acesso a armas e munições. Por unanimidade, os ministros acompanharam o voto do relator, ministro Gilmar Mendes, decano da Corte, que declarou as normas constitucionais. A decisão se deu na sessão virtual encerrada em 24/6.

Na Ação Declaratória de Constitucionalidade [\(ADC\) 85](#), a Presidência da República pedia ao Supremo que reconhecesse a legalidade dos Decretos 11.366/2023 e 11.615/2023, assinados pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que tratam, respectivamente, da suspensão e da restrição de registro para aquisição e transferência de armas e munições por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares (CACs), além de estabelecer regras e procedimentos para aquisição destes equipamentos, entre outras medidas.

Em seu voto, o ministro Gilmar Mendes considerou que a Presidência não extrapolou sua competência ao editar as normas e que não há inconstitucionalidade em seu conteúdo. Para o relator, as normas reverterem o panorama de fragilização do controle de armas de fogo no Brasil.

O relator citou dados do Exército para ilustrar que o número das armas registradas por CACs quase triplicou entre dezembro de 2018 e julho de 2022, saltando de 350 mil para mais de um milhão.

Neste contexto, o ministro Gilmar Mendes considera que os decretos da Presidência priorizam direitos previstos na Constituição, como o direito à vida e à segurança pública, além de seguir entendimentos firmados pelo STF ao avaliar decretos que flexibilizaram o acesso às armas.

O relator igualmente considerou que as normas contidas nos decretos não violam o direito adquirido. Para o decano, os decretos adotaram medidas para preservar a segurança jurídica nos casos em que a nova regulamentação incidir sobre situações constituídas com base nas normas anteriores.

A posição foi acompanhada, de forma unânime, pelos demais ministros do Supremo. Fonte: [Imprensa STF](#)

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### **ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO PARA CONDENAR O RÉU POR TIPO PENAL DIVERSO DA DENÚNCIA. LEGITIMIDADE. NÃO CABIMENTO.**

O assistente de acusação não tem legitimidade para interpor recurso visando à condenação do réu por delito diverso daquele imputado pelo Ministério Público na denúncia.

#### INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A questão consiste em saber se o assistente de acusação tem legitimidade para interpor apelação buscando a condenação do réu por um delito diferente daquele imputado pelo Ministério Público na denúncia.

No caso, conforme a denúncia, o réu foi condenado pela prática dos delitos tipificados nos arts. 302, § 3º, 303, § 2º e 306 do Código de Trânsito Brasileiro. A apelação do assistente de

acusação, provida pelo Tribunal de origem, buscou a desclassificação das condutas para o tipo penal previsto no art. 121 do CP, de competência do Tribunal do Júri.

Quanto ao tema, dispõe o art. 271 do CPP que "ao assistente será permitido propor meios de prova, requerer perguntas às testemunhas, aditar o libelo e os articulados, participar do debate oral e arrazoar os recursos interpostos pelo Ministério Público, ou por ele próprio, nos casos dos arts. 584, § 1º, e 598".

O Superior Tribunal de Justiça tem flexibilizado o rigor dessa regra, de modo a reconhecer a legitimidade do assistente de acusação para, "quando já iniciada a persecução penal pelo seu órgão titular, atuar em seu auxílio e também supletivamente, na busca pela justa sanção, podendo apelar, opor embargos declaratórios e até interpor recurso extraordinário ou especial" (REsp 1.675.874/MS, Voto do Min. Rogério Schietti Cruz, Terceira Seção, DJE 8/3/2018).

Porém, é fundamental destacar que os recursos apresentados pelo assistente de acusação devem estar alinhados com o conteúdo da denúncia. Dessa forma, se a sentença modificar a classificação da conduta para um delito diferente daquele originalmente imputado na peça acusatória, o assistente de acusação tem legitimidade para recorrer.

Nesse sentido, "De fato, vale notar que o assistente de acusação, ante a inércia do órgão acusador em recorrer da decisão que desclassificou os crimes narrados na exordial, apresentou seu inconformismo por meio de recurso em sentido estrito, pretendendo a pronúncia do acusado na forma descrita na denúncia. É dizer: a pretensão do assistente de acusação manteve-se dentro das balizas traçadas na denúncia, em nenhum momento ultrapassando o que fora requerido pelo titular da ação penal" (AgRg no HC 539.346/PE, Ministro João Otávio de Noronha, Quinta Turma, DJe de 16/9/2022).

No entanto, a situação inversa não é permitida. Ou seja, se o réu for condenado pelo delito especificado na inicial acusatória, o assistente de acusação não tem legitimidade para interpor recurso visando à condenação por um delito distinto daquele que foi imputado pelo Ministério Público na denúncia. [AgRg no REsp 2.194.523-CE](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 6/5/2025, DJEN 12/5/2025. Fonte: [Informativo STJ n.º 852](#)

**ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE CONCORDÂNCIA. PRETENSÃO DA PARTE DE SE MANIFESTAR APÓS EXAME DE PRELIMINARES SUSCITADAS EM RECURSO ESPECIAL. NÃO CABIMENTO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO.**

A manifestação sobre a proposta de acordo de não persecução penal deve ocorrer após o seu oferecimento, não cabendo ao réu ou ao investigado decidir quando se manifestará.

**INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

A questão consiste em saber se é possível a parte deixar para se manifestar sobre a proposta de acordo de não persecução penal em momento posterior ao julgamento de preliminares suscitadas no recurso especial interposto.

O Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal consolidaram entendimento no sentido de ser plenamente viável a celebração de ANPP em ações penais que já estavam em trâmite quando entrou em vigor a Lei n. 13.964/2019, cabendo ao Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, na primeira oportunidade que tiver para falar nos autos, manifestar-se de modo fundamentado sobre a possibilidade ou não da propositura do acordo.

No caso, em atenção ao referido entendimento, o Ministério Público Federal apresentou proposta de ANPP à parte, que, todavia, deixou de expressar concordância, pugnando que antes de sua manifestação fossem apreciadas por esta Corte Superior preliminares processuais suscitadas ao tempo do recurso especial interposto. No entanto, a pretensão não tem amparo legal.

Isso porque, o ANPP possui a natureza de negócio jurídico processual, atribuindo às partes a prerrogativa de avaliar a pertinência (ou não) de evitar a instauração (ou continuidade) da ação penal, desde que respeitados os requisitos legais previstos no art. 28-A do CPP. Se, por um lado, não pode o órgão de acusação deixar de oferecer, sem justificativa razoável, a proposta de acordo, por outro, não é dado ao réu/investigado decidir em que momento deseja manifestar-se sobre um acordo que foi efetivamente proposto.

De fato, sendo o caso de arquivamento das investigações (nos termos da literalidade do art. 28-A, do CPP), não se deve celebrar acordo de não persecução penal; isto é, se não há razão legal para tramitar ação penal, tampouco há justificativa para negociar acordo que pressupõe confissão e aceitação de cumprimento de obrigações naturalmente gravosas.

Disto não decorre, todavia, direito ao investigado/réu de decidir quando se manifestará sobre a proposta formulada pelo Ministério Público, cabendo-lhe, isto sim, recusar a proposta, indicando as razões pelas quais sua celebração não se justifica, razões estas a serem analisadas pelo juízo no momento do julgamento das teses defensivas.

Portanto, considerando que a parte, devidamente intimada para se manifestar sobre o ANPP proposto pelo Ministério Público Federal, entendeu (dentro de seu espaço de discricionariedade) que o acordo não lhe seria vantajoso, uma vez que pretende ver reconhecidas nulidades suscitadas no recurso especial interposto, mostra-se de rigor a regular continuidade do feito para que sejam julgadas as teses recursais. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 14/5/2025, DJEN 19/5/2025. Fonte: [Informativo STJ n.º 852](#)

**LEITURA DE DEPOIMENTO DA VÍTIMA OU TESTEMUNHA PRESTADO EM SEDE POLICIAL DURANTE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE NULIDADE. INDEFERIMENTO DE PERGUNTA PARA COIBIR PRÁTICA DE ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA VÍTIMA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.**

1. A leitura de depoimento prestado pela vítima em sede policial durante a audiência de instrução e julgamento não configura nulidade processual, salvo se ficar demonstrado efetivo prejuízo ao réu.

2. Tendo a defesa oportunidade de formular questionamentos, a intervenção do magistrado para proteger a dignidade da vítima, em atenção às disposições da Lei n. 14.245/2021, não acarreta cerceamento de defesa.

**INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

A questão em discussão consiste em saber se a leitura do depoimento prestado pela vítima na fase inquisitorial e a intervenção do magistrado na audiência de instrução e julgamento configuram nulidade processual e cerceamento de defesa.

Inicialmente, é importante consignar que não há vedação legal à leitura do depoimento anteriormente prestado em sede policial pelo depoente, comportamento comumente utilizado na praxe forense, principalmente para esclarecer pontos que as partes consideram relevantes e necessários para o deslinde da controvérsia.

Para além disso, segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a oitiva de

testemunha ou vítima, lançando mão do seu depoimento prestado sede investigativa, não configura, por si só, nulidade da prova ou do ato processual.

Ainda que a defesa sustente que não se pode valer da mera reiteração dos depoimentos prestados anteriormente para fundamentar eventual condenação, é certo que a pertinência e a valoração do conteúdo do depoimento devem ser avaliadas pelo Juízo de origem em momento oportuno, quando da apreciação do conjunto probatório colhido durante a instrução processual e prolação da sentença de mérito.

Ademais, verifica-se que a defesa teve oportunidade para exercer o contraditório e a ampla defesa, formulando questionamentos à ofendida no decorrer da audiência de instrução e julgamento. No entanto, as indagações apresentadas pela defesa levaram a magistrada a intervir de modo a garantir a observância das disposições contidas na Lei n. 14.245/2021, a qual tem por finalidade coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas.

Além disso, em determinado momento, a Magistrada, ao indeferir questionamento formulado pela defesa do acusado, determinou que o advogado prosseguisse com suas indagações. Tal circunstância evidencia que não houve restrição arbitrária ao exercício do contraditório e da ampla defesa, uma vez que o advogado manteve a prerrogativa de conduzir os questionamentos dentro dos limites estabelecidos pelo ordenamento jurídico.

Ressalte-se que referida legislação impõe o dever de cautela ao magistrado na condução da produção da prova oral, especialmente para evitar constrangimentos ou qualquer forma de violência institucional contra a vítima. A atuação judicial pautou-se na legalidade, na proteção da dignidade da ofendida e na harmonização dos princípios processuais, sem que se evidencie qualquer cerceamento de defesa ou violação aos direitos do réu.

Por fim, cabe destacar que a decretação de nulidade processual, mesmo que absoluta, exige a demonstração de efetivo prejuízo, conforme o disposto no art. 563 do Código de Processo Penal, em observância ao princípio *pas de nullité sans grief*. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 14/4/2025, DJEN 25/4/2025. Fonte: [Informativo STJ n.º 852](#)

**RESOLUÇÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS - CIDH. INSTITUTO PENAL PLÁCIDO DE SÁ CARVALHO (IPPSC). CONDIÇÕES DEGRADANTES. CÔMPUTO EM DOBRO DA PENA. CESSAÇÃO DA SUPERLOTAÇÃO. IRRELEVÂNCIA.**

A Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos para o cômputo em dobro do tempo de pena no Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho aplica-se a todo o período de cumprimento em condições degradantes, independentemente da cessação da superlotação.

**INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

Sobre o computo da pena, o Tribunal estadual consignou "o Agravado não faz jus ao cômputo do prazo em dobro do período de acautelamento no IPPSC, tendo em vista que ingressou em momento posterior a 05/03/2020, data em que foi regularizada a superlotação na mencionada unidade, conforme informação prestada pela SEAP [...]. Por derradeiro, devemos observar que o caráter vinculante das disposições da CIDH não as torna, por si sós, autoexecutáveis".

Contudo, segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a Resolução da Corte Internacional de Direitos Humanos de 22 de novembro de 2018 possui eficácia vinculante, é imediata e de efeitos meramente declaratórios, devendo ser aplicada a todo o período de cumprimento de pena em condições degradantes.

O princípio *pro personae* exige que a interpretação das normas de direitos humanos seja feita de forma mais favorável ao indivíduo, ampliando a proteção dos direitos humanos. A alegação de que a Resolução teria efeitos *ex nunc* não se sustenta, pois a urgência da medida visa à celeridade na adoção dos meios de cumprimento, sem limitar seus efeitos retroativos.

Nesse sentido, a Quinta Turma do STJ já decidiu que "o cômputo em dobro do tempo de pena no Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho aplica-se a todo o período de reclusão, independentemente da cessação da superlotação" (AgRg no HC 928.832/RJ, Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, DJEN de 19/3/2025). [AgRg no HC 930.249-RJ](#), Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 6/5/2025, DJEN 12/5/2025. Fonte: [Informativo STJ n.º 852](#)

**A TERCEIRA SEÇÃO ACOLHEU A PROPOSTA DE AFETAÇÃO DO RESP 2.174.222-AL AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, A FIM DE UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO A RESPEITO DA SEGUINTE CONTROVÉRSIA: "DEFINIR SE A DOSIMETRIA DA PENA-BASE DEVE OBSERVAR CRITÉRIOS DETERMINADOS DE EXASPERAÇÃO DA PENA POR CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL NEGATIVA OU SE TAL ATIVIDADE INSERE-SE NO ÂMBITO DA DISCRICIONARIEDADE VINCULADA DO MAGISTRADO".**

[ProAfR no REsp 2.174.222-AL](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, julgado em 6/5/2025, DJEN 2/6/2025. ([Tema 1351](#)). Fonte: [Informativo STJ n.º 852](#)

**DOSIMETRIA DA PENA. PREMEDITAÇÃO. VALORAÇÃO NEGATIVA DA CULPABILIDADE. POSSIBILIDADE. TEMA 1318.**

1. A premeditação autoriza a valoração negativa da circunstância da culpabilidade prevista no art. 59 do Código Penal, desde que não constitua elementar ou seja ínsita ao tipo penal nem seja pressuposto para a incidência de circunstância agravante ou qualificadora;
2. A exasperação da pena-base pela premeditação não é automática, reclamando fundamentação específica acerca da maior reprovabilidade da conduta no caso concreto.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A questão consiste em definir se a premeditação autoriza a valoração negativa da circunstância da culpabilidade, prevista no art. 59 do Código Penal, e se essa valoração configura *bis in idem*.

O Código Penal em vigor não prevê, textualmente, a premeditação como elemento autônomo para incidência na dosimetria da pena, ao contrário do que já ocorreu em diplomas penais brasileiros anteriores.

Nada obstante, é uníssona a jurisprudência de ambas as Turmas de Direito Penal do STJ e também do STF no sentido de que a premeditação autoriza a valoração negativa na dosimetria da pena, incidindo ainda em primeira fase, quando da avaliação das circunstâncias previstas no art. 59 do Código Penal.

"A premeditação demonstra que o agente teve uma maior reflexão, um tempo para ponderar,

trabalhando psiquicamente a conduta criminosa, o que demonstra um maior grau de censura ao comportamento do indivíduo, apto a majorar a pena-base" (AgRg no REsp 1.721.816/PA, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 29/6/2018), motivo pelo qual é tranquilo nesta Corte Superior o entendimento de que o *locus* para a sua valoração é o vetor da culpabilidade, "que diz respeito à demonstração do grau de reprovabilidade ou censurabilidade da conduta praticada" (REsp 1.352.043/SP, Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, DJe 28/11/2013).

A premeditação não é inerente ao *dolo*, não sendo elemento inexorável à conformação típica, pelo que a objeção calcada na proibição de *bis in idem* não se sustenta para o afastamento, em abstrato, de sua utilização para a valoração negativa da culpabilidade. Todavia, a proibição de dupla punição é preocupação relevante para a análise dos casos concretos, não podendo a premeditação (i) constituir elementar ou ser ínsita ao tipo penal; (ii) ser pressuposto necessário para a incidência de agravante ou qualificadora; ou (iii) ser tratada como de incidência automática, devendo ser demonstrada, no caso concreto, a maior reprovabilidade da conduta.

Torna-se necessária, assim, uma cuidadosa avaliação, a cada caso, do que se extrai da reflexão e ponderação do agente, para que não se valora negativamente, a título de premeditação, a conduta titubeante que, ao invés de fria e meticulosa preparação do fato criminoso, demonstre ter sido tangenciada a desistência ou revele relutância na realização da prática criminosa. É dizer: se a premeditação pode implicar na desvalorização da culpabilidade, não significa que deva, sempre, desaguar na majoração da pena-base.

Dessa forma, caberá ao magistrado a análise dos contornos fáticos e da prova dos autos para verificar se os elementos concretos demonstram a maior reprovabilidade da conduta - devendo fundamentar tal constatação, conforme determina o art. 93, IX, da Constituição Federal.

Ante o exposto, para fins dos arts. 927, III, 1.039 e seguintes do CPC/2015, fixam-se as seguintes teses:

1. A premeditação autoriza a valoração negativa da circunstância da culpabilidade prevista no art. 59 do Código Penal, desde que não constitua elementar ou seja ínsita ao tipo penal nem seja pressuposto para a incidência de circunstância agravante ou qualificadora;

2. A exasperação da pena-base pela premeditação não é automática, reclamando fundamentação específica acerca da maior reprovabilidade da conduta no caso concreto.

[REsp 2.174.028-AL](#), Rel. Ministro Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do

TJSP), Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 8/5/2025, DJEN 13/5/2025. ([Tema 1318](#)). [REsp 2.174.008-AL](#), Rel. Ministro Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP), Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 8/5/2025, DJEN 13/5/2025 ([Tema 1318](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 853](#)

**CONTRABANDO DE CIGARRO ELETRÔNICOS. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. LIMITE DE 1.000 MAÇOS. VALOR DOS TRIBUTOS ILUDIDOS. IRRELEVÂNCIA. TEMA REPETITIVO 1143. NÃO APLICAÇÃO.**

1. O limite de 1.000 maços estabelecido no Tema Repetitivo 1143 para a incidência do princípio da insignificância não se aplica aos cigarros eletrônicos.
2. A excepcional aplicação do princípio da insignificância no delito de contrabando de cigarros não leva em consideração o valor dos tributos iludidos, parâmetro pertinente ao crime de descaminho.

**INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

A questão consiste em saber se o princípio da insignificância é aplicável ao contrabando de cigarros eletrônicos, considerando a quantidade apreendida.

A Terceira Seção do STJ, no julgamento do Tema Repetitivo 1143, fixou a tese de que "o princípio da insignificância é aplicável ao crime de contrabando de cigarros quando a quantidade apreendida não ultrapassar 1.000 (mil) maços, seja pela diminuta reprovabilidade da conduta, seja pela necessidade de se dar efetividade à repressão ao contrabando de vulto, excetuada a hipótese de reiteração da conduta, circunstância apta a indicar maior reprovabilidade e periculosidade social da ação".

Esse novo entendimento levou em consideração dados estatísticos apresentados pelo Ministério Público Federal, em especial aqueles relativos ao ano de 2022, demonstrando que as apreensões de cigarros de até 1.000 maços são insignificantes diante do volume total de maços apreendidos, de maneira que a persecução penal nessas hipóteses seria ineficaz para a proteção dos bens jurídicos tutelados, além de não ser razoável do ponto de vista de política criminal e gestão de recursos.

No que diz respeito à quantidade de cigarros apreendidos, não se mostra cabível a consideração do limite de 1.000 maços previsto no referido Tema Repetitivo 1143 para a incidência do princípio da insignificância, visto que a hipótese em análise refere-se a 80

cigarros eletrônicos, os quais não se consomem com o uso, podendo um mesmo cigarro ser utilizado por diversos usuários e por período indeterminado, aumentando de forma considerável o perigo à saúde pública, especialmente porque tais produtos são de uso proibido no país.

Ademais, na excepcional aplicação do princípio da insignificância no delito de contrabando (art. 334-A do CP) de cigarros, não se questiona o valor dos tributos iludidos, sendo irrelevante o limite de R\$ 20.000,00 estipulado para ajuizamento de execução fiscal, parâmetro pertinente ao crime de descaminho (art. 334 do CP). [AgRg no REsp 2.184.785-PR](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 14/4/2025, DJEN 24/4/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 853](#)

**INSTRUÇÃO CRIMINAL. RESPOSTA À ACUSAÇÃO. DEFESA QUE NÃO TEVE ACESSO AOS ELEMENTOS DE PROVA COLHIDOS NO INQUÉRITO. NULIDADE PROCESSUAL. RECONHECIMENTO.**

A falta de acesso da defesa aos elementos de prova colhidos na fase inquisitiva, antes do início da instrução criminal, configura nulidade processual por prejuízo à capacidade defensiva do réu.

**INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

A questão consiste em saber se a falta de acesso da defesa aos elementos de prova colhidos na fase inquisitiva, antes do início da instrução criminal, configura nulidade processual, em razão de prejuízo à capacidade defensiva do réu.

Sobre o tema, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se firmou no sentido de que a declaração de nulidade exige a comprovação de prejuízo, em consonância com o princípio *pas de nullité sans grief*, consagrado no art. 563 do Código de Processo Penal.

No caso, a defesa postulou o acesso a todo o material desde o início da ação penal, mas ele só foi disponibilizado antes da apresentação das alegações finais, tendo os elementos de prova permanecido inacessíveis até então, daí porque o réu apontou a existência de prejuízo na elaboração da resposta à acusação.

Nota-se que o prejuízo à defesa é evidente, na medida em que, ao não lhe ter sido franqueado o exame, antes do início da instrução criminal dos dados colhidos na fase inquisitiva, mesmo tendo sido requerido o referido acesso, reduziu-se a capacidade defensiva

de refutar a acusação e produzir contraprova, em evidente ofensa à paridade entre os sujeitos do processo.

Com efeito, a resposta à acusação apresentada não pode ser considerada adequada aos interesses do réu, se não foi dado acesso à íntegra dos documentos que subsidiaram a acusação e que poderiam influenciar, inclusive, no rol de testemunhas ou nas provas a serem requeridas ou, ainda, na apresentação de documentação que pudesse contribuir à defesa.

Nesse contexto, o feito é nulo desde a decisão que recebeu a denúncia, a fim de oportunizar à defesa a apresentação da resposta à acusação à luz dos elementos de prova agora disponíveis. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 21/5/2025, DJEN 27/5/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 853](#)

**TRIBUNAL DO JÚRI. DEBATES ORAIS. QUEBRA DE INCOMUNICABILIDADE. USO PROLONGADO DE CELULAR PELO JURADO. PREJUÍZO PRESUMIDO À DEFESA. NULIDADE RECONHECIDA.**

O uso prolongado de aparelho celular por jurado durante os debates orais compromete a imparcialidade e a independência dos julgadores leigos, configurando nulidade do julgamento.

**INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

Cinge-se a controvérsia sobre a validade do julgamento pelo Tribunal do Júri em que um dos jurados utilizou aparelho celular durante a tréplica da defesa, circunstância que levou o Tribunal de origem a reconhecer a nulidade do feito por quebra da incomunicabilidade.

No caso, a defesa registrou imediatamente seu inconformismo, fazendo constar na ata de julgamento que: "Pela defesa, foi requerida a dissolução do Conselho de Sentença, ao fundamento que houve ofensa à incomunicabilidade dos jurados, na medida em que um dos jurados, segundo imagem captada pelo advogado, estaria a manusear o celular durante a sustentação em plenário da defesa (tréplica)".

No que tange à necessidade de demonstração de prejuízo, embora seja regra geral no processo penal (art. 563 do CPP), a jurisprudência tem reconhecido que, em determinadas hipóteses, o prejuízo é presumido.

Ora, a filmagem realizada pela defesa constitui prova robusta da quebra da

incomunicabilidade, não se tratando de mera alegação defensiva ou nulidade de algibeira. A incomunicabilidade dos jurados constitui garantia fundamental do Tribunal do Júri, diretamente relacionada à imparcialidade e à independência dos julgadores leigos, sendo o prejuízo presumido em casos de violação.

Como pontuou o Tribunal *a quo*, o jurado utilizou o aparelho celular "em momento significativo, em que as partes buscavam convencer os jurados acerca da procedência de suas razões". O uso do telefone durante a tréplica da defesa evidencia não apenas possível comunicação externa, mas também desatenção a momento crucial dos debates, comprometendo a própria plenitude de defesa, garantia constitucional do Tribunal do Júri.

Ademais, é impossível aferir com precisão o conteúdo das eventuais comunicações realizadas pelo jurado através do celular, sendo razoável presumir que o acesso à *internet* ou a aplicativos de mensagens durante o julgamento pode ter influenciado sua convicção. A incomunicabilidade visa justamente preservar a formação do convencimento dos jurados com base exclusivamente nos elementos apresentados em plenário.

Por fim, embora a ata da sessão não registre manifestações sobre quebra de incomunicabilidade durante o julgamento, tal circunstância não invalida a prova videográfica produzida pela defesa, que demonstra de forma inequívoca o uso prolongado do celular pelo jurado durante o momento dos debates. [AgRg no AREsp 2.704.728-MG](#), Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 20/5/2025, DJEN 28/5/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 853](#)

**CRIME AMBIENTAL. ART. 34 DA LEI N. 9.605/1998. PESCA PROIBIDA. PARQUE ESTADUAL MARINHO CRIADO POR DECRETO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AMBIENTAL REGIONAL OU NACIONAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.**

A simples localização do crime em mar territorial, bem pertencente à União, não atrai, por si só, a competência da Justiça Federal, sendo necessária a demonstração de que o dano ambiental gerou reflexos em âmbito regional ou nacional.

**INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o interesse da União que enseja o deslocamento da competência para a Justiça Federal para o julgamento de crime

ambiental se caracteriza quando a área de preservação for criada por decreto federal.

No caso, o Parque Estadual Marinho da Laje de Santos é uma unidade de conservação criada pelo Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual n. 37.537/1993, o que atrai a competência da Justiça Estadual para o julgamento do feito.

Além disso, quanto à espécie de peixe apreendida, o Tribunal de origem consignou que o peixe "Cioba" não consta na lista de espécies ameaçadas de extinção da Portaria MMA n. 445/2014, o que afasta o interesse da União sob tal fundamento.

Ademais, conforme também destacou o Tribunal *a quo*, os danos ambientais afetaram apenas a localidade em que a infração foi verificada, não havendo notícia de dano regional ou nacional aptos a vulnerar os interesses da União.

Com efeito, a simples localização do crime em mar territorial, bem pertencente à União, não atrai, por si só, a competência da Justiça Federal, sendo necessária a demonstração de que o dano ambiental gerou reflexos em âmbito regional ou nacional, o que não ocorreu no caso concreto. [AREsp 2.313.729-SP](#), Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 3/6/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 853](#)

### **CRIME DE PARCELAMENTO IRREGULAR DE SOLO URBANO. REGULARIZAÇÃO ANTERIOR À DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE DOLO. ATIPICIDADE DA CONDUTA.**

A regularização do loteamento antes do oferecimento da denúncia afasta a tipicidade da conduta imputada, ante a ausência de dolo do agente.

#### **INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

A questão consiste em saber se a regularização do loteamento antes do oferecimento da denúncia afasta a tipicidade da conduta imputada, com fundamento na ausência de dolo do investigado.

No caso, a regularização do loteamento é fato incontroverso, incluindo licenças e certidão de aprovação definitiva do parcelamento do solo urbano.

Com efeito, "Ao interpretar o artigo 50, inciso I, da Lei 6.766/1979, esta Corte Superior de Justiça firmou o entendimento de que se o loteamento é regularizado antes do oferecimento da denúncia, não se vislumbra a existência de dolo do agente, motivo pelo qual não há que se

falar em crime". (RHC 33.909/RJ, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe 23/10/2013).

Dessa forma, a regularização do loteamento antes do oferecimento da denúncia é circunstância que afasta a tipicidade da conduta, ante a ausência de dolo, elemento subjetivo indispensável à caracterização do crime em tela. [HC 857.566-PB](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 14/5/2025, DJEN 21/5/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 853](#)

**PRISÃO PREVENTIVA. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO POR PRISÃO DOMICILIAR. PACIENTE MÃE QUE EXERCE PAPEL DE DESTAQUE EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA IMPRESCINDIBILIDADE AOS CUIDADOS DE FILHO ADOLESCENTE. NÃO CABIMENTO.**

Não é cabível a substituição da custódia cautelar por prisão domiciliar quando estiverem presentes indícios de que a custodiada exerce papel de destaque em organização criminosa de grande poderio econômico, bem como não tiver sido demonstrada a imprescindibilidade dos seus cuidados a filho adolescente.

**INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

Sobre a concessão da prisão domiciliar, verifica-se que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o *Habeas Corpus* coletivo n. 143.641/SP, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, em 20/2/2018, concedeu comando geral para cumprimento do art. 318, V, do Código de Processo Penal, em sua redação atual.

A orientação da Suprema Corte é substituir a prisão preventiva pela domiciliar de todas as mulheres presas, gestantes, puérperas ou mães de crianças e deficientes, nos termos do art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiências (Decreto Legislativo n. 186/2008 e Lei n. 13.146/2015), salvo as seguintes situações: crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes ou, ainda, em situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas pelos juízes que denegarem o benefício.

No caso, a Corte local consignou que não é possível a substituição da prisão preventiva por domiciliar, pois há indícios de que a paciente seja integrante de organização criminosa de grande poderio econômico, diretamente associada a integrantes da cúpula do PCC, voltada à

execução de atividades ilícitas no Estado do Ceará, entre elas o tráfico de drogas, tráfico de armas, jogos de azar, lavagem de dinheiro e sonegação tributária.

Nesse contexto, constou que a paciente ocupa posição de "relevante liderança" no chamado "núcleo decisor", em que se apresenta como uma das receptores finais de significativa parcela dos recursos auferidos com as atividades ilícitas do grupo e também uma das responsáveis por decidir os meandros das atividades operacionalizadas pelos membros dos núcleos logísticos e financeiros, além de ser responsável por decidir sobre assuntos sensíveis à organização, entre eles o destino dos gastos dos recursos que são direcionados à sua pessoa, a quantidade de drogas a ser traficada e até mesmo o assassinato de pessoas.

Além disso, é importante destacar que o filho da paciente conta com 15 anos de idade e o relatório médico apresentado aponta que ele seguirá em monitorização clínica psiquiátrica e que há outros responsáveis que podem manter a vigilância.

Ainda que assim não fosse, eventual análise da situação particular do filho da paciente deverá ser precedida de perícia determinada pelo juízo, não se podendo acolher, de plano, apenas a conclusão do relatório médico produzido pela própria parte interessada.

Assim, no caso, é inaplicável a substituição da custódia cautelar por prisão domiciliar, por causa da presença de indícios de que a paciente é integrante de organização criminosa e exerce papel de destaque ou, ainda que superado esse ponto, por não ter sido demonstrada a imprescindibilidade dos cuidados específicos da mãe, dado que seu filho conta 15 anos de idade, e pela ausência de perícia médica que corrobore a conclusão do profissional particular. [EDcl no HC 956.760-CE](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Rel. para acórdão Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, por maioria, julgado em 20/5/2025, DJEN 28/5/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 853](#)

**TRÁFICO DE DROGAS. ART. 33, CAPUTE § 1º, DA LEI N. 11.343/2006. PENA DE MULTA. INDULTO. DECRETO N. 11.846/2023. IMPOSSIBILIDADE. TEMA 1336.**

O indulto previsto no Decreto n. 11.846/2023 não se aplica ao condenado por tráfico de drogas na forma do *caput* e § 1º do art. 33 da Lei de Drogas, vedação essa que abrange a pena de multa eventualmente cominada, salvo se beneficiado com o redutor especial (art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006).

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Cinge-se a controvérsia sobre a possibilidade de conceder indulto à pena de multa imposta por condenação pelo crime de tráfico de drogas, com base nos arts. 2º e 8º, ambos do Decreto n. 11.846/2023.

Com efeito, o art. 1º, I e XVII, do Decreto Presidencial n. 11.846/2023, ao vedar o indulto aos crimes hediondos e equiparados, inclusive tráfico de drogas, não restringiu a natureza da pena decorrente dessa condenação, de modo que a vedação abrange inclusive a pena de multa.

Aliás, essa é a compreensão das Turmas criminais que integram a Terceira Seção desta Corte. Nessa direção: "O Decreto nº 11.846/2023 veda expressamente a concessão do indulto para condenados por tráfico de drogas, tanto para penas privativas de liberdade quanto para a pena de multa, conforme interpretação sistemática do art. 1º, incisos I e XVII, que não limita a vedação às penas privativas de liberdade." (REsp 2.165.758/SP, Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, DJEN de 6/1/2025).

Ressalte-se, no entanto, que tal compreensão não se aplica aos condenados por crime de tráfico de drogas em que reconhecida a incidência do redutor do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, denominado de tráfico de drogas privilegiado, pois essa conduta não figura entre aquelas elencadas no inciso XVII do art. 1º do decreto em referência, além de que também não se encontra abarcada pelo inciso I da norma em comento, já que não é equiparada a crime hediondo.

Dessa forma, fixa-se a seguinte tese: O indulto previsto no Decreto n. 11.846/2023 não se aplica ao condenado por tráfico de drogas na forma do *caput* e § 1º do art. 33 da Lei de Drogas, vedação essa que abrange a pena de multa eventualmente cominada, salvo se beneficiado com o redutor especial (art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006). [REsp 2.195.928-SP](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 5/6/2025, DJEN 10/6/2025. ([Tema 1336](#)). [REsp 2.195.927-SP](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 5/6/2025, DJEN 10/6/2025 ([Tema 1336](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 854](#)

**COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL. PROVAS DIGITAIS OBTIDAS A PARTIR DO APLICATIVO SKY ECC. ILICITUDE. NÃO OCORRÊNCIA. PARÂMETRO DE VALIDADE. LEI DO ESTADO NO QUAL FORAM PRODUZIDAS. ART. 13 DA LINDB.**

A prova obtida por meio de cooperação internacional em matéria penal deve ter como parâmetro de validade a lei do Estado no qual foi produzida, nos termos do art. 13 da LINDB, podendo, contudo, não ser admitida no processo em curso no território nacional se o meio de sua obtenção violar a ordem pública, a soberania nacional e os bons costumes brasileiros.

**INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

A controvérsia tem origem em denúncia por crimes de lavagem de ativos e tráfico de entorpecentes praticados por organização criminosa transnacional. A defesa sustenta a ilicitude das provas digitais obtidas por meio do aplicativo SKY ECC e a partir de cooperação jurídica internacional entre o Brasil e a França, notadamente porque não haveria comprovação de prévia autorização do Poder Judiciário francês para a extração dessas informações. Alega ainda que tais elementos seriam essenciais e necessários para demonstrar a licitude na obtenção da prova e a garantia da cadeia de custódia.

A prova questionada foi trazida aos autos depois de regular procedimento de cooperação jurídica internacional por auxílio direto entre os países, estabelecida nos termos do Acordo de Cooperação Judiciária em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, celebrado em Paris, em 28/5/1998, e promulgado no Brasil por meio do Decreto n. 3.324/1999.

Embora não aportada aos autos a decisão judicial que teria amparado a coleta da prova, o cumprimento da medida solicitada foi direcionado a autoridades judiciárias que, por sua vez, conduziram a diligência para efetiva execução, em observância às normas daquele país.

Os dados do SKY ECC foram obtidos regularmente, mediante cooperação jurídica internacional judicialmente autorizada em processo, ao qual a defesa tem acesso, com base no referido Acordo de Cooperação. Nos documentos enviados pelas autoridades francesas, é possível depreender que as provas foram coletadas de acordo com a legislação do país solicitado.

No caso, não foi apresentada nenhuma prova concreta para afastar a presunção de legalidade

advinda da adoção do procedimento formal para trânsito de provas entre a França e o Brasil. Em acréscimo, todo o material recebido via cooperação jurídica com autoridade estrangeira foi devidamente acostado aos autos e disponibilizado às partes, inclusive via *link* para acesso em nuvem administrada pela Justiça Federal. Ainda, o acesso às provas digitalizadas foi franqueado de forma adequada à defesa.

Havendo suspeita de que os dados enviados ao Brasil não seriam os mesmos colhidos na França, caberia à defesa demonstrar, ainda que indiciariamente, em que se basearia tal suspeita. O recebimento da documentação probatória por meio de cooperação internacional, a qual se sustenta no princípio da boa-fé das autoridades envolvidas, reforça ainda mais a fidedignidade da prova.

Em matéria de cooperação internacional penal, vigora o princípio da *lex diligentiae*, como afirmado explicitamente na primeira parte do art. 13 da LINDB: "a prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se".

Assim, a prova colhida na França seguirá as regras lá vigentes. Ainda que tais provas sejam posteriormente compartilhadas com outro país, as regras legais deste não são aplicáveis retroativamente à colheita anterior da prova. Mesmo em cooperação jurídica internacional, seguem-se as leis e as regras do local de produção do ato. Impor as leis e as regras do país requerente aos procedimentos adotados no país requerido implicaria, em última análise, violar a soberania do país requerido.

Por haver a documentação sido obtida de forma regular no país que se encarregou das primeiras investigações (França), em obediência à lei local, e posteriormente sido entregue às autoridades brasileiras para embasar - ou simplesmente complementar - investigações criminais que aqui já estavam em curso, não existe nenhum impedimento à utilização dessas provas no processo.

Nesse sentido, não é cabível que se pretenda que a Justiça brasileira se debruce a examinar a legalidade de atos jurídicos internos praticados na República Francesa. As autoridades do país requerente, inclusive as judiciais, não têm nenhum poder de controle ou de ingerência sobre os atos praticados no país requerido. Irrelevante, portanto, a alegação de nulidade da prova sob o argumento de que não há decisão judicial francesa que explique como se deu a operação policial de captura dos dados do SKY ECC ou que informe os meios de obtenção dessa fonte de prova.

Ademais, o acesso ao conteúdo de conversações do aplicativo SKY ECC, ainda que no Brasil

seja considerado sigiloso, de acordo com as leis locais, não é suficiente para violar a ordem pública ou a soberania nacional, de que somente se poderia cogitar se a obtenção dessas informações tivesse ocorrido de modo ilícito na França, o que não ficou inequivocamente demonstrado no caso. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 6/5/2025, DJEN 19/5/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 854](#)

**TRÁFICO DE DROGAS. CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA DOMICILIAR. EXECUÇÃO DE REVISTA ÍNTIMA NA INVESTIGADA, DESNECESSÁRIA E VEXATÓRIA, POR TRÊS VEZES. GRAVE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS. NULIDADE DAS PROVAS COLHIDAS NA RESIDÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍNCULO CAUSAL ENTRE O MEIO DE OBTENÇÃO ILÍCITO (REVISTA ÍNTIMA) E A PROVA COLHIDA NA RESIDÊNCIA. DERIVAÇÃO DE FONTE INDEPENDENTE. APLICABILIDADE DO ART. 157, § 1º, DO CPP.**

Eventual ilegalidade na execução da revista íntima incidental à busca domiciliar não acarreta, por derivação, a nulidade das provas apreendidas na busca realizada na residência.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A essência da teoria dos frutos da árvore envenenada (*fruits of the poisonous tree*), de origem norte-americana, consagrada no art. 5º, LVI, da Constituição Federal, proclama a mácula de provas supostamente lícitas e admissíveis, obtidas, porém, a partir de provas declaradas nulas pela forma ilícita de sua colheita.

A inadmissibilidade das provas derivadas das ilícitas, todavia, não se estende a todas as provas do processo. Tendo em vista o disposto no art. 157, § 1º, parte final, e § 2º, do CPP - que consagram exceções concebidas também no direito norte-americano - é necessário averiguar (a) se a prova ilicitamente obtida seria inevitavelmente descoberta de outro modo (*inevitable discovery*), a partir de outra linha legítima de investigação, ou (b) se tal prova, embora guarde alguma conexão com a original, ilícita, não tem relação de total causalidade em relação àquela, pois outra fonte a sustenta (*independent source*).

No caso, policiais civis compareceram à residência da acusada para cumprir mandado de busca domiciliar. Durante a execução do mandado, policiais femininas realizaram revista íntima na acusada. Na delegacia de polícia e no estabelecimento penal, foram realizadas mais duas revistas íntimas. Nenhuma prova foi apreendida em decorrência das revistas íntimas.

Na residência, por sua vez, apreenderam-se drogas, dinheiro e pesticidas.

Conforme pontuado pelas instâncias ordinárias, são ilícitas as três revistas íntimas a que foi submetida, desnecessária e injustificadamente, a acusada, de modo a configurar grave violação à dignidade da pessoa humana por agentes de Estado.

Entretanto, a despeito da manifesta gravidade da ilicitude das três revistas íntimas, tal ilicitude não tem por consequência a inadmissibilidade de todas as provas colhidas durante a execução do mandado de busca domiciliar, em razão da inexistência de nexo de causalidade entre o meio de obtenção de prova declarado ilícito e as provas mencionadas.

Com efeito, para a definição das provas inadmissíveis em razão da ilicitude dos meios de obtenção empregados, é necessário, à luz do art. 157, § 1º, do CPP, verificar a existência de nexo de causalidade entre o meio de obtenção de prova declarado ilícito e as provas produzidas nos autos.

Como reconheceu o Tribunal de origem, nenhuma prova foi apreendida em decorrência das revistas íntimas - seja daquela realizada incidentalmente à busca domiciliar, seja daquelas realizadas posteriormente, na delegacia de polícia e no estabelecimento penal. Todas as provas constantes nos autos foram localizadas durante a busca na residência, de modo que não há nenhum nexo causal entre a apreensão das provas localizadas na residência e as revistas íntimas declaradas ilícitas.

Além disso, a inexistência de nexo causal entre as revistas íntimas ilícitas e as provas apreendidas pode ser mais bem evidenciada a partir de um juízo hipotético de eliminação, típico da apuração da causalidade simples (causa como *conditio sine qua non* do evento): se as revistas íntimas não tivessem sido realizadas, ainda assim as provas incriminatórias (as drogas, o dinheiro e os pesticidas) teriam sido produzidas, pois elas foram encontradas no interior na residência (em decorrência da busca domiciliar), e não no corpo da acusada (em decorrência das revistas íntimas).

Ademais, mesmo em relação à revista íntima realizada no interior da residência, vale destacar que, de acordo com o art. 244 do CPP, é admissível a execução de busca pessoal incidental à busca domiciliar, independentemente de mandado prévio. Todavia, eventual ilegalidade na execução da busca pessoal incidental não acarreta, por derivação, a ilegalidade de toda a busca domiciliar.

Assim, embora sem ignorar ou mesmo mitigar a gravidade da ilicitude verificada no caso, é imperativo reconhecer que são admissíveis as provas derivadas da busca domiciliar, pois

não derivadas das revistas íntimas ilícitas, na forma do art. 157, § 1º, do CPP. [REsp 2.159.111-RS](#), Rel. Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 6/5/2025, DJEN 14/5/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 854](#)

**A TERCEIRA SEÇÃO ACOLHEU A PROPOSTA DE AFETAÇÃO DO RESP 2.094.362-SP E RESP 2.078.417-SP AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. A FIM DE UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO A RESPEITO DA SEGUINTE CONTROVÉRSIA: "DEFINIR SE É POSSÍVEL RECONHECER A CONTINUIDADE DELITIVA ENTRE OS DELITOS DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA E DE SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, PREVISTOS, RESPECTIVAMENTE, NOS ARTS. 168-A E 337-A DO CÓDIGO PENAL".**

[ProAfr no REsp 2.094.362-SP](#), Rel. Ministro Carlos Cini Marchionatti (Desembargador convocado do TJRS), Terceira Seção, julgado em 3/6/2025, DJEN 11/6/2025. ([Tema 1353](#)).  
[ProAfr no REsp 2.078.417-SP](#), Rel. Ministro Carlos Cini Marchionatti (Desembargador convocado do TJRS), Terceira Seção, julgado em 3/6/2025, DJEN 11/6/2025 ([Tema 1353](#)).  
Fonte: [Informativo STJ nº 854](#)

**A TERCEIRA SEÇÃO ACOLHEU A PROPOSTA DE AFETAÇÃO DO RESP 2.037.377-SC E RESP 2.037.447-SC AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. A FIM DE UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO A RESPEITO DA SEGUINTE CONTROVÉRSIA: "DEFINIR A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI N. 13.964/2019 (PACOTE ANTICRIME) A CADA CONDENAÇÃO ISOLADAMENTE, EM UMA MESMA EXECUÇÃO, PARA FINS DE CÁLCULO PARA PROGRESSÃO DE REGIME".**

[ProAfr no REsp 2.037.377-SC](#), Rel. Ministro Carlos Cini Marchionatti (Desembargador convocado do TJRS), Terceira Seção, julgado em 3/6/2025, DJEN 11/6/2025. ([Tema 1354](#)).  
[ProAfr no REsp 2.037.447-SC](#), Rel. Ministro Carlos Cini Marchionatti (Desembargador convocado do TJRS), Terceira Seção, julgado em 3/6/2025, DJEN 11/6/2025 ([Tema 1354](#)).  
Fonte: [Informativo STJ nº 854](#)

**A TERCEIRA SEÇÃO ACOLHEU A PROPOSTA DE AFETAÇÃO DO RESP 2.073.971-SP E RESP 2.089.938-SP AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, A FIM DE UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO A RESPEITO DA SEGUINTE CONTROVÉRSIA: "DEFINIR A FRAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE PENA EXIGIDA PARA A OBTENÇÃO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL NO DELITO DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO, TIPIFICADO NO ART. 35 DA LEI N. 11.343/2006".**

[ProAfR no REsp 2.073.971-SP](#), Rel. Ministro Carlos Cini Marchionatti (Desembargador convocado do TJRS), Terceira Seção, julgado em 3/6/2025, DJEN 11/6/2025. ([Tema 1355](#)).

[ProAfR no REsp 2.089.938-SP](#), Rel. Ministro Carlos Cini Marchionatti (Desembargador convocado do TJRS), Terceira Seção, julgado em 3/6/2025, DJEN 11/6/2025 ([Tema 1355](#))

Fonte: [Informativo STJ nº 854](#)

**A TERCEIRA SEÇÃO ACOLHEU A PROPOSTA DE AFETAÇÃO DO RESP 2.006.460-SP AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, A FIM DE UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO A RESPEITO DA SEGUINTE CONTROVÉRSIA: "DEFINIR SE, A DESPEITO DA GUARDA MUNICIPAL NÃO DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO, ELA PODE PRENDER QUEM ESTEJA EM FLAGRANTE DELITO, RESPALDADA NO ART. 301 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL".**

[ProAfR no REsp 2.006.460-SP](#), Rel. Ministro Carlos Cini Marchionatti (Desembargador convocado do TJRS), Terceira Seção, julgado em 3/6/2025, DJEN 11/6/2025. ([Tema 1356](#)).

Fonte: [Informativo STJ nº 854](#)

**A TERCEIRA SEÇÃO ACOLHEU A PROPOSTA DE AFETAÇÃO DO RESP 2.072.985-DE, RESP 2.082.712-MG, RESP 2.117.779-MG, RESP 2.073.005-MG, E RESP 2.082.999-MG AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, A FIM DE UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO A RESPEITO DA SEGUINTE CONTROVÉRSIA: "DEFINIR SE É POSSÍVEL A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA REMIÇÃO PENAL, POR APROVAÇÃO NO ENEM/ENCCEJA, QUANDO O SENTENCIADO TENHA CONCLUÍDO O ENSINO MÉDIO ANTERIORMENTE AO INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA".**

[ProAfR no REsp 2.072.985-DE](#), Rel. Ministro Carlos Cini Marchionatti (Desembargador

convocado do TJRS), Terceira Seção, julgado em 3/6/2025, DJEN 11/6/2025. ([Tema 1357](#)). [ProAfR no REsp 2.082.712-MG](#), Rel. Ministro Carlos Cini Marchionatti (Desembargador convocado do TJRS), Terceira Seção, julgado em 3/6/2025, DJEN 11/6/2025 ([Tema 1357](#)). [ProAfR no REsp 2.117.779-MG](#), Rel. Ministro Carlos Cini Marchionatti (Desembargador convocado do TJRS), Terceira Seção, julgado em 3/6/2025, DJEN 11/6/2025 ([Tema 1357](#)). [ProAfR no REsp 2.073.005-MG](#), Rel. Ministro Carlos Cini Marchionatti (Desembargador convocado do TJRS), Terceira Seção, julgado em 3/6/2025, DJEN 11/6/2025 ([Tema 1357](#)). [ProAfR no REsp 2.082.999-MG](#), Rel. Ministro Carlos Cini Marchionatti (Desembargador convocado do TJRS), Terceira Seção, julgado em 3/6/2025, DJEN 11/6/2025 ([Tema 1357](#)).  
Fonte: [Informativo STJ nº 854](#)

**A TERCEIRA SEÇÃO ACOLHEU A PROPOSTA DE AFETAÇÃO DO RESP 2.148.137-SC AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. A FIM DE UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO A RESPEITO DA SEGUINTE CONTROVÉRSIA: "DEFINIR O CABIMENTO OU NÃO DA INTERVENÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA, EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) QUE VERSA SOBRE QUESTÕES PENAIS E PROCESSUAIS PENAIS, INDEPENDENTEMENTE DA VULNERABILIDADE DAS PARTES, NA CONDIÇÃO DE CUSTOS; E VULNERABILIS OU, SUBSIDIARIAMENTE, DE AMICUS CURIAE'; DEFINIR SE É IMPRESCINDÍVEL, PARA CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DO ART. 7º, IX, DA LEI N. 8.137 /1990, LAUDO PERICIAL, A FIM DE SER CONSTATADA EFETIVA IMPROPRIEDADE DO PRODUTO AO CONSUMO HUMANO E, DESSA FORMA, COMPROVAR A MATERIALIDADE DELITIVA".**

[ProAfR no REsp 2.148.137-SC](#), Rel. Ministro Carlos Cini Marchionatti (Desembargador convocado do TJRS), Terceira Seção, julgado em 3/6/2025, DJEN 11/6/2025. ([Tema 1358](#)).  
Fonte: [Informativo STJ nº 854](#)

**PÁGINA DE REPETITIVOS INCLUI JULGADOS SOBRE IMPOSSIBILIDADE DE INDULTO PARA PENA DE MULTA POR TRÁFICO DE DROGAS**

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) atualizou a base de dados de [Repetitivos e IACs Anotados](#). Foram incluídas informações a respeito do julgamento dos Recursos Especiais 2.195.927 e 2.195.928, classificados no ramo do direito penal, no assunto execução penal.

Os acórdãos estabelecem a impossibilidade de concessão de indulto à pena de multa decorrente de condenação por crime de tráfico de drogas, salvo se reconhecida a incidência do redutor do artigo 33, parágrafo 4º, da Lei 11.343/2006.

### **Plataforma**

A página de [Precedentes Qualificados](#) do STJ traz informações atualizadas relacionadas à tramitação – como afetação, desafetação e suspensão de processos –, permitindo pesquisas sobre [recursos repetitivos, controvérsias, incidentes de assunção de competência, suspensões em incidente de resolução de demandas repetitivas e pedidos de uniformização de interpretação de lei](#), por palavras-chaves e vários outros critérios.

A página [Repetitivos e IACs Anotados](#) disponibiliza os acórdãos já publicados (acórdãos dos recursos especiais julgados no tribunal sob o rito [dos artigos 1.036 a 1.041](#) e do [artigo 947](#) do Código de Processo Civil), organizando-os de acordo com o ramo do direito e por assuntos específicos. Fonte: [Imprensa STJ](#)

### **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM FURTO DE ENERGIA É UM DOS TEMAS DA NOVA PESQUISA PRONTA**

A página da [Pesquisa Pronta](#), produzida pela Secretaria de Jurisprudência, divulgou uma nova edição, com destaque para dois entendimentos do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

**DIREITO PENAL – CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO:** [Furto de energia elétrica. Extinção da punibilidade pelo pagamento do débito antes do recebimento da denúncia.](#)

Confira outros temas relacionados:

[Furto e roubo. Momento consumativo: Relevância da natureza da posse do bem subtraído.](#)

[Furto qualificado. Reconhecimento da qualificadora por meios diversos da perícia.](#)

### **Sobre a ferramenta**

O serviço tem o objetivo de divulgar as teses jurídicas do STJ mediante consulta, em tempo real, sobre determinados temas, organizados de acordo com o ramo do direito ou em categorias predefinidas (assuntos recentes, casos notórios e teses de recursos repetitivos).

A Pesquisa Pronta está permanentemente disponível no portal do STJ. Para acessá-la, basta

clicar em Jurisprudência > Pesquisa Pronta, a partir do *menu* na barra superior do *site*.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

### **RÁDIO DECIDENDI DISCUTE VEDAÇÃO AO USO DE INQUÉRITOS E AÇÕES PENDENTES PARA AFASTAR O TRÁFICO PRIVILEGIADO**

No novo episódio do *podcast Rádio Decidendi*, o jornalista Thiago Gomide recebe a juíza de direito do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) Gisela Aguiar Wanderley, para falar sobre o Tema 1.139 dos recursos repetitivos.

Nesse julgamento, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que é vedada a utilização de inquéritos ou ações penais em curso para impedir a aplicação da redução de pena prevista no chamado tráfico privilegiado ([artigo 33, parágrafo 4º, da Lei de Drogas](#)).

Gisela Aguiar explica os principais fundamentos da decisão, esclarece por que o STJ rejeitou o argumento de que ações em andamento indicariam dedicação ao crime e analisa a influência da Súmula 444 nesse entendimento. A juíza também aborda a distinção entre o uso de inquéritos para fundamentar medidas cautelares e para a imposição de pena, os impactos práticos para a atuação do Ministério Público e as implicações da decisão para a política criminal no Brasil.

#### ***Podcast***

*Rádio Decidendi* é produzido pela Coordenadoria de TV e Rádio do STJ, em parceria com o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (Nugepnac) do tribunal. Com periodicidade semanal, o *podcast* traz entrevistas e debates sobre temas definidos à luz dos recursos repetitivos e outras questões relacionadas ao sistema de precedentes.

O *podcast* pode ser conferido na programação da Rádio Justiça (104,7 FM – Brasília) às segundas-feiras, às 21h30; e aos sábados e domingos, às 8h30. O novo episódio já está disponível no [Spotify](#) e nas principais plataformas de áudio. [Voltar para o início da notícia](#)  
Saiba o significado de termos publicados nesta notícia: Fonte: [Imprensa STJ](#)

## **PÁGINA DE REPETITIVOS E IACS ANOTADOS INCLUI JULGADO SOBRE CRIME DE FALSA IDENTIDADE**

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) atualizou a base de dados de [Repetitivos e IACS Anotados](#). Foram incluídas informações a respeito do julgamento do Recurso Especial 2.083.968, classificado no ramo do direito penal, no assunto falsa identidade.

O acórdão estabelece que a consumação do crime de falsa identidade ocorre no momento em que o agente fornece, consciente e voluntariamente, dados inexatos sobre sua real identidade.

### **Plataforma**

A página de [Precedentes Qualificados](#) do STJ traz informações atualizadas relacionadas à tramitação – como afetação, desafetação e suspensão de processos –, permitindo pesquisas sobre [recursos repetitivos, controvérsias, incidentes de assunção de competência, suspensões em incidente de resolução de demandas repetitivas e pedidos de uniformização de interpretação de lei](#), por palavras-chaves e vários outros critérios.

A página [Repetitivos e IACS Anotados](#) disponibiliza os acórdãos já publicados (acórdãos dos recursos especiais julgados no tribunal sob o rito [dos artigos 1.036 a 1.041](#) e do [artigo 947](#) do Código de Processo Civil), organizando-os de acordo com o ramo do direito e por assuntos específicos. Fonte: [Imprensa STJ](#)

## **JURISPRUDÊNCIA EM TESES TRAZ NOVOS ENTENDIMENTOS SOBRE INTERROGATÓRIO**

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) disponibilizou a [edição 260 de Jurisprudência em Teses](#), sobre o tema *Interrogatório*. A equipe responsável pelo produto destacou duas teses.

A primeira tese destaca que o interrogatório, como meio de defesa, assegura ao acusado a prerrogativa de responder a todas, nenhuma ou algumas perguntas, com base na garantia constitucional de não autoincriminação, assegurada pelo princípio do *nemo tenetur se detegere*.

O segundo entendimento aponta que o réu foragido não tem o direito de participar do interrogatório por videoconferência quando a audiência de instrução for realizada presencialmente.

### **A ferramenta**

Lançada em maio de 2014, Jurisprudência em Teses apresenta diversos entendimentos do STJ sobre temas específicos, escolhidos de acordo com sua relevância no âmbito jurídico.

Cada edição reúne teses identificadas pela Secretaria de Jurisprudência após cuidadosa pesquisa nos precedentes do tribunal. Abaixo de cada uma delas, o usuário pode conferir os precedentes mais recentes sobre o tema, selecionados até a data especificada no documento.

Para visualizar a página, clique em Jurisprudência > Jurisprudência em Teses, na barra superior do *site*. Fonte: [Imprensa STJ](#)

### **CRIMES EM SEQUÊNCIA: COMO O STJ APLICA A CONTINUIDADE DELITIVA**

A segunda e última parte da série sobre concurso de crimes aborda a aplicação do instituto da continuidade delitiva na dosimetria da pena pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Prevista no artigo 71 do Código Penal, a continuidade delitiva foi concebida com a função de racionalizar a punição de condutas que, embora praticadas de forma independente, estejam inseridas em um mesmo contexto delitivo. A aplicação desse instituto pressupõe a existência de ações praticadas em idênticas condições de tempo, lugar e modo de execução (requisitos objetivos), além de uma unidade de desígnios entre os delitos cometidos (requisito subjetivo).



Por opção legislativa e critérios de política criminal, a lei penal afasta excepcionalmente a aplicação do concurso material e impõe uma única punição àqueles casos nos quais os crimes subsequentes possam ser tidos como continuação de um primeiro delito, de acordo com a análise das condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes. Ministra Laurita Vaz

### **Número de infrações para cálculo da pena**

Nos casos em que a Justiça reconhece a continuidade delitiva, o aumento da pena é determinado pelo número de crimes cometidos, dentro do intervalo legal de 1/6 a 2/3.

A jurisprudência do STJ estabeleceu que se aplica a fração de 1/6 para a prática de duas infrações, 1/5 para três, 1/4 para quatro, 1/3 para cinco, 1/2 para seis e 2/3 para sete ou mais infrações.

Esse parâmetro foi utilizado pela Quinta Turma no julgamento do [HC 989.487](#). No caso, relatado pelo ministro Ribeiro Dantas, uma mulher foi condenada a quatro anos, seis meses e 13 dias pela prática de 11 furtos. Na terceira fase da dosimetria da pena, foi reconhecida a continuidade delitiva e aplicada a fração de 2/3 de aumento.

Para a defesa, teria havido ilegalidade na escolha da fração de aumento da pena, a qual se baseou tão somente na quantidade de furtos, sem qualquer outra fundamentação.

Ao indeferir o pedido de habeas corpus para rever a pena, o relator ressaltou que o aumento em 2/3 estava conforme a jurisprudência do STJ, que também se baseia na quantidade de infrações cometidas.

### **Majoração máxima para casos de estupro de vulnerável**

Nos crimes de estupro de vulnerável, a Terceira Seção fixou a tese segundo a qual "é possível a aplicação da fração máxima de majoração prevista no [artigo 71, caput, do Código Penal](#), ainda que não haja a delimitação precisa do número de atos sexuais praticados, desde que o longo período de tempo e a recorrência das condutas permita concluir que houve sete ou mais repetições".

O entendimento foi consolidado sob a sistemática dos recursos repetitivos, no julgamento do [Tema 1.202](#). A relatora, ministra Laurita Vaz (aposentada), comentou que, nesse tipo de crime, a proximidade que geralmente existe entre o agressor e a vítima, bem como a reduzida capacidade de reação por parte desta última, favorecem a repetição do delito e dificultam a quantificação precisa das ocorrências.

**Leia também:** [Estupro de vulnerável em continuidade pode ter aumento máximo mesmo sem indicação precisa do número de crimes](#)

"Nessas hipóteses, a vítima, completamente subjugada e objetificada, não possui sequer condições de quantificar quantas vezes foi violentada. A violência contra ela deixou de ser um fato extraordinário, convertendo-se no modo cotidiano de vida que lhe foi imposto", declarou a magistrada.

### **Intervalo de 30 dias é parâmetro para caracterizar o crime continuado**

Ainda que estejam presentes outros requisitos para caracterizar a continuidade delitiva, o espaço de tempo superior a 30 dias entre as condutas criminosas pode afastar a aplicação do instituto na dosimetria da pena.

Em julgamento sob sigilo de justiça, no qual foi relator o ministro Sebastião Reis Júnior, a Sexta Turma afastou a aplicação da continuidade delitiva e condenou um pai por abusar sexualmente da filha quando ela tinha 11 anos e, depois, aos 14 anos, mediante grave ameaça.

“  A jurisprudência deste tribunal superior utiliza como parâmetro o interregno de 30 dias. Importante salientar que esse intervalo de tempo serve tão somente como parâmetro, devendo ser tomado por base pelo magistrado sentenciante diante das peculiaridades do caso concreto. Ministro Sebastião Reis Júnior

No caso julgado, o relator entendeu que o intervalo de pelo menos dois anos e cinco meses entre os crimes era muito amplo, razão pela qual afastou a continuidade delitiva.

### **Crimes podem ser praticados em municípios próximos**

A repetição da prática criminosa em municípios próximos não impede a aplicação do instituto. Essa interpretação levou a Quinta Turma, no julgamento do [REsp 1.849.857](#), a manter a continuidade delitiva em um caso de tráfico de drogas.

Na hipótese em análise, o acusado respondia por dois envolvimento no crime, os quais ocorreram em semelhantes condições de execução e tempo, mas em municípios distintos. Ele teria traficado crack nas cidades de Santo Antônio da Patrulha e Terra de Areia, na microrregião de Osório (RS), na mesorregião de Porto Alegre. Os delitos foram cometidos no decorrer do ano de 2010.

Para o relator do caso, ministro Ribeiro Dantas, a decisão do tribunal local, ao aplicar a continuidade delitiva, não destoou da jurisprudência do STJ. Segundo ele, a corte superior "já se manifestou no sentido da não exigência de que as condutas delituosas sejam praticadas no mesmo município para o reconhecimento do crime continuado, admitindo-se a continuidade delitiva quando os crimes ocorrem em municípios próximos, como na hipótese".

### **Crimes devem fazer parte de um mesmo plano**

No entanto, a falta de unidade de desígnios entre dois crimes cometidos pelo mesmo agente afasta a continuidade delitiva. Essa posição foi adotada pela Quinta Turma no julgamento

do [HC 936.829](#), para manter a aplicação do concurso material em detrimento da continuidade delitiva em dois furtos praticados por um só réu no mesmo local: um durante a noite e o outro, com arrombamento, durante o dia.

A relatora, ministra Daniela Teixeira, considerou a conclusão do tribunal estadual de que a conduta posterior não foi um simples desdobramento da primeira, e sim reiteração delitiva, caracterizando-se a habitualidade criminosa, pois os crimes tiveram modos de execução diferentes e não foram praticados sob um mesmo plano.

De acordo com a ministra, a jurisprudência do STJ "é no sentido de que a habitualidade e a reiteração delitivas impedem o reconhecimento do crime continuado".

### **Institutos da pena-base e da continuidade delitiva são distintos**

Segundo a Sexta Turma, é pacífica a distinção entre os institutos da continuidade delitiva e da pena-base, pois, ainda que haja a necessidade de valoração das mesmas circunstâncias judiciais, cada crime permanece independente na cadeia delitiva, havendo dosimetrias distintas para cada evento.

Esse entendimento foi aplicado para denegar o [HC 301.882](#), impetrado em favor de um réu condenado a 30 anos de reclusão, em concurso material, por dois homicídios duplamente qualificados com decapitação e esquartejamento das vítimas. O tribunal local reconheceu o crime continuado, bem como considerou a culpabilidade, o *modus operandi*, os motivos e as circunstâncias dos delitos, além da conduta social do réu, e não alterou a pena final, pois aplicou o aumento pela continuidade delitiva para dobrar a pena de 15 anos, nos termos do artigo 71, parágrafo único, do Código Penal.

A defesa alegou que foi desproporcional a aplicação da fração de 1/2 para a continuidade delitiva pelo tribunal estadual e requereu a fração de 1/6. Conforme argumentou, teria havido *reformatio in pejus* na condenação, pois foram valoradas negativamente para a aplicação da continuidade delitiva condições que não haviam sido consideradas na fixação da pena-base.

Para o relator do caso, ministro Antonio Saldanha Palheiro, não houve nova valoração das circunstâncias judiciais na primeira fase da dosimetria da pena, mas apenas o apontamento de elementos concretos para fundamentar o patamar aplicado em razão da continuidade delitiva.

"É assente que a distinção entre os institutos da pena-base e da continuidade delitiva permite, inclusive, a valoração da mesma circunstância fática sob dois aspectos distintos, sem infringência ao princípio do *ne bis in idem*", afirmou. O ministro verificou que, no caso, o juízo de primeiro grau considerou, ao dosar a pena, as mesmas vetoriais trazidas pelo tribunal estadual na condenação. [HC 989487REsp 1849857HC 936829HC 301882](#)

Fonte: [Imprensa STJ](#)

## ARTIGO

### **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NA VISÃO DO STJ: UMA ANÁLISE DO TEMA REPETITIVO 1249**

**Autores:** **Alice Bianchini** - Advogada, Professora, Conselheira do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, integrante do Consórcio de ONGs Lei Maria da Penha

**Thiago Pierobom de Ávila** - Promotor de Justiça do MPDFT, Professor Associado do PPG Direito UniCEUB, coordenador do GT Violência Doméstica da CDDF/CNMP, colaborador do NEPeM/UnB

Qual a natureza jurídica da medida protetiva de urgência? A vigência da MPU depende da existência de boletim de ocorrência, inquérito policial, processo civil ou criminal? Elas podem ser deferidas para o caso de a conduta ser criminalmente atípica? A MPU pode ter prazo predeterminado de duração? A extinção de punibilidade, arquivamento do inquérito ou absolvição do acusado extingue automaticamente a medida protetiva? A MPU deve ser revisada periodicamente? E reexaminadas? Quem pode solicitar a revogação da MPU e qual o procedimento do pedido? No caso de extinção da MPU, a vítima deve ser comunicada?

Todos esses importantes questionamentos foram abordados pela Terceira Seção do STJ, no REsp 2070717 (Recurso Especial representativo de controvérsia, Tema repetitivo 1249, rel. Min. Joel Ilan Paciornik, rel. p/ acórdão Ministro Rogerio Schietti Cruz).

A decisão ocorreu em 13/11/2024 e a publicação do acórdão é de 25/03/2025.<sup>[1]</sup> Após o voto-vista antecipado parcialmente divergente do Min. Rogerio Schietti Cruz, dando provimento ao recurso especial e do voto-vista antecipado da Ministra Daniela Teixeira, acompanhando a divergência, a Terceira Seção, por maioria, deu provimento ao recurso especial, vencidos os Ministros Joel Ilan Paciornik (Relator) e Messod Azulay Neto.

Consta da ementa:

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. **NATUREZA JURÍDICA.** TUTELA INIBITÓRIA. CONTEÚDO SATISFATIVO. **VIGÊNCIA DA MEDIDA NÃO SE SUBORDINA À EXISTÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA, INQUÉRITO POLICIAL, PROCESSO CÍVEL OU CRIMINAL. IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE PRAZO PREDETERMINADO. DURAÇÃO** SUBORDINADA À PERSISTÊNCIA DA SITUAÇÃO DE RISCO. RECURSO PROVIDO.

Na mesma ocasião foram fixadas as seguintes e importantes teses quanto ao Tema Repetitivo 1.249:

I- As medidas protetivas de urgência (MPUs) têm natureza jurídica de tutela inibitória e sua vigência não se subordina à existência (atual ou vindoura) de boletim de ocorrência, inquérito policial, processo cível ou criminal.

II- A duração das MPUs vincula-se à persistência da situação de risco à mulher, razão pela qual devem ser fixadas por prazo temporalmente indeterminado;

III- Eventual reconhecimento de causa de extinção de punibilidade, arquivamento do inquérito policial ou absolvição do acusado não origina, necessariamente, a extinção da medida protetiva de urgência, máxime pela possibilidade de persistência da situação de risco ensejadora da concessão da medida.

IV- Não se submetem a prazo obrigatório de revisão periódica, mas devem ser reavaliadas pelo magistrado, de ofício ou a pedido do interessado, quando constatado concretamente o esvaziamento da situação de risco. A revogação deve sempre ser precedida de contraditório, com as oitivas da vítima e do suposto agressor. Em caso de extinção da medida, a ofendida deve ser comunicada, nos termos do art. 21 da Lei n. 11.340/2006.

As teses fixadas e suas decorrências representam um grande avanço na assistência, garantia de direitos e proteção da mulher vítima de violência, bem como na prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar. É delas que nos ocuparemos na sequência:

## **1. Natureza jurídica das medidas protetivas de urgência**

De acordo com o STJ, a medidas protetivas de urgência (MPUs) têm natureza jurídica de tutela inibitória (Tese I), “porquanto tem por escopo proteger a ofendida, independentemente da existência de inquérito policial ou ação penal” (item 8).

E citando a lição de Luiz Guilherme Marinoni o STJ esclarece que “a tutela inibitória é voltada a impedir a prática de ato contrário ao direito, assim como a sua repetição, ou ainda, continuação”.[\[2\]](#)

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra

## PEÇAS PROCESSUAIS

**PARECER - 2º GRAU - AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - DIREITO AO BÔNUS DA REMIÇÃO. ART. 126, § 5º, DA LEP - RESOLUÇÃO 391/CNJ - APROVAÇÃO NO ENEM E NO ENCCEJA - VINCULAÇÃO DO APENADO À EDUCAÇÃO FORMAL NA UNIDADE - REMIÇÃO FICTA - INAPLICABILIDADE - NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO - IMPROVIMENTO. ACÓRDÃO** - Eny Magalhães Silva - Procuradora de Justiça

Acesse [aqui](#) o acórdão

**IECRIM - AMEAÇA - AUDIÊNCIA PRELIMINAR - DANOS CIVIS - COMPOSIÇÃO - PRÁTICAS CONCILIATÓRIAS - MELHOR SOLUÇÃO - NÃO RESOLUÇÃO - TRANSAÇÃO PENAL - PROPOSTA - PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE** - Marcel Bittencourt - Promotor de Justiça

**EDITAL - NOTIFICAÇÃO - ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO - VÍTIMA - NÃO LOCALIZAÇÃO** - Secretaria Processual Criminal de Salvador

Essas e outras peças poderão ser acessadas através da plataforma Lupa: <https://lupa.sistemas.mpba.mp.br/#/> (necessário *login* / senha: intranet).